



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202071200124  
Número Único: 0000372-67.2020.8.25.0036  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 30/01/2020  
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS

Endereço: Projeto Assentamento Luiza Mahim

Complemento: Povoado Rio Fundo

Bairro: Centro

Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000

Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904

Requerido: Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 918/A/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

30/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202071200124, referente ao protocolo nº 20200130153903725, do dia 30/01/2020, às 15h39min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ITAPORANGA D' AJUDA/SE**

**JOSÉ CLAÚDIO BATISTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, pescador, inscrito no CPF sob nº 025.306.705-79, portador do RG nº 3.285.255-0 SSP/SE, residente e domiciliado no Projeto Assentamento Luiza Mahim, nº 30, Bairro Povoado Rio Fundo, Itaporanga D' Ajuda/SE, CEP 49120-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

---

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

---

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

## **I – DOS FATOS**

---

A parte autora sofreu acidente de trânsito, motocicleta x automóvel, no dia 02.03.2019, por volta das 06h15m, enquanto transitava pelo Km 116,2 da BR-101. Conforme consta no Boletim de ocorrência nº 19011191B02, o requerente pilotava a motocicleta Honda/C100 Biz ES, de placa HZZ7404, de propriedade de Vanessa Simões Araújo, quando colidiu com uma caminhonete Renault/Master Fur L1H1; e em decorrência do choque a motocicleta caiu e o requerente e sua garupa, a senhora Maria do Carmo Rocha, foram projetados para o acostamento da via.

Diante deste fático acidente a garupa veio a óbito e parte autora foi encaminhada, pelo SAMU, em estado grave, para primeiros cuidados ao Hospital Governador João Alves Filho, sendo constatado por relatório médico: **“Fratura da face, apresentando múltiplas escoriações, ferimento em região frontal do couro cabeludo e orelha direito com exposição de cartilagem, lesão do plexo braquial”.**

Além das lesões supracitadas, o autor realizou diversos exames, onde constatou-se aumento do espaço pré-vertebral, apontando para uma lesão ligamentar, e limitações no movimento do membro superior direito.

Pelo exposto, a parte autora faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão do acidente automobilístico, das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. (doc. anexo).

---

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.

---

6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise pública e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

## **II - PRELIMINARMENTE**

### **II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

**Art 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**§1º.** O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

---

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

**FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

## **II.2 – DO INTERESSE DE AGIR**

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

**Art. 5º. omissis**

(...)

**XXXV** - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades"

---

administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

---

### **III – MÉRITO**

---

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

**Art. 3.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e

---

suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I** – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§1º.** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**§2º.** Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

**§3º.** As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, conforme explicitado abaixo:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b> Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Subsidiariamente não atinja o valor acima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque o autor também se enquadra no quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais) Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, tanto é que a vítima se ve obrigada a assinar através de identificação digital, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadraria no quesito “**membros superior**” da Lei.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

#### **IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT**

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -  
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO  
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ  
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
 Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
 Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
 Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
 Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1<sup>a</sup> Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência.** No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

**(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1<sup>a</sup> Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012).** (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

---

## **V - DA PERÍCIA**

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

## **VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTORIO COM DETERMINAÇÃO PARA A**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

(...)

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

---

## VII- DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

---

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 5º.** omissis

(...)

**LXXIV** – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

**§ 1º** Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

**§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

**§ 4º** A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

---

## VIII – DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

**a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo código descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ R\$ 9.450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta)**, recebido administrativamente;

**b) Subsidiariamente, condenar a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame médico pericial, sem prejuízo de outras lesões verificadas pelo médico perito no momento do exame em juízo;**

**c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

**d) Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

**e) Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

**f) Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

---

**g) Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

**h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

**i) Determinar a realização de perícia médica**, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

De Campo Grande/MS para Itaporanga D' Ajuda/SE, 30 de janeiro de 2020.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estâncio – SE.

## QUESTOS PERITO:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.

**8)** se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estâncio – SE.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome Isabel Pinheiro Marista Santos,  
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil SOLTEIRO, profissão DEZINAR,  
inscrito no CPF 025.306.705-79 e RG 3.285.255-0, residente e domiciliado na  
PROFESSOR ASSIS TANAKAWA LUIZA MATHIM, n. 30,  
bairro Av. Rio Fundo, CEP 99120-000 na cidade de ITAPIORANGA-GO

**OUTORGADOS:** COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, “**ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 “e” **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878” e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

**PODERES ESPECÍFICOS:** para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

ESTANUA-GF , 23/12/2019



---

## DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Jose Alvaro Matissa Santos,  
nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão PEÇARADE,  
inscrito no CPF 025.706-705-79 e RG 3.285.298-0, residente e domiciliado a  
PROJETO AGRICULTOR LUIZA MAHM, n. 30, bairro  
POV. RIO FUNA, CEP 49120-000 na cidade de IAUAPORANGA-GO.  
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei  
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para  
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de  
condições econômicas para arcar com **eventual ônus processual**, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de  
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na **Lei 7.115**, de 29 de agosto de  
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas  
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

ESTANHA-55

27/12/2019



---

**Declarante**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

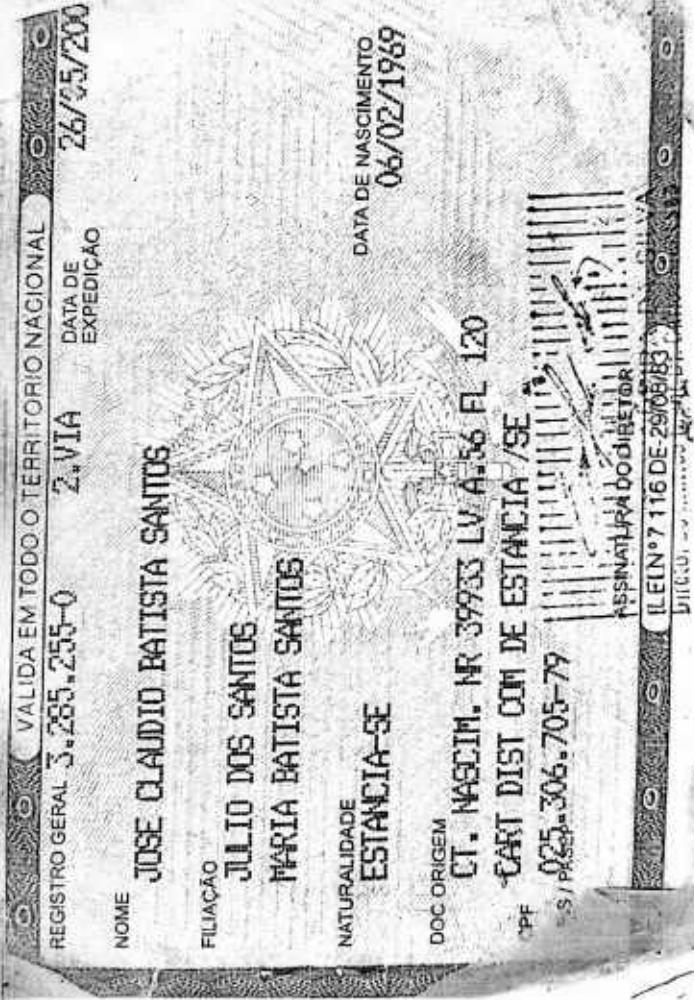
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETAria DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



*Yoselmaud Costa Souto*  
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned by CamScanner



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - Nº 015.357.564

**energis**  
Luz. Imaginação. Realização.  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.787.436

## DADOS DO CLIENTE

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30  
ITAPORANGA D AJUDA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/990277-6**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JUL/2019</b>	<b>18/07/2019</b>	<b>90</b>	<b>25/07/2019</b>	<b>R\$ 44,74</b>

Acesse: [www.energis.com.br](http://www.energis.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 01915.288177 2 79610000004474

Pagador: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS CNPJ/CPF: 025.306.705-79

PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30 - POV RIO FUNDO - ITAPORANGA D AJUDA / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001915288	000990277201907	25/07/2019	R\$ 44,74	

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 19011191B02



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 21 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 1432933A/AFAB70EAF9A8F362E86F.



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 02/03/2019 Hora: 06:15 Município: ITAPORANGA DAJUDA/SE  
BR: 101 KM: 116,2 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: TIAGO OLIVEIRA, 1461472  
Relatório retificado com base no processo administrativo nº: 08672004852201993

## ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condicionamento da Pista: Seca
Estrutura Viária: Curva	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condicionamento meteorológico: Nublado	Fase do dia: Amanhecer

## IMAGENS PANORÂMICAS



**SENIDO CRESCENTE**



**SENIDO DECRESCENTE**

## NARRATIVA

No dia 02/03/2019, por volta das 06h15, no km 116,2 da BR-101, em Itaporanga D'Ajuda-SE, ocorreu um acidente do tipo colisão traseira com uma vítima morta e uma com lesões graves. Os veículos envolvidos foram: Caminhonete/RENAULT/MASTER FUR L1H1 (V1), e a Motoneta/HONDA/C100 BIZ ES (V2). Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 e V2 seguiam pela faixa da esquerda no sentido decrescente de fluxo quando, por motivo não determinado, V1 colidiu na traseira de V2. Após o impacto, V2 tombou sobre a pista de rolamento e seguiu friccionando o asfalto na mesma faixa. O condutor e passageira de V2 foram projetados para o acostamento do mesmo sentido onde permaneceram imobilizados, o condutor em estado grave e a passageira já em óbito. A Caminhonete V1, posteriormente à colisão, seguiu pela pista de rolamento e, mais à frente, saiu do leito carroçável, imobilizando-se em uma estrada vicinal existente no local. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento do local de acidente, concluiu-se que o fator Observações: O condutor de V1, aparentemente, modificou a posição de imobilização do seu veículo, portanto, o local do sinistro não estava totalmente preservado. O condutor de V2 foi socorrido pelo



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF/8/0EA/F9A8F362E86F

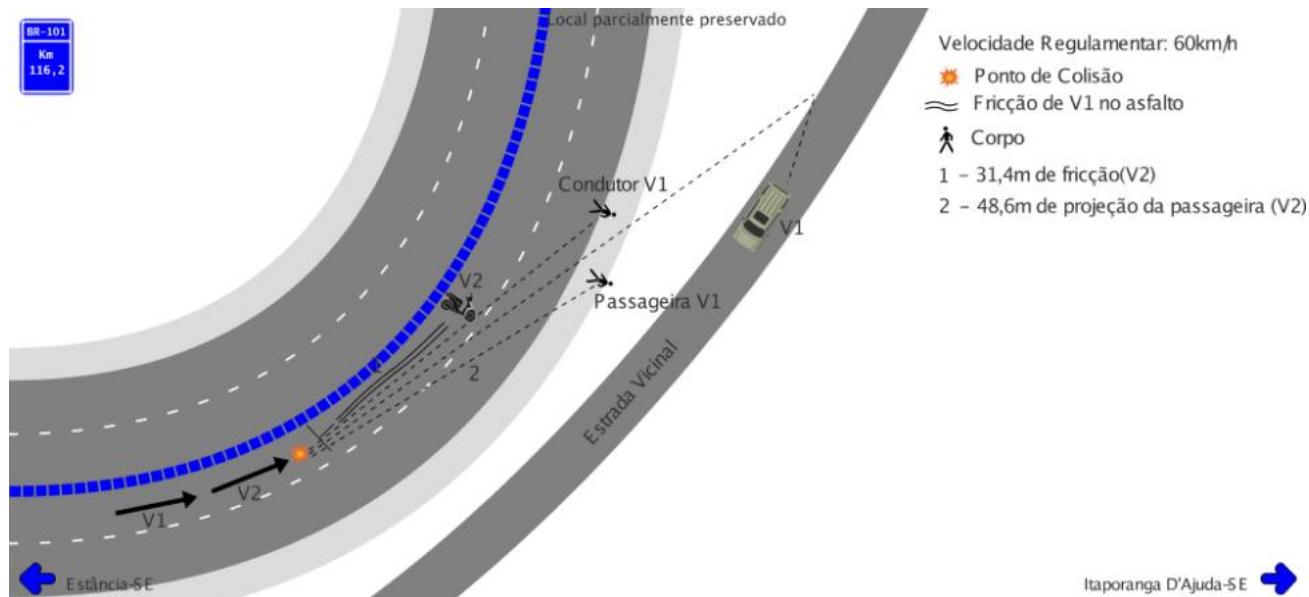
191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

SAMU e, devido a isto, não realizou o teste do etilômetro. O condutor de V1 permaneceu no local e realizou teste do etilômetro, tendo resultado negativo para a ingestão de álcool. O evento será melhor detalhado em laudo pericial do qual este boletim de acidente de trânsito é parte integrante.

### CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



### AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

### EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V1, V2
2	Tombamento	V2
3	Saída de leito carroçável	V1

### MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V2			
3	V1			



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EA9A8F3C2E86F

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

**DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE**

**APOIO EXTERNO**

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
IML ou DML	02/03/2019 06:40	02/03/2019 08:20

**IMAGENS COMPLEMENTARES**



**V1 - VEÍCULO 1 - QNH5627 - CAMINHONETE**

**V1 - Informações**

Placa: QNH5627 Marca/modelo: RENAULT/MASTER FUR L1H1  
Ano fabricação: 2017 Chassi: 93YMAFEXAJJ081562  
Espécie: Carga Categoria: Particular  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01134045740  
Tipo de veículo: Caminhonete  
Cor: Branca



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EAF9A8F3C2E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / RENAULT/MASTER FUR L1H1

Placa: QNH5627

Nº BOAT: 19011191B02

Nome do Agente: TIAGO OLIVEIRA

Matrícula do Agente: 1461472

Data: 02/03/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags ( se existir)	M		X	

Dano de Monta: Pequena



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novotec/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EA9A8F3C2E86F

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

V1 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA FRENTE



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DC, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EA9A8F362E86F

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

---

### V1 - Proprietário

Nome: SANTANDER LEASING SA ARREND MERC  
Email:  
Endereço: BELO HORIZONTE-MG

CPF/CNPJ: 47.193.149/0001-06  
Telefone:

---

### V1C - CONDUTOR DE V1 - NATANAEL VILARINO DOS ANJOS

#### V1C - Informações

Nome: NATANAEL VILARINO DOS ANJOS  
CPF: 295.674.518-26  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 15/03/1980  
Estado civil: Não Informado  
Estado físico: Ileso

#### V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: D	Primeira habilitação: 03/01/2007	Nº Registro: 04011923805
UF: MA	Vencimento da habilitação: 31/07 /2022	Motorista profissional: Não
Observações CNH: Exerce atividade remunerada		

#### V1C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim  
Visíveis sinais de embriaguez: Não  
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

#### V1C - Dados do Contato

Endereço: Rua das Graças, 62, SAO PAULO-SP  
Telefone: 11 983282389

Email: natanael\_sp\_@hotmail.com



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EAF9A8F362E86F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

V1C - Termo de Declaração de Envolvido

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL BRASILIA-DF (20011191B02)		TDE	FOLHA 01 DE 01
EMERGÊNCIA 191		REGISTRO 20	COMUNICAÇÃO RÁDIO/TELEFONE/QUANDO/HORA 19011191B02
1. QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO / DECLARANTE		DELEGADA 00	PÓSTO 00
VEICULO N° <input type="checkbox"/> AUTOR <input type="checkbox"/> VITIMA <input type="checkbox"/> TESTIMUNIA <input checked="" type="checkbox"/> MOTORISTA <input type="checkbox"/> PASSAGEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS			
NOME Natanaré Alaino do Anjo		CPF 295644518-26	
MÃE Noemíia Vilasenio		NACIONALIDADE BR	
NACIONALIDADE BR		DATA DE NASCIMENTO 15.03.1980	
ENDERECO R: das CRAS 01 62		SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
MUNICÍPIO/CIDADE São Paulo		UF SP	
E-MAIL natanaré.sr@hotmail.com		TELEFONE (11) 982282389	
2. DECLARAÇÃO			
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE. A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS CONSTITUI CRIME, ART. 297 E 299 DO CP.			
ESTAVA NA PISTA DA ESQUERDA QUANDO DEREPENTE O MOTORISTA SAIU DA PISTA DA DIREITA E FUGIU DA MINHA FRENTE, SEM PODER DE REAGIR NÃO TIVE COMO DESVIAR DELE E EVITAR A COLISÃO			
3. ASSINATURA DO DECLARANTE E DATA			
ASSINATURA DO DECLARANTE		DATA 02/03/19	
4. POLICIAL RESPONSÁVEL POR COLHER A DECLARAÇÃO			
PDI RESPONSÁVEL (NOME/MATRÍCULA) TIAUÍ 1461472		ASSINATURA	
1ª Via: 19011191B02 2ª Via: Autorizada Recepção (quando a 1ª via é recusada) 3ª Via: Itinerário			



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial ce Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF/8/0EA/F9A8F362E86F

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

**V2 - VEÍCULO 2 - HZZ7404 - MOTONETA**

**V2 - Informações**

Placa: HZZ7404 Marca/modelo: HONDA/C100 BIZ ES

Ano fabricação: 2005 Chassi: 9C2HA07105R058181

Específico: Passageiro Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00861597346

Tipo de veículo: Motoneta

Cor: Azul

**V2 - Encaminhamento**

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de Receptor: Depósito credenciado

Informações complementares: Veículo encaminhado ao depósito da empresa Barradas e Queiroz.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF/8/0EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/C100 BIZ ES

Nome do Agente: TIAGO OLIVEIRA

Placa: HZZ7404

Matrícula do Agente: 1461472

Nº BOAT: 19011191B02

Data: 02/03/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)				X

Dano de Monta: Média

V2 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA FRENTE



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DC, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EAF9A8F3C2E86F

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

---

## V2 - Proprietário

Nome: VANESSA SIMOES ARAUJO

CPF/CNPJ: 993.956.495-34

Email:

Telefone:

Endereço: TOBIAS BARRETO-SE

---

## V2C - CONDUTOR DE V2 - JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

### V2C - Informações

Nome: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

Data de Nascimento: 06/02/1969

CPF: 025.306.705-79

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Não

### V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

### V2C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

### V2C - Dados do Contato

Endereço: PAULO BARRETO DE MENEZES, 666, ARRIPIADA, SAO CRISTOVAO-SE

Telefone: 007988085938

Email:

### V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Condutor foi socorrido por equipe do SAMU em estado grave.

---

## V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MARIA DO CARMO DA ROCHA

### V2P1 - Informações

Nome: MARIA DO CARMO DA ROCHA

Data de Nascimento: 13/03/1966

CPF: 952.399.015-20

Sexo: Feminino

Estado físico: Morto

Usava capacete: Sim

### V2P1 - Dados do Contato

Endereço: Povoado RIO FUNDO, CASA, ZONA RURAL, ITAPORANGA DAJUDA-SE

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF18/0EA9A8F362E86F





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19011191B02

**V2P1 - Encaminhamento**

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: Corpo removido pelo IML



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por HAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novos27/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A/AF8/0EAF9A8F3C2E86F.

191

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: Dr. José Cláudio B. Santos

SOLICITO:

FISIOTERAPIA NEUROMOTORA

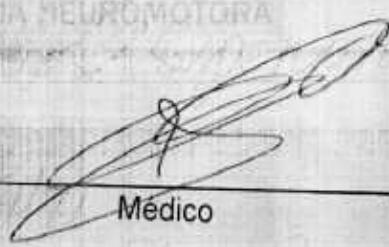
Membros Superiores

CID:

G781.0  
Lesão B Plexo Brachial ①.

10 SESSÕES

FISIOTERAPIA NEUROMOTORA

  
\_\_\_\_\_  
Médico

Scanned by CamScanner

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

NEUROCIRURGIA

*Sr. José Chávio B. Soz 205*

paciente

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente internado neste nosocomio em 03/03/19 Acompanhado  
pela equipe de neurocirurgia pela(s) patologia(s) de CID: G7540

Recebeu tratamento conservador e encontra-se nesta data em  
condições neurológicas de alta hospitalar.

Deverá procurar a **Unidade Básica de Saúde** próxima ao domicílio e  
agendar consulta no ambulatório de Neurocirurgia, para seguimento  
ambulatorial.

**ORIENTADO REPOUSO ATÉ REAVALIAÇÃO PELA NEUROCIRURGIA,**  
**ENCAMINHADO PARA REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA. RECOMENDAMOS**  
**IDIADOS PARA DISTÚRBIOS ESFÍNGTERIANOS.**

Em decorrência do seu estado de saúde deverá manter afastamento  
laboral pelo período inicial de 90 (Nove) dias.

*Comportamento: S. Feira às 13h no Suburbano de Neurocirurgia do  
Hospital Universitário APÓS RESULTADO DO ELETROENEEFLOGRAFIA*  
Sem mais.

Aracaju, 07/03/19 *J.*

*Adriano A da Rocha*  
procurador  
Neurocirurgião / CRM SE 3206

Scanned by CamScanner

**IDIADOS PARA REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA**  
**IDIADOS PARA DISTÚRBIOS ESFÍNGTERIANOS.**

Em decorrência do seu estado de saúde deverá manter afastamento

laboral pelo período inicial de 90 (Nove) dias.

*Comportamento: S. Feira às 13h no Suburbano de Neurocirurgia do*

*Hospital Universitário APÓS RESULTADO DO ELETROENEEFLOGRAFIA*

NOME DO PACIENTE: José Cláudio Batista Santos

DATA DA ENTRADA: 02/03/19

DATA DA SAÍDA: 07/03/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de queda de moto cursando com traumas de face apresentando múltiplas escoriações, frincho em região frontal, couro cabeludo e queijo friso com exposição de cartilagem, seu fratura de face. Realizado cultivo dos leios. Tomografia de coluna cervical mostrou esôfago pré-vertebral aumentado (lesão ligamentar LLA?). Apresentava cunha da veia M5 direita seu hântigo associado. Foi intubado para tratamento clínico dos leios, sua evolução foi liberado em 07/03/19 sob eutanásia.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

laboratoriais / TC cérebro / Radiografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Adriano da Rocha CRM 3206

Dr. Marcelo Barreto Barbosa CRM 891

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 12 de abril de 19

  
Dr. Wanderlania Diniz  
Intensivista / Clínica Médica  
CRM/SE 3506

R.D: 185431

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1867418 DATA: 02/03/2019 HORA: 07:23 USUARIO: JOSEANESANTOS  
 CNS: 706802244085925 SETOR: 04-PS VERMELHA CPF: 025.326.705-79

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS 06/02/1969 DOC: ...  
 IDADE: 50 ANOS NASC: 00/00/0000 SEXO: MASCULINO  
 ENDERECO: Rua Rio Branco NUMERO: 44  
 COMPLEMENTO: Bairro: Praia  
 MUNICIPIO: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP: 49120-000  
 NOME PAI/MAE: Julio dos Santos 115 Bento St.  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU TEL: ...  
 PROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA Nef. Et. 1 (79) 99923-6032  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ 188 x 88 mmHg ] PULSO: [ 100 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [x] RAIOS X [x] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 SpO<sub>2</sub> 100% FR36 [ ] LIQUOR [ ] ECG [x] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: \* Vermelha \*

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pelo SAMU/USA com relato de queda de moto; acompanhante em óbito na cama, segundo SAMU

AO E.F: A: raios ósseos pernas; com colar cervical

B: MV+ em AHT, tórax estável, taquipneico

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: C: Abd glosso, distendido, doloroso à palpação superficial, escoriações por todo o abdome

bocio estável, RCR 2+, T BAF 0/0, TEC 5 3 seg

DIAGNOSTICO: Queda de moto politrauma CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Solicito avaliação da cirurgia Geral  
 e CBMF - URGENTE

Maicon Pinho

Medico  
 CRM 4369/SE

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

RE:

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

DATA:

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

TELEFONE:

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

D: ECG 14(04V4M6), isocônicos

E: abrasões e escoriações difusas

Paciente queixando-se de dor em M5

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 185431  
Nome.....: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 6/02/1969 Idade: 50 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JULIO DOS SANTOS  
Nome da Mae.....: MARIA BATISTA SANTOS  
Endereco.....: Povoado RIO FUNDO 00000 706802244085925  
Bairro.....: ABAIS Cep.: 99999-999  
Telefone.....: 000000999236032  
Municipio.....: 2802106 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1867418  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0276  
Data da Internacao: 05/03/2019  
Hora da Internacao: 23:33  
Medico Solicitante: 080.176.047-00 - ADRIANO ARAGAO ROCHA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Jertif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saida:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
PRONTO SOCORRO



NEUROCIRURGIA

NOME	<i>José Cláudio B. Santos</i>	IDADE		DATA	<i>07/03/19</i>
------	-------------------------------	-------	--	------	-----------------

LEITO	DIAG.	TRM
-------	-------	-----

		HORÁRIO
	Dieta LAXANTE	<i>5/03 14/03</i>
	SF 0,9% - 1000 ml em 24h IV	<i>26/03 01/04</i>
	Enoxiparina <i>40</i> mg 1x/d SC	<i>26/03 01/04</i>
	Lactulona ou óleo mineral 20mL 8/8h VO	<i>26/03 01/04</i>
	Dipirona 02 ml + AD 8 ml 6/6h IV	<i>26/03 01/04</i>
	Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h	<i>02/03 01/03</i>
	Atrovent gts	<i>02/03 01/03</i>
	Berotec gts	<i>02/03 01/03</i>
	SF 5mL NEBULIZAÇÃO / H	<i>02/03 01/03</i>
	Cabeceira 0° + Leito plano+Alternar decúbito de 2/2h em bloco + Prevenir úlceras de decúbito e TVP	
	<b>ATENÇÃO</b>	
	Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV	<i>5/03 10/03</i>
	Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg VO	<i>5/03 10/03</i>
	Diazepam 10mg <i>12/12</i> h VO	<i>26/03 01/03</i>
	Fisioterapia motora e Respiratória 3X ao dia;	
	Dexametasona <i>4</i> mg <i>6/6</i> h IV	<i>26/03 01/03</i>
	Cetoprofeno 100mg + Sf 100ml <i>12/12</i> h IV	<i>26/03 01/03</i>
	Paracetamol <i>400</i> mg <i>6/6</i> h VO	<i>26/03 01/03</i>
	Tramadol <i>100</i> mg + Sf 100ml <i>6/6</i> h IV	<i>26/03 01/03</i>
	Morfina <i>5</i> mg + Sf <i>10</i> ml <i>4/4</i> h IV ACM.	<i>26/03 01/03</i>
	SSVV + CCGG 6/6h	
	CARBAMAZEPINA 200mg <i>1</i> caps <i>6/6</i> h VO	<i>26/03 01/03</i>

*ALTO do Nervos Viscerais.*

*\* ALTO hospitalar após orçamento do mto. dos  
fis. cura e plástico.*

*Multidão Ortopédico.*

*(ombro(0)) - Auslison Tipóia.*

*André A. da R.  
Neurocirurgião  
CRM 3206*

*Registrado 14:35hr  
OK em anamnese  
= 10 meia noite  
Andam errante 14:30hr. 02.03*

*900mms  
19.53*

*Mto d. fricção as espaldas  
pequena fraca dor.*

*Qnt*

*TK*

Nome do Paciente: José Cláudio Batista Sá Idade: 50 Sexo: M  
Unidade de Produção: Vermelha Leito: 11 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
02/03/19	17:20	8/10 Enfermagem X paciente em <u>pronto atendimento</u> , frangido novo, SAMU, <u>intensão de morte</u> (diz, morte, comecinho de suor), refere alguma lesão lumb, insuflação grande ssim, não teme da enfermagem, comecinho de suor, paciente em, exercícios de fis., HU SS, MM IT e torax, solicitação de exames de res do ERME: (angiografia, angiografia geral, poli, inchaço pleuropulmonar e os dem. isto é centro de Olivença de Olivença 23459105 consultado)
02/03/19	17:20	paciente aguarda transferência para UPA com acometida familiar, avisado pelo telefona vez a osteopatia da avó da paciente. Ag: aguarda
02/03/19	19:00	19:00
02/03/19	20:00	50º Pela vítima de queimados de mdp ④ no exame físico apresenta limitações no movimento de membro superior (a), restantes de membro (b), sente dor intensa, alterações ⑤ no exame radiológico sem sinais de fraturas ou luxações. Liberado pel 50º
		Felipe Antonio Lopez Freitas Ortopedia - Traumatologia CRM-SE 5838 CREMERS 6600057-2

Nome do Paciente: José Cláudio Batista Santos

Idade: 50

Sexo: M.

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

02/03/19

# Cir Geral.

9:50.

Politrauma. Vítima queda de moto.  
Relatando dor em antebraço e dor (1). Nega dor abdominal.  
Realizou FAST (1).  
Rádios suspeito de fraturas. ~~lúmen~~ ou  
pneumotorax.

CD: Alta da cirurgia geral.  
A disposição.

Dr. José Zorzo  
PAC. EMERGÊNCIA GERAL  
EMESE 5258

BNF

02/03/19  
10:30

Paciente retorna do cirurgião ortopedista  
com fratura no fêmur.

Apresenta multíples escoriações no fêmur. Fratura  
na região proximal + escoce cabecudo + fêmur  
posterior da cintura (2) com exposição de  
cartilagem

TC: S+ fratura do osso da face

CD: Anel de Plástica  
Decido cir. Geral (sutura)  
ALT + BMR

Dr. Auremir Melo  
Cirurgia Bucal-Maxilo-facial  
CRO 1432

02/03/19  
11:00h

an. Plástica

Politrauma com lesão em regiões utrancular (1) com exposição de cartilagem,  
porem sem lesão de substância  
após descolamento da pele com utraca

CD: Alta da cir. plástica

Dr. Ricardo Araújo de Oliveira

Nome do Paciente: José Cláudio B. Sombra

### Idade:

Sexo:

**Unidade de Produção:**

Leito:

Nº do Prontuário:

ver ver jara

Vitória de queda de moto. Traçado pelo SAMU em protocolo. Relato de bala na cintura

1) Vise abdução parado. Com color articular  
2) Díspneico. Sat: 100% em uso de O2 por manguito FR-2.  
3) Corrodo. Pulso fraco. FC: 96  
4) Glargos: 15

O Abdome tenso, algo doloroso, porém com múltiplas escorregações em todo o parâmetro abdominal. Pele sem dor. Mover os 9 membros. Dor no antebraço direito.

Revolgo FAST e não se vê líquido livre

Cond.: Raio-X de tórax + col. cervical + antebraço direito.

### VSG de abdome (FAST)

02/03/13.

### US PBD abdome / Fux.

Não visualizado. Sinais  
físicos ausentes.

- Vítimas de queda tem evidências de fraturas com hematomas.
- Sinal vagar.
- Correlação clínica positiva.

Resposta  
negativa  
CRASH-TEST.

**HUSE**  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-PS

Dr. Jorge Lopes Pinheiro  
Cirurgião-Dentista  
CRM-3205

REGISTRO: 11211212  
DATA: 31/2/13  
HORÁRIO:  
TÉCNICO: 12-F

REGISTRO: 45251  
DATA: 02/03/2013

HORÁRIO: Crâneo e envolt Fux  
TÉCNICO:

9.05h - 11.5209h #001: paciente vítima de queda de moto. Vizinhos fizeram massagem cardíaca: contusão, SI - SIF-117 Fux  
AVENIDA, Número 2421.

TC 51-57mm + TC 51-50mm Unid.  
TC 51-50mm + TC 51-50mm Unid.  
SI - 40mm Unid.

Organos: ossos, músculos  
for 42h

Nossa opinião clínica:  
estabilidade da ferida crural 113-1

O Glasgow.

Caio Lopes Pinheiro de Souza  
Médico

CRM-3681

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		# Cirurgia grol #
		Lesão por corte pecípital direito de origem óssea menos 30 cm, frágil típica da queda de TCE forma de 'côndito de motociclo'
		Sutura das lesões idênticas localizando sem recíodo de comprometimento do cirurgião grol
		CD: ① Aos cuidados do clínico Ato de cirurgião grol + disposição
		<i>Dr. Eduardo Silveira CRM-SE: 5687 CRM-BA: 31908</i>
03/03/2019.		<u>Neurocirurgia</u>
		Paciente corretamente, com cervicalgia persistente, apreensão algéssica moderada, desaparecendo parcialmente com a boca aberta. Miamalgia, no couro (sic), mais por dor da muscular cervical, referindo "dor cervical" no ato (sic).
		TE da coluna cervical: ausência de fractura ou luxação. Espaço tra-vertebral aumentado. Lesões ligamentares - LTA? - Replicados de oligodendrócitos, sem evidências de lesões.
		<u>Oss</u> hercúlio, hemangiomas primários à ①. Nas artérias supraiores (cervico-otorrágicas)
		folceto exames laboratoriais.
		<u>Indicado aos cuidados da Neurocirurgia</u>
		<i>Marcelo 891</i> Marcelo Barreto Barboza Neurocirurgia CRM 891

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

550

Página n° 2

## Evolução da Neurocirurgia

Evolução médica - Neurocirurgia. Data: 07/03/19

### Exame Neurológico:

Padrão respiratório:  Espontânea  TOT  TQT

Nível de consciência:  Alerta  Sonolento  Obrubilado  Torporoso  Coma

Conteúdo da consciência:  Orientado  Confuso

Pupilas:  Isocônicas e fotorreativas

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4; RV: 5; RM: 6; ECG: 15; ECG Admissão:

Padrão motor:

*Paraparético HS 0. lesão Plexo Brachial 0.*

Impressão e condutas:

*Nível da lesão: M. C. 10/11.  
M. On 10/11.0*

*data: 18/03/2016  
ficha: 5106*

Nível Neurológico:

Padrão Motor:

Padrão Sensitivo:

ESCALA ASIA:  A - Sem fç motora ou sensitiva.

B - Fç sensitiva incompleta e fç motora ausente

C - Fç motora incompleta FM menor que grau 3

D - Fç motora incompleta FM => 3.

E - Fç motora e sensitiva normal.

Nível da lesão:

Impressão e condutas:

Evolução acompanhamento conjunto. Data:   /  /  

Impressão e condutas:

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Cláudio Batista Santos  
DATA DA ENTRADA: 02/03/19  
DATA DA SAÍDA: 07/03/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Vítima de queda de moto cursando com trauma de face apresentando múltiplas escoriações, fraturando seu rosto frontal com abertura e quebra da maxila com exposição de cartilagem, seu fratura de face. Realizado sutura dos ferimentos. Tomografia de coluna cervical mostrou espace mé-nervoso aumentado (lesão ligamentar LLA?). Apresentava ainda dor no MS direito seu trânsito associado. Foi intubado para tratamento clínico das feridas, bom evolução. Foi liberado em 07/03/19 sob tri autópsia.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:****EXAMES COMPLEMENTARES:**

laboratoriais / TC cérebro / Radiografia

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr. Adriano do Nascimento CRM 3206

Dr. Marcelo Barreto Barbosa CRM 891

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 12 de abril de 19

  
Dr. Wanderlania Diniz  
Intensivista / Clínica Médica  
CRM/SE 3506

R.D.: 185931

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1867418 DATA: 02/03/2019 HORA: 07:23 USUARIO: JOSEANESANTOS  
 CNS: 706802244085925 SETOR: 04-PS VERMELHA CPF: 025.326.705-79

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS 06/02/1969 DOC...  
 IDADE: 50 ANOS NASC: 00/00/0000 SEXO: MASCULINO  
 ENDERECO: Rua Rio Verde NUMERO:  
 COMPLEMENTO: Bairro: *Alto* TEL:  
 MUNICIPIO: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP: 49120-000  
 NOME PAI/MAE: *Julio das Sto* / *Ne Batista Sto*  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU  
 PROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA Not. *Exame* (79) 99923-6032  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ 188 x 88 mmHg ] PULSO: [ 100 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA  TC  
*SpO<sub>2</sub> 100%* *FR 36*  LIQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: \* Vermelha \* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /  
 Paciente trazido pelo SAMU/USA com relato de queda de moto; acompanhante em óbito na cena, segundo SAMU  
 AOF: A: vias aéreas patrás; com colar cervical  
 B: MV@ em AHT, torax estável, taquicardia  
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: C: Abd glosso, distendido, doloroso à palpação, superficial, escoriações por todo o abdome  
 bacia estável, RCR 2+, BNF 1/5, TEC 3+, seg.  
 DIAGNOSTICO: Queda de moto politrauma CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Solicito avaliação da Cirurgia Geral  
 e CBMF - URGENTE

Maicon Pinho  
 Médico  
 CRM 4365/SE

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: : / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): RE

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

DATA:

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

D: ECG 14(04V4M6), isocôndico

E: abrasões e escoriações difusas

\* Paciente queixando-se de dor em MSJ

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

=====

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 185431  
Nome.....: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
Documento.....:  
Data de Nascimento: 6/02/1969  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JULIO DOS SANTOS  
Nome da Mae.....: MARIA BATISTA SANTOS  
Endereco.....: Povoado RIO FUNDO 00000 706802244085925  
Bairro.....: ABAIS  
Telefone.....: 000000999236032  
Municipio.....: 2802106 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1867418  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0276  
Data da Internacao: 05/03/2019  
Hora da Internacao: 23:33  
Medico Solicitante: 080.176.047-00 - ADRIANO ARAGAO ROCHA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saida:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		<p><del>ff Cirurgia geral ff</del></p> <p>leão porito pecípil direito de operatório mento 30 cm, tricipital avulsa de TCE loma de doriente de motociclo</p> <p>Sutura das lesões de epitelio basal recente sem risco de desprendimento da suturação geral</p> <p>CD: ① Los. Pecípil do clínico Ato de cirurgia geral + disposição</p>
		<del>Dr. Eduardo Silveira Médico CRM-SE 5687 CRM-BA 31908</del>
03/03/2019.		<p><u>Neurocirurgia</u></p> <p>Paciente corretamente, com cefaleia persistente, apresenta algies moderadas para plexos principais da face, sem lesão aparente na mandíbula, no orofaringe, goteira, muscular circunvolte; refere "doenças" no and (sic).</p> <p>TE da coluna cervical: ausência de fratura ou luxação. Espaço mo-vertebral anatomico. Lesões ligamentares - L2 A 3 Reabilitado NC. Observa-se, sem evidência de luxações.</p> <p>Oss. Hereditado, hemangiomas linívar à ①. Nas earlier infiltrações (cervico-facies)</p> <p>Solicito exames laboratoriais. Sobremos aos cuidados da Neurocirurgia.</p>
		<del>Marcelo Barreto Barreto Neurocirurgia CRM 891</del>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

550

Página n° 2

## Evolução da Neurocirurgia

Evolução médica - Neurocirurgia. Data: 07/03/19

### Exame Neuroológico:

Padrão respiratório:  Espontânea  TOT  TQT

Nível de consciência:  Alerta  Sonolento  Obnubilado  Torporoso  Coma

Conteúdo da consciência:  Orientado  Confuso

Pupilas:  Isocôricas e fotorreativas

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4 RV: 5 RM: 6 ECG: 15 ECG Admissão:

Padrão motor:

*Paraparético HS 0. lesão flexo/estiramento*

Impressão e condutas:

*M. de V. M. - M. C. M. -  
M. ontopedal, 0  
Rachas  
18/20  
-16*

Nível neuroológico:

Padrão motor:

Padrão sensitivo:

ESCALA ASIA:  A - Sem função motora ou sensitiva.

- B - Função sensitiva incompleta e função motora ausente
- C - Função motora incompleta FM menor que grau 3
- D - Função motora incompleta FM =/ > 3.
- E - Função motora e sensitiva normal.

Nível da lesão:

Impressão e condutas:

Evolução acompanhamento conjunto. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Impressão e condutas:

Página n° 1

Nome do Paciente:

Idade:

Saxo

### Unidade de Produção:

## Leitos:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
30/03/19		<p>Ortopedia    Polichairne    Encontro ①    RX encontro ① não con. opção    CP origens Típico    Sete de artrose</p> <p><i>Dr. Wilson de Jesus Machado    Ortopedia / Traumatologia    Cirurgia da Coluna    CRM / SE 4497 - IEO 12338</i></p>

## DECLARACÃO DE RENDIMENTO

Eu, José Cláudio Barista Santos,  
portador (a) do RG 3.285.295-0 e CPF 025.306.705-77, residente na Rua/Avenida  
PROJETO ASSENTAMENTO LUZIA MACHIN,  
nº 10, (complemento) 109A, Bairro  
VARZEAVELHA no Município de ITABERABA-BA, Estado do (e)  
BAHIA. Trabalho como trabalhador autônomo PIEGACAR sem  
vínculo empregatício de carteira assinada há 01, Realizo atividades no ramo  
PIEGACAR obtendo uma renda média mensal em torno de  
R\$ 400,00 ).

Declaro ainda que o valor da renda acima informado é verdadeiro, estando eu ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

23, de DEZEMBRO de 2019.



Assinatura do (a) Declarante

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 9.450,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau completo 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 70,00%

Valor a indenizar: 70,00% x 13.500,00 = R\$ 9.450,00

**Recebedor: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Valor: R\$ 9.450,00**

**Banco: 104**

**Agência: 000002998**

**Conta: 0000002231-9**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

30/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

31/01/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo n° 202071200124 DESPACHO Considerando que o requerente, segundo documento de identificação de p. 26 é alfabetizado e, com base em uma interpretação a contrário senso do art. 654, do CC/02, intime-se a requerente, por meio de seu causídico para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, acostando aos autos procuração devidamente assinada ou, não sendo possível a assinatura, procuração pública, comprovante de residência atualizado e comprovante de hipossuficiência financeira, sob pena de extinção sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Elaine Celina Afra da S. Santos

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

**Nº Processo 202071200124 - Número Único: 0000372-67.2020.8.25.0036**

**Autor: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo n° 202071200124

**DESPACHO**

Considerando que o requerente, segundo documento de identificação de p. 26 é alfabetizado e, com base em uma interpretação a contrário senso do art. 654, do CC/02, **intime-se a requerente**, por meio de seu causídico para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, acostando aos autos procuração devidamente assinada ou, não sendo possível a assinatura, procuração pública, comprovante de residência atualizado e comprovante de hipossuficiência financeira, sob pena de **extinção sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.**

*Elaine Celina Afra da S. Santos*

*Juíza de Direito*



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/01/2020, às 19:52:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000220404-66**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

14/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2<sup>a</sup> CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPORONGA DAJUDA /SE**

**AUTOS Nº: 202071200124**

**JOSÉ CLAUDIO BATISTA SANTOS**, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, em consideração ao despacho de fl.. manifestar o que segue:

---

**I – DESNECESSIDADE DE ASINATURA**

---

Primeiramente, vale demonstrar que o autor é realmente alfabetizado, no entanto, em decorrência do acidente, o mesmo sofreu lesão no plexo braquial, o que está impossibilitando de assinar a procuração, por este motivo, assinou somente com a sua digital, enquanto o tratamento não ser finalizado, ele não irá conseguir assinar uma mova procuração.

Em relação, ao pedido do MM.Juiz para regularizar juntando procuração pública, verifica-se assim, o que diz o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil lei nº 8.906/94:

**Art.5º**- O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**§1º** O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração,

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

obrigando-se apresentá-la, no prazo de quinze dia, prorrogável por igual período.

**§2º** A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exigirem poderes especiais.

Assim, na legislação específica, não há nenhuma obrigatoriedade de que a procuração conferida a advogado possua forma reconhecida.

Exigir que o advogado apresente procuração com firma reconhecida acaba por ir de encontro a presunção de boa-fé que deve vigorar no sistema jurídico pátrio. Seria equivalente a exigir que o receituário médico apresentado nas farmácias também devesse vir com o reconhecimento de firma da assinatura dos médicos.

Dispõe o art.5º da Lei Federal n.8.906/94 (Estatuto da OAB)

**Art.5º**- O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**§1º**- o advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Como se vê, a lei de regência não previu a obrigatoriedade de que a procuração conferida ao advogado deva vir acompanhada de firma reconhecida, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por se tratar de lei especial atinente ao profissional da Advocacia.

Por fim, não é obrigatório reconhecer firma da procuração outorgada para os patronos do autor, bem como, é impossível nova procuração com a assinatura, visto a limitação que o mesmo se encontra até a presente data.

---

## II- QUANTO A BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

É importante ressaltar que a Parte autora necessita da **ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA** e para tanto junta seus documentos para que assim comprove sua

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

situação financeira, a parte está desempregada atualmente, sobrevivendo apenas com auxílio do governo federal, denominado como bolsa família, importante frisar que, o autor é beneficiário da tarifa social em sua conta energia, o que comprova sua hipossuficiência.(anexo)

Assim sendo, vem a Parte Autora, através de seu patrono, requerer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois se assim não for, o mesmo não poderá dar prosseguimento na demanda, já que não possui condições financeiras de recolher às custas do processo e arcar com ônus sucumbenciais.

De outra parte, a gratuidade da justiça é instituto de pleno alcance social e diz respeito à garantia do acesso à justiça, de modo que, por ser instituto nobre, que não pode ser visto ou aplicado com avaréza.

Neste sentido, nos termos do art. 99º, parágrafos 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovido de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nesta consoante os Tribunais Pátrios têm decidido:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**AGRADO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE COMPROVADA - SIMPLES DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.** Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/1950 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrange todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. (TJMS, Agravo de Instrumento n.º 2003.009824-0, Órgão Julgador 3<sup>a</sup> Turma, Rel. Des. Hamilton Carli, Julgado em 10 de novembro de 2003, DJMS de 17 de novembro de 2003).

Portanto, é admissível e necessário a concessão da justiça gratuita ao presente caso à Parte Autora, de modo a garantir o seu direito constitucional de acesso à justiça.

Assim sendo, é suficiente, portanto, a declaração afirmando ser a parte é economicamente impossibilitada de arcar com os custos de um processo, bem como com honorários advocatícios, sem que haja considerável prejuízo financeiro para si, o que, por si só, traz a presunção de que o Autor se encontra no estado de hipossuficiência econômica.

No entendimento do art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que sustenta a tese do livre acesso ao judiciário, fica à pessoa jurídica respaldada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, o referido instituto não restringe o direito de acesso à justiça às pessoas jurídicas.

**Art. 5º XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

De qualquer modo, saliente-se que cabe à parte adversa, em qualquer fase da lide, requerer a revogação do benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, preenchida a exigência legal, resta ao Judiciário conceder prontamente a justiça gratuita, nesse sentido vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, veja-

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

se:

PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTES DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO" (STJ; REsp. 386.684/MG; Recurso Especial 2001/0167610-0; Relator: Ministro José Delgado; DJ 25.03.2002, p. 211)

**PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO.** Presentes os requisitos autorizadores, o Superior Tribunal de Justiça tem concedido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial. Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo. Inexistindo recurso da decisão concessiva da liminar, ocorre a preclusão, restando definitivamente decidido que estão presentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora. Medida cautelar procedente" (STJ; MC 2822/SP; Medida Cautelar 2000/0049208-6; Relator: Ministro Garcia Vieira; DJ de 05.03.2001, p. 130).

**HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, 11<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 98-99, ao dissertar sobre a assistência judiciária, elucida que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus, como pressuposto indeclinável de acesso ao processo, seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado. (...)

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, 'todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família' (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50).

(...)

---

---

Admite a Lei 1.060/50 a revogação dos benefícios da assistência pelo Juiz da causa, por provocação da parte contrária ou ex officio. Também o procedimento de revogação corre em apartado e não causa prejuízo à marcha do processo principal (artigos 7º e 8º).

Assim, requer que seja reconhecido que a Parte Autora faz jus à justiça gratuita, visto que a Lei n. 13.105/15 não faz ressalvas contrárias, sendo certo ainda que firmou declaração de pobreza, bem como juntou documentos aptos para comprovar sua condição hipossuficiente.

Conforme verifica-se por alguns julgados nesse sentido:

Apelação Cível – Ordinário – 2001.004906-9 – Chapadão do Sul  
**Relator – Exmo. Sr. Des. João Maria Lós**

Apelante – Ervino Valdemar Schultz

Apelante – Ervino Raimundo Schultz

Advogado – Flávio Teixeira Sanches

Apelado – Banco do Brasil S/A

Advogado – Wilson Pinheiro

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 4º DA LEI 1.060/50 – RECURSO IMPROVIDO.

**Para se valer dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unanime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – Prova da Condição econômica suficiente. Necessidade. **Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a declaração pessoal de pobreza da parte, para presumir-se verdadeira a alegação do estado de insuficiência econômica. Tal posicionamento e norteado pelo princípio de que deve a lei facilitar o acesso do povo à justiça.** Recurso provido. (TJRS – AI 70000274563 – (00334333) – 2ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Teresinha de Oliveira Silva – J. 15.12.1999)

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Por derradeiro, não é o simples fato da Parte Autora ter contratado advogado particular na demanda, que a impeça de gozar da assistência judiciária gratuita, dada a existência de contrato *ad exitum*.

VOTO Nº: 007896

AGR.V.Nº: 0242904-71.2011.8.26.0000

COMARCA: ARAÇATUBA (5ª VARA CÍVEL)

AGTE.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA  
AGDO.: LUCIANO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA  
PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

A Recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA nos autos da “AÇÃO MONITÓRIA” que move em face de LUCIANO DOS SANTOS, cujo pedido de gratuidade de justiça foi indeferido, nos moldes da r. decisão monocrática de fl. 15, da lavra da Eminente Magistrado ANTONIO CONEHERO JÚNIOR.

Irresignada, a Agravante recorre, alegando, em síntese, que faz jus à assistência judiciária, conforme demonstram os “...documentos acostados com a inicial, em especial ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 61) e, os de fls. 13/49, Estatuto da Entidade, onde no Título I (Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição), Capítulo I (Fins, Duração e Sede), ficou instituído no Artigo 1º a sua finalidade (fls. 13)”; e também o fato de que possui um déficit de R\$ 5.998.329,95 (fls. 02/14).

Anote que o recurso não foi preparado e foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas (fls. 15/91). Às fls. 93/94, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, dispensadas as informações do Juízo a quo, bem como a intimação do Agravado para o oferecimento de contrarrazões, uma vez que o mesmo ainda não integrava a relação processual.

É o relatório.

Inicialmente, embora ausente o preparo, conheço do presente recurso, visto que a discussão travada trata-se de concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, a r. decisão monocrática merece reforma. Com efeito, com o advento da Carta da República de 1988, o art. 5º, inc. LXXIV, vê-se que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (grifei). Tal dispositivo também encontra guarida na Lei de Assistência Judiciária (arts. 2º e 4º).

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento mais abalizado do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão da gratuitade processual à pessoa jurídica:

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.** A pessoa jurídica pode desfrutar dos benefícios da assistência judiciária, contanto que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg no Ag 881170/SP; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; DJe 30/09/2008) (Grifei)

**PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA.** 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg no Ag 1022813/MG; 2ª Turma; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJe 02/09/2008) (Grifei)

Em suma, “a assistência judiciária não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem a Lei nº 1.060/50 a excluem do campo de aplicação do citado benefício” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 855.465-5/0-00, 9ª Câm. de Direito Público, Rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. em 17.12.08, v.u.). (Grifei)

No caso vertente, restou, cabalmente, demonstrado nos autos a condição de hipossuficiência da Agravante. De fato, a Agravante trouxe aos autos prova de que é associação beneficente, filantrópica, que não distribui resultados, dividendo, bonificações ou parcela de seu patrimônio; registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); e que, além disso, se propõe ao exercício da caridade (fls. 26/91).

Assim, “Inexistindo dúvida de que a agravante é entidade de benemerência, reconhecida pelos Poderes Públicos (...) exercente

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

de atividade filantrópica, dedica-se a atendimento à população carente e notoriamente experimenta os reveses da insuficiência de receitas, o caso é de acolhimento da postulação isencial". (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0190066-54.2011.8.26.0000, 20<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. Correia Lima, j. em 05/09/2011). (grifei)

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, em casos que envolvem a própria agravante:

Justiça Gratuita. Pessoa jurídica. Entidade Filantrópica. Comprovação nos autos. Possibilidade de concessão da gratuidade a empresa sem fins lucrativos. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0113981- 27.2011.8.26.0000, 38<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. FERNANDO SASTRE REDONDO, j. em 17/08/2011). (grifei) JUSTIÇA GRATUITA Santa Casa de Misericórdia - Miserabilidade presumida - Entidade sem fins lucrativos - Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0098912- 52.2011.8.26.0000, 21<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 29/06/2011). (grifei) ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. IMPUC.NAÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE. PRIMEIRO, O IMPUGNANTE NÃO FEZ NENHUMA PROVA DA INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ADEMAIS HOUVE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO NA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO DA IMPUGNADA, QUE APRESENTOU DÉFICIT ELEVADO, E NÃO SUPERÁVIT. ALÉM DISSO, A IMPUGNADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE LUTA COM EXTREMA DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO É DO CONHECIMENTO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO (TJSP, Apelação Com Revisão 9161678-95.2005.8.26.0000, 18<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Jurandir de Sousa Oliveira, j. em 16/02/2006). (grifei)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida deve ser reformada, uma vez que a Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

**EDUARDO SIQUEIRA**  
Desembargador Relator

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

## II – CONCLUSÃO

---

*Ex positis*, entende a Parte Recorrente a desnecessidade de procuração pública, bem como, ter demonstrado cristalinamente a presença do ***periculum in mora*** - já que se não for deferido o benefício à mesma, esta não terá condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que ocasionará a extinção de seu direito a pleitear frente a justiça o recebimento dos valores que possui crédito pelo suor de seu rosto, posto que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples declaração de pobreza, até prova em contrário, ensejando, portanto, a presente manifestação requerendo a assistência judiciária gratuita.

**Por tais razões, reitera-se o pedido referente à concessão do BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, por não ter a Parte Autora condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo próprio.**

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193 A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.

Itaporanga Dajuda-SE, 14 de fevereiro de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/SE 1.193 - A**

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/MS 16.317**

**Arthur Andrade Francisco**  
**OAB/MS 16.303**

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**  
**OAB/MS 15.878**

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
PROJETO ASSENTO LUIZA MAHARU RIO FUNDO, 30, Povoado Rio Fundo  
ITAPOPANGA CAUCAIA/SE CEP: 49130000 (A.R./E.S.)



Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Sbc: RES MTC 01 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro: 11 - 620 - 837 - 890 Referência: Jan/ 2020  
Medidor: A5022366710 Emissão: 17/01/2020

ENERGISA SERGipe-DISTRIBUEN  
Rua Min. Apolônio Gales, 01 - Insel  
Atacajá/SE - CEP 4  
CNPJ 13.017.462/0001-83 Insc Est 27  
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nro 02  
Cód. para Dfb. Automática 0000

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ R
Jan / 2020	17/01/2020	17/02/2020	026.306.705-79 DSC. P-1

UC (Unidade Consumidora): 3/990277-6

#### Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.439, de 26 de abril de 2007.  
Conheça a Gise, nossa atendente virtual do WhatsApp?  
Elas pode te ajudar com informações sobre débitos,  
viver a segurança via da conta de energia  
e fazer o pedido de religação.  
Entre em contato conosco!  
98101-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Di
Data	Leritura	Data	Leritura	
19/12/19	7659	17/01/20	1710	
<b>Demonstrativo</b>				
00 Destruição		Consumo Total:	Valor-Baixa Cota: 0,14 Iene/Wh: 0,02 Para Cota: 0,00 Cota:	
		Trânsito/Total: 0,00 IEN/0,00 ICMS: 0,00	ParCofre/IRB: 0,7074% 0,25	
0001 Consumo até 000Wh-IRB	30.030 0,184150	0,52 0,00 0 0,02 4,62 0,04 0,1		
0001 Consumo - 31 a 1000Wh-IRB	27.000 0,312830	0,52 0,00 0 0,02 4,52 0,06 0,2		
0001 Apto B. Amaral		0,36 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0012 Subsídio		16,37 0,00 0 0,00 16,37 0,11 0,5		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0004 JUROS DE MORA 10/2019		1,10 0,00 0 0,00 0,00 0,02 0,00		
0005 MULIA 10/2019		0,81 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0006 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2019		1,03 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0008 Divulgação de resultado		-10,12 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Jan/19	Fev/19	Mar/19	Apr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Oct/19	Nov/19	Dec/19								

**RESERVADO AO FISCO**  
5e7d2ee8e5823031a9916dcf4e47163

Indicadores de Qualidade	Atendendo a demanda
Percentual de Atend.	100%
Atendendo a demanda	100%
Atendendo a demanda	100%

Comprovante de Consumo	
Consumo	Valor
0,00	0,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

17/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

17/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo n° 202071200124 DESPACHO Embora ENTENDA, a causídica da Autora pela desnecessidade de apresentação de procuração pública e comprovante de rendimentos, o ENTENDIMENTO deste Juízo caminha em sentido contrário, como explicitado no expediente de p. 65. Assim, intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no expediente de p. 65, juntando aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA JUIZ DE DIREITO

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 202071200124 - Número Único: 0000372-67.2020.8.25.0036**

**Autor: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo n° 202071200124

**DESPACHO**

Embora ENTENDA, a causídica da Autora pela desnecessidade de apresentação de procuração pública e comprovante de rendimentos, o ENTENDIMENTO deste Juízo caminha em sentido contrário, como explicitado no expediente de p. 65.

Assim, intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no expediente de p. 65, juntando aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**Gustavo Adolfo Plech Pereira**

**Juiz de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA**,  
**Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/02/2020, às 21:40:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000369179-88**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

28/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de intimação 202071200526.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

28/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071200526 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Providencias sob pena de extinção (art 485 III e § 1o do CPC) [TM4058,MD119] <br/><br/> {Destinatário(a): JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D'Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal



202071200526

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para, promover no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, o que consta da finalidade abaixo:

**Finalidade:** Cumprir o determinado no expediente de p. 65, juntando aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**Qualificação da parte autora:**

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30  
Bairro : Centro  
Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4058, MD119]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 28/02/2020, às 08:57:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000444813-04**.

Recebi o mandado 202071200526 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 02/03/2020, tombado sob nr. 202000705418<br/> {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071200526 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Providencias sob pena de extinção (art 485 III e § 1o do CPC) [TM4058,MD119] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D'Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal



202071200526

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para, promover no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, o que consta da finalidade abaixo:

**Finalidade:** Cumprir o determinado no expediente de p. 65, juntando aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**Qualificação da parte autora:**

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30  
Bairro : Centro  
Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4058, MD119]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 28/02/2020, às 08:57:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000444813-04**.

Recebi o mandado 202071200526 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
MANDADO: 202071200526  
DATA DE CUMPRIMENTO: 02/03/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
ENDEREÇO: Projeto Assentamento Luiza Mahim nº 30, Povoado Rio Fundo. BAIRRO: Centro. ITAPORANGA DAJUDA/ SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPG) - Intimação Parte do Processo Providencias sob pena de extinção (art 485 III e § 1o do CPC)  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC209, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA NETO, Oficial de Justiça**, em **02/03/2020, às 09:39:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000462801-87**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D'Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal



202071200526

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para, promover no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, o que consta da finalidade abaixo:

**Finalidade:** Cumprir o determinado no expediente de p. 65, juntando aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**Qualificação da parte autora:**

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30  
Bairro : Centro  
Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4058, MD119]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA**,  
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 28/02/2020, às 08:57:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000444813-04**.

Recebi o mandado 202071200526 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2<sup>a</sup> CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPORONGA DAJUDA /SE**

**AUTOS Nº: 202071200124**

**JOSÉ CLAUDIO BATISTA SANTOS**, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, em consideração ao despacho de fl.. manifestar o que segue:

---

**I – DESNECESSIDADE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

---

Primeiramente, vale demonstrar que o autor é realmente alfabetizado, no entanto, em decorrência do acidente, o mesmo sofreu lesão no plexo braquial, o que está impossibilitando de assinar a procuração, por este motivo, assinou somente com a sua digital, enquanto o tratamento não ser finalizado, ele não irá conseguir assinar uma nova procuração.

Em relação, ao pedido do MM.Juiz para regularizar juntando procuração pública, verifica-se assim, o que diz o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil lei nº 8.906/94:

**Art.5º**- O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**§1º** O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração,

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

obrigando-se apresentá-la, no prazo de quinze dia, prorrogável por igual período.

**§2º** A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exigirem poderes especiais.

Assim, na legislação específica, não há nenhuma obrigatoriedade de que a procuração conferida a advogado possua forma reconhecida.

Exigir que o advogado apresente procuração com firma reconhecida acaba por ir de encontro a presunção de boa-fé que deve vigorar no sistema jurídico pátrio. Seria equivalente a exigir que o receituário médico apresentado nas farmácias também devesse vir com o reconhecimento de firma da assinatura dos médicos.

Dispõe o art.5º da Lei Federal n.8.906/94 (Estatuto da OAB)

**Art.5º**- O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**§1º**- o advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Como se vê, a lei de regência não previu a obrigatoriedade de que a procuração conferida ao advogado deva vir acompanhada de firma reconhecida, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por se tratar de lei especial atinente ao profissional da Advocacia.

Importante ressaltar que, o autor recebeu o mandado de intimação, para juntar aos autos os documentos solicitados, porém não conseguiu assinar, inserindo apenas a sua digital, sendo assim, é visível que o mesmo está limitado, caso, o Nobre Magistrado não aceite a nova procuração, que seja intimado o oficial de Justiça para relatar a situação do autor, visto que, o mesmo presenciou que ele não consegue assinar.

Por fim, requer que seja aceita procuração que o autor assinou com sua digital perante duas testemunhas sem o reconhecimento de firma, bem como, informar novamente que

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

é impossível o mesmo assinar a procuração conforme o documento oficial, visto sua limitação.

## II- QUANTO A BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

É importante ressaltar que a Parte autora necessita da **ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA** e para tanto junta seus documentos para que assim comprove sua situação financeira, a parte está desempregada atualmente, sobrevivendo apenas com auxílio do governo federal, denominado como bolsa família, importante frisar que, o autor é beneficiário da **tarifa social em sua conta energia, o que comprova sua hipossuficiência.**(anexo)

Assim sendo, vem a Parte Autora, através de seu patrono, requerer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois se assim não for, o mesmo não poderá dar prosseguimento na demanda, já que não possui condições financeiras de recolher às custas do processo e arcar com ônus sucumbenciais.

De outra parte, a gratuidade da justiça é instituto de pleno alcance social e diz respeito à garantia do acesso à justiça, de modo que, por ser instituto nobre, que não pode ser visto ou aplicado com avareza.

Neste sentido, nos termos do art. 99º, parágrafos 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovido de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nesta consoante os Tribunais Pátrios têm decidido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE COMPROVADA - SIMPLES DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.** Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/1950 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrange todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. (TJMS, Agravo de Instrumento n.º 2003.009824-0, Órgão Julgador 3<sup>a</sup> Turma, Rel. Des. Hamilton Carli, Julgado em 10 de novembro de 2003, DJMS de 17 de novembro de 2003).

Portanto, é admissível e necessário a concessão da justiça gratuita ao presente caso à Parte Autora, de modo a garantir o seu direito constitucional de acesso à justiça.

Assim sendo, é suficiente, portanto, a declaração afirmando ser a parte é economicamente impossibilitada de arcar com os custos de um processo, bem como com honorários advocatícios, sem que haja considerável prejuízo financeiro para si, o que, por si só, traz a presunção de que o Autor se encontra no estado de hipossuficiência econômica.

No entendimento do art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que sustenta a tese do livre acesso ao judiciário, fica à pessoa jurídica respaldada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, o referido instituto não restringe o direito de acesso à justiça às pessoas jurídicas.

**Art. 5º XXXV -** a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

De qualquer modo, saliente-se que cabe à parte adversa, em qualquer fase da lide, requerer a revogação do benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, preenchida a exigência legal, resta ao Judiciário conceder prontamente a justiça gratuita, nesse sentido vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

**PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTES DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO” (STJ; REsp. 386.684/MG; Recurso Especial 2001/0167610-0; Relator: Ministro José Delgado; DJ 25.03.2002, p. 211)**

**PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO.** Presentes os requisitos autorizadores, o Superior Tribunal de Justiça tem concedido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial. Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo. Inexistindo recurso da decisão concessiva da liminar, ocorre a preclusão, restando definitivamente decidido que estão presentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora. **Medida cautelar procedente” (STJ; MC 2822/SP; Medida Cautelar 2000/0049208-6; Relator: Ministro Garcia Vieira; DJ de 05.03.2001, p. 130).**

**HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, 11<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 98-99, ao dissertar sobre a assistência judiciária, elucida que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus, como pressuposto indeclinável de acesso ao processo, seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado. (...)

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, 'todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família' (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50).

(...)

Admite a Lei 1.060/50 a revogação dos benefícios da assistência pelo Juiz da causa, por provocação da parte contrária ou ex officio. Também o procedimento de revogação corre em apartado e não causa prejuízo à marcha do processo principal (artigos 7º e 8º).

Assim, requer que seja reconhecido que a Parte Autora faz jus à justiça gratuita, visto que a Lei n. 13.105/15 não faz ressalvas contrárias, sendo certo ainda que firmou declaração de pobreza, bem como juntou documentos aptos para comprovar sua condição hipossuficiente.

Conforme verifica-se por alguns julgados nesse sentido:

Apelação Cível – Ordinário – 2001.004906-9 – Chapadão do Sul  
**Relator – Exmo. Sr. Des. João Maria Lós**

Apelante – Ervino Valdemar Schultz

Apelante – Ervino Raimundo Schultz

Advogado – Flávio Teixeira Sanches

Apelado – Banco do Brasil S/A

Advogado – Wilson Pinheiro

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 4º DA LEI 1.060/50 – RECURSO IMPROVIDO.

**Para se valer dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unanime.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – Prova da Condição econômica suficiente. Necessidade. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a declaração pessoal de pobreza da parte, para presumir-se verdadeira a alegação do estado de insuficiência econômica. Tal posicionamento e norteado pelo princípio de que deve a lei facilitar o acesso do povo a justiça. Recurso provido. (TJRS – AI 70000274563 – (00334333) – 2<sup>a</sup> C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Teresinha de Oliveira Silva – J. 15.12.1999)

Por derradeiro, não é o simples fato da Parte Autora ter contratado advogado particular na demanda, que a impeça de gozar da assistência judiciária gratuita, dada a existência de contrato *ad exitum*.

VOTO Nº: 007896  
AGR.V.Nº: 0242904-71.2011.8.26.0000  
COMARCA: ARAÇATUBA (5<sup>a</sup> VARA CÍVEL)  
AGTE.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA  
AGDO.: LUCIANO DOS SANTOS  
AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA  
PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

A Recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA nos autos da “AÇÃO MONITÓRIA” que move em face de LUCIANO DOS SANTOS, cujo pedido de gratuidade de justiça foi indeferido, nos moldes da r. decisão monocrática de fl. 15, da lavra da Eminente Magistrado ANTONIO CONEHERO JÚNIOR.

Irresignada, a Agravante recorre, alegando, em síntese, que faz jus à assistência judiciária, conforme demonstram os “...documentos acostados com a inicial, em especial ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 61) e, os de fls. 13/49, Estatuto da Entidade, onde no Título I (Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição), Capítulo I (Fins, Duração e Sede), ficou instituído no Artigo 1º a sua finalidade (fls. 13)”; e também o

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

fato de que possui um déficit de R\$ 5.998.329,95 (fls. 02/14).

Anoto que o recurso não foi preparado e foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas (fls. 15/91). Às fls. 93/94, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, dispensadas as informações do Juízo a quo, bem como a intimação do Agravado para o oferecimento de contrarrazões, uma vez que o mesmo ainda não integrava a relação processual.

É o relatório.

Inicialmente, embora ausente o preparo, conheço do presente recurso, visto que a discussão travada trata-se de concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

Respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, a r. decisão monocrática merece reforma. Com efeito, com o advento da Carta da República de 1988, o art. 5º, inc. LXXIV, vê-se que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (grifei). Tal dispositivo também encontra guarida na Lei de Assistência Judiciária (arts. 2º e 4º).

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento mais abalizado do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão da gratuidade processual à pessoa jurídica:

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.** A pessoa jurídica pode desfrutar dos benefícios da assistência judiciária, contanto que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg no Ag 881170/SP; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; DJe 30/09/2008) (Grifei)  
**PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA.** 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg no Ag 1022813/MG; 2ª Turma; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJe 02/09/2008) (Grifei)

Em suma, “a assistência judiciária não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem a Lei nº 1.060/50 a excluem do campo de aplicação do citado benefício” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 855.465-5/0-00, 9ª Câm. de Direito

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Público, Rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. em 17.12.08, v.u.). (Grifei)

No caso vertente, restou, cabalmente, demonstrado nos autos a condição de hipossuficiência da Agravante. De fato, a Agravante trouxe aos autos prova de que é associação beneficente, filantrópica, que não distribui resultados, dividendo, bonificações ou parcela de seu patrimônio; registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); e que, além disso, se propõe ao exercício da caridade (fls. 26/91).

Assim, “Inexistindo dúvida de que a agravante é entidade de benemerência, reconhecida pelos Poderes Públicos (...) exercente de atividade filantrópica, dedica-se a atendimento à população carente e notoriamente experimenta os reveses da insuficiência de receitas, o caso é de acolhimento da postulação isencional”. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0190066-54.2011.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Correia Lima, j. em 05/09/2011). (grifei)

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, em casos que envolvem a própria agravante:

Justiça Gratuita. Pessoa jurídica. Entidade Filantrópica. Comprovação nos autos. Possibilidade de concessão da gratuidade a empresa sem fins lucrativos. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0113981- 27.2011.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. FERNANDO SASTRE REDONDO, j. em 17/08/2011). (grifei) JUSTIÇA GRATUITA Santa Casa de Misericórdia - Miserabilidade presumida - Entidade sem fins lucrativos - Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0098912- 52.2011.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 29/06/2011). (grifei) ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. IMPUC.NAÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE. PRIMEIRO, O IMPUGNANTE NÃO FEZ NENHUMA PROVA DA INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ADEMAIS HOUVE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO NA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO DA IMPUGNADA, QUE APRESENTOU DÉFICIT ELEVADO, E NÃO SUPERÁVIT. ALÉM DISSO, A IMPUGNADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE LUTA COM EXTREMA DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO É DO CONHECIMENTO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

(TJSP, Apelação Com Revisão 9161678-95.2005.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Jurandir de Sousa Oliveira, j. em 16/02/2006). (grifei)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida deve ser reformada, uma vez que a Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

EDUARDO SIQUEIRA  
Desembargador Relator

## **II – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, entende a Parte Recorrente a desnecessidade de procuração pública, bem como, ter demonstrado cristalinamente a presença do ***periculum in mora*** - já que se não for deferido o benefício à mesma, esta não terá condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que ocasionará a extinção de seu direito a pleitear frente a justiça o recebimento dos valores que possui crédito pelo suor de seu rosto, posto que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples declaração de pobreza, até prova em contrário, ensejando, portanto, a presente manifestação requerendo a assistência judiciária gratuita.

**Por tais razões, reitera-se o pedido referente à concessão do BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, por não ter a Parte Autora condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo próprio.**

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193 A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.

Itaporanga Dajuda-SE, 02 de março de 2020.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/SE 1.193 - A**

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/MS 16.317**

**Arthur Andrade Francisco**  
**OAB/MS 16.303**

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**  
**OAB/MS 15.878**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome José Plácido Batista Santos,  
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil SOLTEIRO, profissão LAVRADEIRO,  
inscrito no CPF 028.306.705-79 e RG 3.285.255-0, residente e domiciliado na  
PROVÉTICO ASSIST. LUIZA MATHIN, n. 30,  
bairro POV. RIO FUNES, CEP 49130-000 na cidade de ITAPORANGA-09/009-56

**OUTORGADOS:** COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, **"ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

**PODERES ESPECÍFICOS:** para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

TESTEMUNHA →

Erica Santos

TESTEMUNHA →

Isela Kordalene Santos da

Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.002-520  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos  
Aracaju - SE, CEP 49.075-480

## DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, José Cláudio Batista Santos,  
nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão LAVRADOR,  
inscrito no CPF 028.306.705-79 e RG 2.285.255-0, residente e domiciliado a  
Av. Presidente Dutra, n. 30, bairro  
Centro, CEP 49120-000 na cidade de Itaporanga, MA - SE.  
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei  
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para  
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de  
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar  
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de  
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de  
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas  
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Itaporanga-MA 021.07.2020

021.07.2020  
  
declarante

Testemunha: Bruna dos Santos

Testemunha: Isla Karolayne Souto Dias

## DECLARACÃO DE RENDIMENTO

Eu, José Cravão Barreira Santos, portador (a) do RG 3.285.288-0 e CPF 025.706.705-77 residente na Rua/Avenida Av. Sen. Luiz da Motta, nº 30, (complemento) Av. Rio Fundo, Bairro ---, no Município de ITAPORANGA Estado do (e) CE. Trabalho como trabalhador autônomo Lavrador sem vínculo empregatício de carteira assinada há ---. Realizo atividades no ramo --- obtendo uma renda média mensal em torno de R\$ 400,00 ).

Declaro ainda que o valor da renda acima informado é verdadeiro, estando eu ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

02, de MARÇO de 2019.



Cravão dos Santos

Assinatura do (a) Declarante

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
PROJETO ASSENT LUIZA MAHN PON RIO FUND. 90 - PON RIO FUND.  
TAPORANGA DA AJUDA / SE CEP: 49120000 (AG: 620)



Ligacao: MONOFASICO  
Cts/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL  
Roteiro: 11 - 630 - 837 - 890  
Medidor: A5022355713

BAIXA RENDA  
Referencia: Jan/ 2020  
Emissao: 17/01/2020

ENERGISA SERGipe-DISTRIB.EN  
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inac  
Atacaju / SE - CEP 4  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est 27  
Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrica N°02  
Cód. para Déb. Automático: 0000

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da  
próxima leitura

CPF/ CNPJ/ R

Jan / 2020

17/01/2020

17/02/2020

025.306.705-79

Insc. Est

UC (Unidade Consumidora):

**3/990277-6**

#### Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
Conhece a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp?  
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos,  
Varar a segunda via da conta de energia,  
Fazer pedido de religação.  
Entre nesse número e nós chame sempre que precisar!  
98101-0715

#### Anterior

#### Atual

#### Constante

#### Consumo

#### Di

Data	Leitura	Data	Leitura				
18/12/19	7659	17/01/20	7716	1	57	3	

#### Demonstrativo

CCO	Descrição	Quantidade	Tarifa/C Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc ICMS(R\$)	Alq	ICMS(R\$)	Base Calc Pis(Cofins(R\$))	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30.000 0,194150	5,52	0,00	0	0,00	5,52	0,04	0,1
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	27.000 0,315890	8,52	0,00	0	0,00	8,52	0,06	0,21
0601	Adic. B. Amarela		0,36	0,00	0	0,00	0,36	0,00	0,01
0610	Subsídio		16,37	0,00	0	0,00	16,37	0,11	0,53
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0804	JUROS DE MORA 10/2019		1,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 10/2019		0,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2019		1,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio		-15,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

61	56	54	51	110	106	95	77	78	90	78	59
Jan/19	Fev/19	Mar/19	Apr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Oct/19	Nov/19	Dec/19

RESERVADO AO FISCO  
5fe7 d2ee 8e58 2303 1a99 16dc f4e4 7f83

#### Indicadores de Qualidade

Límites de Atividade Apurado Índice de Tarifa (IV)

DISMENSA 100% 0,23 AGRARIAL 127 CONTRIBUIDOR 113 LIMITE MÍNIMO 100%

#### Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo da Dist. da Energia-SE	5,52	41,82
Consumo de Energia	5,52	7,77
Consumo de Energia	0,36	5,38
Consumo de Energia	0,11	1,61
Outros Consumos	0,04	0,59
<b>Total</b>	<b>17,03</b>	<b>100,00</b>





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o AGRAVO DE INSTRUMENTO tombado sob nº 202000705418 encontra-se julgado, consoante decisão em anexo, estando no aguardo pelo trânsito em julgado. Certifico ainda que, ante a petição da parte autora, encaminho os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**2<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**  
**Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N - Centro**

## Dados do Processo

## Dados do Processo

Número	Classe	Processo
202000705418	Agravo de Instrumento	<b>Órgão Julgador:</b> Eletrônico
<b>Fase</b>	<b>Situação</b>	1 <sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUÍDO	JULGADO	<b>Procedência:</b>
<b>Escrivania:</b>	<b>Prioridade Máxima:</b>	2 <sup>a</sup> Vara Cível e
Escrivania da 1 <sup>a</sup> Câmara Cível	Não	Criminal de
		Itaporanga
		Dajuda
<b>Grupo</b>	<b>Impedimento/Suspeição Distribuido Em:</b>	
IV	NÃO 02/03/2020	
<b>Julgamento</b>		
02/03/2020		
<b>Proc. Origem</b>	<b>Processo</b>	
202071200124	<b>Sigiloso</b>	
	NÃO	
<b>Segredo de Justiça</b>		
NÃO		
<b>Número Único:</b>		
0001657-		
09.2020.8.25.0000		

## Dados da Parte

Agravante: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS

Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA -- 1193-A/SE

Agravado: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por *José Cláudio Batista Santos* combatendo comando judicial proferido pelo Juízo de Direito do 2<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, nos autos da ação de cobrança, que fez a seguinte determinação:

“Embora ENTENDA, a causídica da Autora pela desnecessidade de apresentação de procuração pública e comprovante de rendimentos, o ENTENDIMENTO deste Juízo caminha em sentido contrário, como explicitado no expediente de p. 65.

Assim, intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no expediente de p. 65, juntando aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de

recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial". (sic – destaque no original)

Em suas razões, defende a desnecessidade de juntar procuração por instrumento público, embora seja alfabetizado e esteja impossibilitado de escrever em decorrência do acidente por ele sofrido.

Questiona, também, o indeferimento da gratuidade da justiça, aduzindo não possuir condições de arcar com as despesas processuais.

Formula, ao final, os seguintes pedidos, *verbis*:

“Do exposto, a Parte Agravante requer que seja o presente Agravo de Instrumento RECEBIDO, PROCESSADO e PROVIDO em razão do pedido liminar.

Requer-se também:

**a)** Que seja acolhida a preliminar de coisa julgada, e em razão dessa tacitamente concedido a justiça gratuita a Agravante;

**b)** não sendo acolhida a preliminar arguida, que seja concedido a Agravante a justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei;

**c)** O reconhecimento da procuração;

**d)** A juntada dos documentos que instruem o presente agravo;

**e)** Seja intimado o D. Magistrado de primeira instância para que, entendendo conveniente, exerça o juízo de retratação;

**f)** Seja concedido o efeito suspensivo no presente Agravo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC;

**g)** Caso entendam por necessário, seja intimado o Agravado, para que querendo manifeste no presente

Recurso;

**h)** Requer que seja concedida a gratuidade processual para este recurso, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista que tal irresignação se baseia na discussão da versada benesse processual, fato que também desincumbe a Parte Agravante no recolhimento de preparo;

**i)** Que seja o presente recurso recebido, como outro recurso cabível em caso de não entendimento do E. Tribunal, com base no princípio da fungibilidade". (sic – destaque no original)

### **É o Relatório. Decido.**

Cabendo-me a apreciação da admissibilidade do recurso, observo que o comando judicial impugnado pela Recorrente, transscrito no relatório desta decisão, não admite a interposição de agravo de instrumento.

É que o citado comando judicial se trata de mero **despacho**, contra o qual o art. 1.001 do CPC é expresso em não admitir o cabimento de qualquer recurso, inclusive agravo de instrumento:

Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.

Não obstante afirme que o Juízo *a quo* tenha indeferido o benefício da gratuidade da justiça, o que autorizaria a interposição do presente agravo, pode-se ver da manifestação judicial questionada, bem como daquela ratificada no despacho aqui impugnado, que não houve indeferimento daquele requerimento, mas mera determinação de que a parte autora/Recorrente comprove sua alegação de hipossuficiência, além de outras providências também já ordenadas.

Portanto, repito, o presente recurso se mostra manifestamente incabível, haja vista que ataca mero **despacho**.

Nesse cenário, tem aplicação o teor da 1ª parte do inciso III do artigo 932 do CPC:

Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

**III - não conhecer de recurso inadmissível**, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

(...)

Por esta razão – vício manifestamente insanável – é que não se mostra razoável a concessão do prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, §3º, ambos do CPC, tal como estipulado no **Enunciado Administrativo de número 06**, redigido pela Corte Superior:

Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal.

Ante o exposto, nos termos da 1ª parte do inciso III do artigo 932 do CPC, não conheço do recurso, uma vez que interposto contra mero **despacho**, sendo manifestamente inadmissível (art. 1.001 do CPC).

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Cumpra-se.

**Iolanda Santos Guimarães**

Desembargador(a)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo n° 202071200124 DESPACHO Aguarde-se o decurso o prazo para cumprimento do determinado no expediente de p. 81. Após, conclusos. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA JUIZ DE DIREITO

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 202071200124 - Número Único: 0000372-67.2020.8.25.0036**

**Autor: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo n° 202071200124

**DESPACHO**

Aguarde-se o decurso o prazo para cumprimento do determinado no expediente de p. 81.

Após, conclusos.

**Gustavo Adolfo Plech Pereira**

**Juiz de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 03/03/2020, às 10:14:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000475627-37**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

06/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2<sup>a</sup> CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPORONGA DAJUDA /SE**

**AUTOS Nº: 202071200124**

**JOSÉ CLAUDIO BATISTA SANTOS**, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, em consideração ao despacho de fl.. manifestar o que segue:

---

**I – DESNECESSIDADE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

---

Primeiramente, vale demonstrar que o autor é realmente alfabetizado, no entanto, em decorrência do acidente, o mesmo sofreu lesão no plexo braquial, o que está impossibilitando de assinar a procuração, por este motivo, assinou somente com a sua digital, enquanto o tratamento não ser finalizado, ele não irá conseguir assinar uma nova procuração.

Em relação, ao pedido do MM.Juiz para regularizar juntando procuração pública, verifica-se assim, o que diz o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil lei nº 8.906/94:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**Art.5º**- O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**§1º** O advogado, afirmado urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se apresentá-la, no prazo de quinze dia, prorrogável por igual período.

**§2º** A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exigirem poderes especiais.

Assim, na legislação específica, não há nenhuma obrigatoriedade de que a procuração conferida a advogado possua forma reconhecida.

Exigir que o advogado apresente procuração com firma reconhecida acaba por ir de encontro a presunção de boa-fé que deve vigorar no sistema jurídico pátrio. Seria equivalente a exigir que o receituário médico apresentado nas farmácias também devesse vir com o reconhecimento de firma da assinatura dos médicos.

Dispõe o art.5º da Lei Federal n.8.906/94 (Estatuto da OAB)

**Art.5º**- O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**§1º**- o advogado, afirmado urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Como se vê, a lei de regência não previu a obrigatoriedade de que a procuração conferida ao advogado deva vir acompanhada de firma reconhecida, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por se tratar de lei especial atinente ao profissional da Advocacia.

Importante ressaltar que, o autor recebeu o mandado de intimação, para juntar aos autos os documentos solicitados, porém não conseguiu assinar, inserindo apenas a sua digital, sendo assim, é visível que o mesmo está limitado, vejamos:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**Qualificação da parte autora:**

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30  
Bairro : Centro  
Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4058, MD119]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA**,  
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de  
Itaporanga Dajuda, em 28/02/2020, às 08:57:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico  
[www.tje.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tje.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento  
do número de consulta pública **202000444813-04**.

Recebi o mandado 202071200526 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



ITO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CÍ

Subsidiariamente, o Nobre Magistrado não aceite a nova procuração, que seja intimado o oficial de Justiça para relatar a situação do autor, visto que, o mesmo presenciou que ele não consegue assinar.

Por fim, requer que seja aceita procuração que o autor assinou com sua digital perante duas testemunhas sem o reconhecimento de firma, bem como, informar novamente que é impossível o mesmo assinar a procuração conforme o documento oficial, visto sua limitação.

---

## II- QUANTO A BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

É importante ressaltar que a Parte autora necessita da **ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA** e para tanto junta seus documentos para que assim comprove sua

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

situação financeira, a parte está desempregada atualmente, sobrevivendo apenas com auxílio do governo federal, denominado como bolsa família, importante frisar que, o autor é beneficiário da **tarifa social em sua conta energia, o que comprova sua hipossuficiência.**(anexo)

Assim sendo, vem a Parte Autora, através de seu patrono, requerer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois se assim não for, o mesmo não poderá dar prosseguimento na demanda, já que não possui condições financeiras de recolher às custas do processo e arcar com ônus sucumbenciais.

De outra parte, a gratuidade da justiça é instituto de pleno alcance social e diz respeito à garantia do acesso à justiça, de modo que, por ser instituto nobre, que não pode ser visto ou aplicado com avaréza.

Neste sentido, nos termos do art. 99º, parágrafos 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovido de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nesta consoante os Tribunais Pátrios têm decidido:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**AGRADO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE COMPROVADA - SIMPLES DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.** Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/1950 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrange todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. (TJMS, Agravo de Instrumento n.º 2003.009824-0, Órgão Julgador 3<sup>a</sup> Turma, Rel. Des. Hamilton Carli, Julgado em 10 de novembro de 2003, DJMS de 17 de novembro de 2003).

Portanto, é admissível e necessário a concessão da justiça gratuita ao presente caso à Parte Autora, de modo a garantir o seu direito constitucional de acesso à justiça.

Assim sendo, é suficiente, portanto, a declaração afirmando ser a parte é economicamente impossibilitada de arcar com os custos de um processo, bem como com honorários advocatícios, sem que haja considerável prejuízo financeiro para si, o que, por si só, traz a presunção de que o Autor se encontra no estado de hipossuficiência econômica.

No entendimento do art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que sustenta a tese do livre acesso ao judiciário, fica à pessoa jurídica respaldada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, o referido instituto não restringe o direito de acesso à justiça às pessoas jurídicas.

**Art. 5º XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

De qualquer modo, saliente-se que cabe à parte adversa, em qualquer fase da lide, requerer a revogação do benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, preenchida a exigência legal, resta ao Judiciário conceder prontamente a justiça gratuita, nesse sentido vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, veja-

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

se:

PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTES DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO" (STJ; REsp. 386.684/MG; Recurso Especial 2001/0167610-0; Relator: Ministro José Delgado; DJ 25.03.2002, p. 211)

**PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO.** Presentes os requisitos autorizadores, o Superior Tribunal de Justiça tem concedido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial. Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo. Inexistindo recurso da decisão concessiva da liminar, ocorre a preclusão, restando definitivamente decidido que estão presentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora. Medida cautelar procedente" (STJ; MC 2822/SP; Medida Cautelar 2000/0049208-6; Relator: Ministro Garcia Vieira; DJ de 05.03.2001, p. 130).

**HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, 11<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 98-99, ao dissertar sobre a assistência judiciária, elucida que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus, como pressuposto indeclinável de acesso ao processo, seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado. (...)

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, 'todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família' (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50).

(...)

---

---

Admite a Lei 1.060/50 a revogação dos benefícios da assistência pelo Juiz da causa, por provocação da parte contrária ou ex officio. Também o procedimento de revogação corre em apartado e não causa prejuízo à marcha do processo principal (artigos 7º e 8º).

Assim, requer que seja reconhecido que a Parte Autora faz jus à justiça gratuita, visto que a Lei n. 13.105/15 não faz ressalvas contrárias, sendo certo ainda que firmou declaração de pobreza, bem como juntou documentos aptos para comprovar sua condição hipossuficiente.

Conforme verifica-se por alguns julgados nesse sentido:

Apelação Cível – Ordinário – 2001.004906-9 – Chapadão do Sul  
**Relator – Exmo. Sr. Des. João Maria Lós**

Apelante – Ervino Valdemar Schultz

Apelante – Ervino Raimundo Schultz

Advogado – Flávio Teixeira Sanches

Apelado – Banco do Brasil S/A

Advogado – Wilson Pinheiro

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 4º DA LEI 1.060/50 – RECURSO IMPROVIDO.

**Para se valer dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unanime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – Prova da Condição econômica suficiente. Necessidade. **Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a declaração pessoal de pobreza da parte, para presumir-se verdadeira a alegação do estado de insuficiência econômica. Tal posicionamento e norteado pelo princípio de que deve a lei facilitar o acesso do povo à justiça.** Recurso provido. (TJRS – AI 70000274563 – (00334333) – 2ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Teresinha de Oliveira Silva – J. 15.12.1999)

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Por derradeiro, não é o simples fato da Parte Autora ter contratado advogado particular na demanda, que a impeça de gozar da assistência judiciária gratuita, dada a existência de contrato *ad exitum*.

VOTO Nº: 007896

AGR.V.Nº: 0242904-71.2011.8.26.0000

COMARCA: ARAÇATUBA (5ª VARA CÍVEL)

AGTE.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA  
AGDO.: LUCIANO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA  
PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

A Recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA nos autos da “AÇÃO MONITÓRIA” que move em face de LUCIANO DOS SANTOS, cujo pedido de gratuidade de justiça foi indeferido, nos moldes da r. decisão monocrática de fl. 15, da lavra da Eminente Magistrado ANTONIO CONEHERO JÚNIOR.

Irresignada, a Agravante recorre, alegando, em síntese, que faz jus à assistência judiciária, conforme demonstram os “...documentos acostados com a inicial, em especial ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 61) e, os de fls. 13/49, Estatuto da Entidade, onde no Título I (Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição), Capítulo I (Fins, Duração e Sede), ficou instituído no Artigo 1º a sua finalidade (fls. 13)”; e também o fato de que possui um déficit de R\$ 5.998.329,95 (fls. 02/14).

Anote que o recurso não foi preparado e foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas (fls. 15/91). Às fls. 93/94, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, dispensadas as informações do Juízo a quo, bem como a intimação do Agravado para o oferecimento de contrarrazões, uma vez que o mesmo ainda não integrava a relação processual.

É o relatório.

Inicialmente, embora ausente o preparo, conheço do presente recurso, visto que a discussão travada trata-se de concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, a r. decisão monocrática merece reforma. Com efeito, com o advento da Carta da República de 1988, o art. 5º, inc. LXXIV, vê-se que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (grifei). Tal dispositivo também encontra guarida na Lei de Assistência Judiciária (arts. 2º e 4º).

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento mais abalizado do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão da gratuitade processual à pessoa jurídica:

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.** A pessoa jurídica pode desfrutar dos benefícios da assistência judiciária, contanto que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg no Ag 881170/SP; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; DJe 30/09/2008) (Grifei)

**PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA.** 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg no Ag 1022813/MG; 2ª Turma; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJe 02/09/2008) (Grifei)

Em suma, “a assistência judiciária não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem a Lei nº 1.060/50 a excluem do campo de aplicação do citado benefício” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 855.465-5/0-00, 9ª Câm. de Direito Público, Rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. em 17.12.08, v.u.). (Grifei)

No caso vertente, restou, cabalmente, demonstrado nos autos a condição de hipossuficiência da Agravante. De fato, a Agravante trouxe aos autos prova de que é associação beneficente, filantrópica, que não distribui resultados, dividendo, bonificações ou parcela de seu patrimônio; registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); e que, além disso, se propõe ao exercício da caridade (fls. 26/91).

Assim, “Inexistindo dúvida de que a agravante é entidade de benemerência, reconhecida pelos Poderes Públicos (...) exercente

---

de atividade filantrópica, dedica-se a atendimento à população carente e notoriamente experimenta os reveses da insuficiência de receitas, o caso é de acolhimento da postulação isencial". (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0190066-54.2011.8.26.0000, 20<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. Correia Lima, j. em 05/09/2011). (grifei)

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, em casos que envolvem a própria agravante:

Justiça Gratuita. Pessoa jurídica. Entidade Filantrópica. Comprovação nos autos. Possibilidade de concessão da gratuidade a empresa sem fins lucrativos. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0113981- 27.2011.8.26.0000, 38<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. FERNANDO SASTRE REDONDO, j. em 17/08/2011). (grifei) JUSTIÇA GRATUITA Santa Casa de Misericórdia - Miserabilidade presumida - Entidade sem fins lucrativos - Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0098912- 52.2011.8.26.0000, 21<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 29/06/2011). (grifei) ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. IMPUC.NAÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE. PRIMEIRO, O IMPUGNANTE NÃO FEZ NENHUMA PROVA DA INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ADEMAIS HOUVE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO NA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO DA IMPUGNADA, QUE APRESENTOU DÉFICIT ELEVADO, E NÃO SUPERÁVIT. ALÉM DISSO, A IMPUGNADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE LUTA COM EXTREMA DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO É DO CONHECIMENTO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO (TJSP, Apelação Com Revisão 9161678-95.2005.8.26.0000, 18<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Jurandir de Sousa Oliveira, j. em 16/02/2006). (grifei)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida deve ser reformada, uma vez que a Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

**EDUARDO SIQUEIRA**  
Desembargador Relator

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

## II – CONCLUSÃO

---

*Ex positis*, entende a Parte Recorrente a desnecessidade de procuração pública, bem como, ter demonstrado cristalinamente a presença do ***periculum in mora*** - já que se não for deferido o benefício à mesma, esta não terá condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que ocasionará a extinção de seu direito a pleitear frente a justiça o recebimento dos valores que possui crédito pelo suor de seu rosto, posto que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples declaração de pobreza, até prova em contrário, ensejando, portanto, a presente manifestação requerendo a assistência judiciária gratuita.

**Por tais razões, reitera-se o pedido referente à concessão do BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, por não ter a Parte Autora condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo próprio.**

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193 A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos, em que pede deferimento.

Itaporanga Dajuda-SE, 06 de março de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/SE 1.193 - A**

**Thayla Jamille Paes Vila**  
**OAB/MS 16.317**

**Arthur Andrade Francisco**  
**OAB/MS 16.303**

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**  
**OAB/MS 15.878**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome José Plácido Batista Santos,  
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil SOLTEIRO, profissão LAVRADOR,  
inscrito no CPF 029.706.705-79 e RG 3.285.255-0, residente e domiciliado na  
PROJETO ASSENT. LUIZA MATHIN, n. 30,  
bairro POV. RIO FUNDO, CEP 49120-000 na cidade de ITAPIRANGA-09/0009-56

**OUTORGADOS:** COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

**PODERES ESPECÍFICOS:** para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas *EXTRA* e *AD JUDICIA*, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, estabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

TESTEMUNHA →



\* Érica Santos

TESTEMUNHA →

Foto Karolaine Santos da





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias sem que a parte autora houvesse acostado aos autos procuração pública, comprovante de rendimentos ou comprovação de recolhimento das custas processuais. Certifico ainda que encaminho os autos conclusos para análise da petição retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo nº 202071200124 DESPACHO Considerando a juntada da Procuração de p. 103, assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, nos moldes do art. 595 do CPC por analogia, dou seguimento ao feito. Em tempo, considerando o documento de p. 129, defiro os beneplácitos da gratuidade judiciária, conforme requerido. Assim, Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2020, às 08:50 h, no Fórum local. Cite-se a Requerida, advertindo-a de que deverá comparecer à assentada acompanhada de advogado, devendo, ainda, constar no mandado o comando de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sessão de conciliação, caso reste infrutífera, poderão oferecer defesa. Considerando que a parte Autora manifestou desinteresse na realização da Audiência de Conciliação, advira-se a Requerida que, caso não haja interesse em conciliar, informe a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cancelamento da referida assentada, quando se iniciará a contagem do prazo para apresentação de defesa. Em ambos os casos, havendo apresentação de contestação com a arguição de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou mesmo qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do CPC, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Demais intimações necessárias.<br/><br/> Designo o dia 16/04/2020 às 08h:50min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 202071200124 - Número Único: 0000372-67.2020.8.25.0036**

**Autor: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº202071200124

**DESPACHO**

Considerando a juntada da Procuração de p. 103, assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, nos moldes do art. 595 do CPC por analogia, dou seguimento ao feito.

Em tempo, considerando o documento de p. 129, defiro os beneplácitos da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Assim, Designo **audiência de conciliação para o dia 16/04/2020, às 08:50 h**, no Fórum local.

Cite-se a Requerida, advertindo-a de que deverá comparecer à assentada acompanhada de advogado, devendo, ainda, constar no mandado o comando de que, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sessão de conciliação, caso reste infrutífera, poderão oferecer defesa.**

**Considerando que a parte Autora manifestou desinteresse na realização da Audiência de Conciliação, advirta-se a Requerida que, caso não haja interesse em conciliar, informe a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cancelamento da referida assentada, quando se iniciará a contagem do prazo para apresentação de defesa.**

Em ambos os casos, havendo apresentação de contestação com a arguição de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou mesmo qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do CPC, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Demais intimações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(a) de 2<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 16/03/2020, às 16:41:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000598836-51**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

17/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de citação e intimação 202071200692, ficando a parte autora intimada da audiência designada por seu causídico, mediante publicação do despacho retro no DJe.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

17/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071200692 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Processo nº 202071200124 DESPACHO Considerando a juntada da Procuração de p. 103, assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, nos moldes do art. 595 do CPC por analogia, dou seguimento ao feito. Em tempo, considerando o documento de p. 129, defiro os beneplácitos da gratuidade judiciária, conforme requerido. Assim, Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2020, às 08:50 h, no Fórum local. Cite-se a Requerida, advertindo-a de que deverá comparecer à assentada acompanhada de advogado, devendo, ainda, constar no mandado o comando de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sessão de conciliação, caso reste infrutífera, poderão oferecer defesa. Considerando que a parte Autora manifestou desinteresse na realização da Audiência de Conciliação, advista-se a Requerida que, caso não haja interesse em conciliar, informe a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cancelamento da referida assentada, quando se iniciará a contagem do prazo para apresentação de defesa. Em ambos os casos, havendo apresentação de contestação com a arguição de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou mesmo qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do CPC, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Demais intimações necessárias.

Designo o dia 16/04/2020 às 08h:50min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 16/04/2020 às 08:50:00, **Local:** Fórum Felisbelo Freire, Av. Emídio Max Neto, s/n, Itaporanga D'Ajuda/SE.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20011904

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100

**Bairro:** CENTRO

CEP: 20011904

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/03/2020, às 10:45:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000602335-02**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

02/04/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 16/04/2020 às 08:50h cancelada. Motivo: Audiência cancela em virtude do disposto na Portaria Conjunta GP1 Normativa n. 16/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, publicada em 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

02/04/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes e respectivos causídicos acerca do cancelamento da audiência designada em virtude do disposto na Portaria Conjunta GP1 Normativa n. 16/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, publicada em 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, com remarcação a ser definida a posteriori.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

22/04/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202071200692 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

28/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que os autos aguardam a designação de nova data de audiência (Portaria 46/2020).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

01/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200601164403919 às 16:44 em 01/06/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA- SERGIPE**

**Processo: 202071200124**

**Número Único: 0001657-09.2020.825.0000**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 092486020001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem por seu advogado in fine, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da ação de cobrança proposta por **JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

**1 - INICIALMENTE**

**1.1 – Das Comunicações Processuais**

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE sob nº 918-A, sob pena de nulidade insanável.**

**1.2 – Do Desinteresse Na composição consensual**

Insta informar que a parte ré não tem interesse na designação da audiência de conciliação, ao menos neste momento processual, haja vista o pleito autoral é de indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, e para tanto, se faz necessária a produção de demais provas com o fito de constatar a existência ou não de lesão indenizável, bem como seu grau, visto que a parte autora não acostou aos autos elementos suficientes para compor a pretensão do seu direito.

Isto posto, com base no art. 334, § 4º, inciso I e § 5º do Código de Processo Civil de 2015, vem requer a dispensa da designação da audiência de conciliação.

## **2 - BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Afirma a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito em 16/11/2019 sobrevindo em razão deste uma supostas lesões, motivo pelo qual recebeu administrativamente a indenização por invalidez permanente no valor de **R\$ 9.450,00**.

Inconformada, pleiteia complementação ao teto legal de R\$ 13.500,00. Entretanto, conforme restará demonstrado, não merece guardada tal pleito.

## **3 - PRELIMINARES**

### **3.1 – Da carência de ação – Falta de interesse de agir - QUITAÇÃO**

Inicialmente, quadra registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC).<sup>1</sup>

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 17 e 485, inciso VI, do Código de

---

<sup>1</sup>STF, RE n.º 93.861-3/RJ, Rel. Min. Clóvis Ramalhete.

### **3.2 - Da Inépcia da inicial: Da ausência de documentação indispensável à propositura da demanda – Laudo Pericial IML - art. 5º, § 1º e §4º, da Lei 6.194/74**

Afastada a preliminar anterior, tem-se que, para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 283 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. A legislação determina que a não apresentação, seja do Boletim de Ocorrência ou do laudo do IML, impossibilita formalmente atestar a ocorrência do acidente e o nexo de causalidade com as consequências apontadas e, até mesmo, o local do acidente que define a competência territorial para julgamento da demanda.

No caso de alegada invalidez, faz-se necessária a apresentação do laudo do IML detalhando as eventuais lesões corporais, constituindo assim, meios de prova do que se alega. Entretanto, a parte Autora não apresentou o citado documento, indicando a realização da perícia e, consequentemente, impossibilitando a aferição da dita lesão.

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documentação essencial à propositura da demanda, qual seja o laudo do IML, devendo ser extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/2015. Se assim não entender o julgador, deve considerar no mérito que o autor não fez prova de suas alegações.

## **4 – MÉRITO**

### **4.1 -Do Não Agravamento Da Lesão x Indenização Adimplida**

Exa., é de bom alvitre chamar atenção para o fato de que a parte autora não acostou aos autos nenhum laudo ou relatório médico que comprove a existência do agravamento da lesão já indenizada por esta seguradora. Ademais, a documentação ora apresentada é a mesma apresentada quando do requerimento administrativo, e que já foi objeto de análise pelos peritos que enquadram e graduaram a lesão, de modo a fixar o *quantum* já disponibilizado à parte autora

Como sabemos, para o recebimento do seguro DPVAT, prevê a Lei nº. 6.194/74, modificada pelas **Leis federais 11.482/07 e 11.945/09**, que a sequela que serve de lastro à pretensão indenizatória advenha de um acidente de trânsito. Isto é, para fazer jus ao

recebimento de qualquer valor a título do seguro obrigatório, incumbe à parte promovente o ônus de demonstrar a existência de nexo de causalidade e efeito entre o acidente noticiado e a lesão (que ocasionou a invalidez) para a partir daí aplicar-se a regra de enquadramento e graduação, conforme disciplinado pelas leis atinentes à matéria DPVAT.

Não havendo nos autos quaisquer relatórios de atendimento médico ou novos laudos periciais que atestem que as referidas lesões adimplidas na via administrativa foram agravadas de modo a ensejar a complementação pretendida pela parte autora, resta patente a fragilidade dos elementos de prova ora carreados pela parte requerente.

Com efeito, Exa., por força do art. 373, I, do CPC, cabe à parte promovente o ônus probatório daquilo que pretende ver tutelado judiciário. Tendo em vista que pela documentação carreada ao processo **NÃO** restou devidamente comprovado que a parte autora faz jus a complementação pretendida, a **demandada deverá ser julgada improcedente, para completa rejeição dos pleitos autorais, a teor do art. 487, I, do CPC.**

Por fim, na remota hipótese de ser superada a argumentação trazida alhures, em atendimento aos princípios da eventualidade e contração da defesa, prosseguimos atacando o *meritum causae*.

#### **4.2 – Da Legislação Aplicável - LEI 11.945/2009**

A parte autora faz seu pleito olvidando-se das regras de cálculo para indenização por invalidez permanente introduzidas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, embora tal tema já tenha sido debatido e afastado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.350, realizado no dia 23 de outubro de 2014.

No que toca a suposta inconstitucionalidade formal na edição da MP 451/2008, não subsistiria, visto que foi esta convertida na Lei 11.945/2009 e, deste modo, os eventuais vícios existentes, restaram sanados com a conversão, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado (ADI nº 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11/10/06, DJ de 29/06/07).

Ademais, a nossa Suprema Corte admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória apenas em casos excepcionalíssimos, e, especificamente sobre a MP 451/2008, entendeu o Nobre Relator da citada ADI 4.350, o Senhor Ministro Luiz Fux, que **“os temas veiculados pelas regras combatidas são de inegável relevância social e sua disciplina exige uma atuação urgente do Poder Executivo”**.

Ao realizar o julgamento da ADI 4.350, entendeu o Ministro Luis Fux que, não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente a quantia devida em razão do acidente de trânsito proporcional ao grau da lesão, através da tabela de cálculo da indenização do Seguro Obrigatório.

Além disto, entende-se que os critérios adotados pelo Legislador, que considerou o grau da incapacidade funcional para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro do parâmetro aceitável. Dessa forma, de acordo com o voto do Nobre Relator da ADI 4.350, não há loteamento do corpo humano com a aplicação da tabela de graduação, mas apenas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

Por outro lado, ressalta-se que o STJ tem se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da tabela determinada pela Lei 11.945/2009, conforme julgado colacionado abaixo:

**DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.**

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
2. Recurso conhecido e improvido. (REsp nº 1.101.572/RS- Recurso Especial 2008/0251090-0. Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 25.11.2010)

**Ainda, foi editada a Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Isso porque, no plano material, não se vislumbra a inconstitucionalidade da Lei 11.945/2009, uma vez que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Primeiro** porque se feriria o princípio constitucional se, e somente se, deixasse de pagar os adequados e razoáveis valores àqueles acometidos de invalidez em decorrência de acidente de trânsito. Por outro lado, o que se extrai das alterações legislativas é a aplicação imediata e objetiva dos princípios da ponderação e da proporcionalidade. **Segundo**, pois a referida lei estabelece meios de prover a segurança jurídica dos segurados à medida que objetivamente define o valor indenizatório conforme a lesão sofrida, não havendo espaço para qualquer celeuma, uma vez que o valor das indenizações para o seguro está expressa em lei, em quantia certa e determinada, de maneira que duas pessoas vitimadas da mesma lesão receberão o mesmo quantum indenizatório. Na medida em que a tabela é aplicada corretamente, tem-se o real cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deixando claro que a tese do autor é descabida.

Resta claro que a pretensão autoral não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque a redação do inciso II do art. 3º da lei de regência, estabelece que a indenização decorrente de invalidez não é estanque e baseada em valor fixo integral, como a de morte. Caso assim o fosse, o legislador não optaria pela utilização da palavra **ATÉ** antes do valor. Tal conclusão é indubitável, pois se sabe que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, e nestes casos, completa ou incompleta.

Além do que, pode atingir membros e sentidos diferentes, gerando maiores ou menores dificuldades na vida da pessoa lesionada. Nisto não incorre em equívoco a

supramencionada lei, ao passo que observa os princípios da Igualdade e da Isonomia, de forma que danos menores, a exemplo da perda funcional completa do menor dedo da mão, não podem ser tratados igualmente à perda funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores. Afirmar o contrário seria desconsiderar os princípios constitucionais da ponderação e isonomia, além de desvirtuar o âmago dos valores da justiça.

Desta forma, de acordo com a ADI 4.350, a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação de grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º, como se verá adiante.

#### **4.3 – Da Graduação Da Invalidez**

Como se vê, a indenização por invalidez permanente sempre foi baseada na graduação da invalidez. Até a edição da MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, a quantificação das lesões era regulamentada pela Circular da SUSEP nº 029/91, por competência delegada pelo art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei 73/66. Trata-se matéria já pacificada, conforme voto vencedor da Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.101.572/RS, STJ.

No caso vertente, ocorrido o acidente durante a vigência da Lei 11.945/09, o cálculo do **grau de invalidez** obedece ao seguinte parâmetro:

Art. 3º [...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O cálculo da indenização obedece, portanto, à seguinte equação:

**teto x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado**

A quantificação da indenização desta forma tem por objetivo privilegiar o **princípio constitucional da isonomia**. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, elaborou o enunciado de **súmula nº 474**: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”.

**Além disso, há que se ressaltar que o Seguro DPVAT, instituído por lei, visa indenizar tão somente a invalidez permanente decorrente de acidentes automobilísticos, não havendo previsão legal para cobertura de eventuais “repercussões”, como pleiteia o autor.**

No caso vertente, os Relatórios Médicos juntados pela parte autora e o exame físico realizado pela seguradora apontam para a **TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SEM FRATURA E/OU HEMATOMA COM FERIMENTO NA REGIÃO FRONTAL À DIREITA e LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL A DIREITA**, que por sua vez, possui o seguinte enquadramento na tabela vigente:

Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %
---	------

Por outro lado, o mesmo laudo apurou que a dita lesão foi de grau **COMPLETO** (100%), tendo-se o seguinte cálculo:

$$(13.500) \times (70\%) \times (100\%) = \text{R\$ 9.450,00}$$

**Corroborando para os termos dos relatórios médicos, a seguradora ré realizou processo administrativo que apurou, enquadrou e graduou a lesão suportada pela parte autora, culminando no pagamento de R\$ 9.450,00, conforme demonstra parecer administrativo anexo. Quanto ao citado parecer, imepnde destacar de maneira parcial tal documento:**

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.  
**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela
Data do exame físico: 06/11/2019
Conduta mantida:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau completo - 100 %	70%	R\$ 9.450,00
		Total	70 %	R\$ 9.450,00

**O documento acima destacado demonstra de forma cabal a lisura e assertividade do processo administrativo conduzido pela seguradora ré, bem como comprova a quitação integral da lesão sofrida pela parte autora.**

**Nessa toada, verifica-se que o valor pago pela Seguradora, foi de acordo com as normas vigentes, não havendo razão para qualquer complementação devida, pelo que, requer que seja julgado totalmente improcedente o pedido. Ressalte-se que, entendendo a parte Autora ser devida qualquer complementação, teria ela o ônus da prova correspondente, do qual não se desincumbiu no caso concreto.**

#### **4.4 -Da Impossibilidade De Inversão Do Ônus Da Prova Com Base No CDC (INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, VII DO CDC AO SEGURO DPVAT)**

O seguro DPVAT instituído e imposto por lei não consubstancia uma relação consumerista (nem mesmo reflexamente). Em razão de suas características pode-se afirmar que não há contrato nesse seguro, mas sim uma obrigação legal; um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral. Tanto é assim que a indenização é devida, nos limites legais (Lei nº 6.194/74) mesmo que o acidente tenha sido provocado por veículo desconhecido ou não identificado. Sua lei de regência específica a extensão do seguro e as hipóteses de cobertura às vítimas de acidente de trânsito, não havendo por parte das seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT,

responsáveis por lei, a procederem ao pagamento, não havendo qualquer ingerência nas regras atinentes à indenização securitária, inexistindo para esse propósito, a adoção de práticas comerciais abusivas de oferta, de contratos de adesão, de publicidade, de cobrança de dívidas.

Tampouco seria possível falar-se em vulnerabilidade, na acepção técnico-jurídica, das vítimas de acidente de trânsito, e muito menos do proprietário do veículo, perante as seguradoras – as quais não possuem qualquer margem discricionária para efetivação do pagamento da indenização securitária, sempre que presentes os requisitos estabelecidos na lei de sua regência. Nesse contexto, não se vislumbra a possibilidade de as seguradoras participantes do consórcio DPVAT virem, por exemplo, a modificar as exigências deste seguro, muito menos no sentido de dificultar o seu alcance pelos beneficiários.

Neste sentido, segue recente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

**"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPONCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 1.635.398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)"

Dessa forma, requer que não seja aplicada a inversão do ônus da prova na presente demanda.

#### **4.5- Da não Incidência de Correção Monetária – Sinistro Adimplido Dentro do Prazo Legal**

Verifica-se no caso concreto que o pagamento da indenização foi feito dentro dos 30 dias contados a partir do aviso do sinistro, conforme previsto no §1º do art.5º da lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07.

**A abertura do pedido administrativo ocorreu 25/09/2019, conforme aviso do sinistro recortado abaixo. Ocorre que, no mesmo dia, em 25/09/2019 o Demandante foi informado pela Seguradora, através de carta, sobre a INTERRUPÇÃO do prazo legal de pagamento administrativo, devido a necessidade de complementação da documentação exigida pela Seguradora, referente a entrega pendente de documentação médico-hospitalar. É o que se vê dos recortes abaixo:**

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190543661

Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

Data do Acidente: 02/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190543661

Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

Data do Acidente: 02/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
--------------------------	---

Ocorre que após a entrega da documentação solicitada, houve a necessidade de uma nova interrupção para realização de avaliação médica presencial para a identificação e enquadramento da invalidez. Como é possível observar nos recortes abaixo:

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190543661

Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

Data do Acidente: 02/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

Sendo que a avaliação somente foi realizada em **13/05/2019**, data em que se reiniciou o prazo legal. Vejamos:

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 06/11/2019

**Conduta mantida.**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau completo - 100 %	70%	R\$ 9.450,00
		<b>Total</b>	<b>70 %</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>

**Assim, em 21/11/2019, foi feita uma tentativa de pagamento infrutífera, devido aos dados incorretos informados pelo autor interrompendo se assim o prazo,**

**logo após regularização das informações foi realizada uma nova tentativa de pagamento, assim o pagamento ocorreu dentro do prazo de 30 dias para o adimplemento, a contar da interrupção supracitada, a Seguradora efetuou o pagamento da indenização pleiteada. Vejamos:**

**Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

**Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 9.450,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau completo 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 70,00%

Valor a indenizar: 70,00% x 13.500,00 = R\$ 9.450,00

Desta forma, tendo a Seguradora realizado o pagamento dentro do prazo de 30 dias, torna-se imperioso afastar a incidência da correção monetária pois o § 7º do mesmo dispositivo legal a permite apenas na hipótese de não pagamento da indenização securitária dentro do referido prazo.

**Cumpre esclarecer, ainda, que caso o prazo legal de 30 dias para a conclusão da regulação administrativa seja ultrapassado pela inércia do**

**beneficiário na entrega dos documentos exigidos, a Seguradora Líder não poderá ser penalizada com a aplicação da correção monetária, vez que não deu causa ao atraso do pagamento.**

Em recente decisão unânime, o TJSC reformou sentença de 1º grau para julgar improcedente a demanda, cujo objetivo era a aplicação da correção monetária ao valor pago administrativamente, uma vez que o pagamento foi realizado à tempo e modo, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CORREÇÃO MONETÁRIA. PRETENDIDA A SUA INCIDÊNCIA APÓS A EDIÇÃO DA MP N340/2006. IMPOSSIBILIDADE. CONTENDA DIRIMIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO REPETITIVO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RESP N. 1.483.620/SC). INDENIZAÇÃO PAGA A TEMPO E MODO, NOS MOLDES DELIMITADOS NO § 7º, ART. 5º, LEI N. 6.194/1974. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Neste sentido, vem decidindo também o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

**Assim, inexiste previsão de correção monetária quando o pagamento administrativo ocorrer dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da reclamação. Logo, incabível determinação de incidência pelo Juízo vez que infringiria o princípio da reserva legal.**

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja considerada a data do pagamento administrativo para a incidência da correção monetária sobre o valor que eventualmente venha a ser apurado como complementação.

#### **4.6 - Dos Juros Legais e da Correção Monetária**

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexiste se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, em relação ao pedido de indenização do seguro DPVAT, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**"SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."**

Acerca da correção monetária, no caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, in verbis:

**SÚMULA 580**

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

**4.7 - Da limitação dos honorários advocatícios – Parte autora beneficiária de justiça gratuita**

Em decorrência do princípio da eventualidade e sendo a parte Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, em caso de hipotética condenação, o que se admite para argumentar, os honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

Art. 11. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da lide encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198).<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Superior Tribunal de Justiça. Resp. 569425. Quinta Turma. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca

Bem assim, o § 2º, do art. 85 do CPC, estabelece que o valor dos honorários advocatícios deve ser definido, levando em consideração o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Imperioso destacar que, em recente decisão o Supremo Tribunal de Justiça, entendeu que as hipóteses elencadas no artigo 85 do CPC, deverão respeitar a ordem de vocação, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. JUÍZO DE EQUIDADE NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NOVAS REGRAS: CPC/2015, **ART. 85, §§ 2º E 8º. REGRA GERAL OBRIGATÓRIA (ART. 85, § 2º). REGRA SUBSIDIÁRIA (ART. 85, § 8º).** PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

**1.** O novo Código de Processo Civil - CPC/2015 promoveu expressivas mudanças na disciplina da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais na sentença de condenação do vencido. **2.** Dentre as alterações, reduziu, visivelmente, a subjetividade do julgador, restringindo as hipóteses nas quais cabe a fixação dos honorários de sucumbência por equidade, pois: **a)** enquanto, no CPC/1973, a atribuição equitativa era possível: **(a.I)** nas causas de pequeno valor; **(a.II)** nas de valor inestimável; **(a.III)** naquelas em que não houvesse condenação ou fosse vencida a Fazenda Pública; e **(a.IV)** nas execuções, embargadas ou não (art. 20, § 4º); **b)** no CPC/2015 tais hipóteses são restritas às causas: **(b.I)** em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou, ainda, quando **(b.II)** o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º). **3. Com isso, o CPC/2015 tornou mais objetivo o processo de determinação da verba sucumbencial, introduzindo, na conjugação dos §§ 2º e 8º do art. 85, ordem decrescente de preferência de critérios (ordem de vocação) para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria.** **4.** Tem-se, então, a seguinte ordem de preferência: **(I)** primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); **(II)** segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: **(II.a)** sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou **(II.b)** não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, **(III)** havendo ou não condenação, nas causas em

que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º). **5.** A expressiva redação legal impõe concluir: **(5.1)** que o § 2º do referido art. 85 veicula a *regra geral*, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: **(I)** da condenação; ou **(II)** do proveito econômico obtido; ou **(III)** do valor atualizado da causa; **(5.2)** que o § 8º do art. 85 transmite *regra excepcional*, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: **(I)** o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou **(II)** o valor da causa for muito baixo. **6.** Primeiro recurso especial provido para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido. Segundo recurso especial desprovido.

Ademais, é de solar clareza que as demandas que tratam do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, não exigem maiores esforços do profissional, haja vista que, se tratando de matéria de direito, não existem grandes discussões doutrinárias e jurisprudenciais capazes de ensejar dispêndio exacerbado de tempo para criação de teses jurídicas, não justificando a condenação ao teto apontado.

Portanto, os honorários de sucumbência, caso venha a incidir na hipótese em apreço, devem incidir respeitando o limite de 10% (dez por cento).

#### **4.8 – QUESITOS TÉCNICOS PARA PERÍCIA MÉDICA – CONVÊNIO PARA O CUSTEIO DE PERÍCIAS**

Por fim, impende esclarecer que a requerida firmou convenio com o TJSE para custeio das perícias, sob pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme convenio nº 21/2018, cópia em anexo. Assim, caso o ônus da prova recaia sobre a parte Ré, e o valor dos honorários periciais ultrapasse o valor pactuado com o TJSE, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe deve arcar com a diferença.

Oportunamente, segue quesitos técnicos para perícia médica ao final da presente contestação.

## **5- DOS REQUERIMENTOS**

Ante ao exposto, requer:

- a) **Caso o ônus da prova recai sobre a Ré, requer que o valor dos honorários periciais seja adequado ao quantum firmado mediante convênio nº 21/2018, caso não seja possível, requerer que o TJSE arque com a diferença do valor que supere os R\$250,00, pactuados pelo convenio;**
- b) Que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SE sob nº 918-A**, sob pena de arguição de nulidade processual insanável;
- c) Que seja acolhida a **preliminar de falta de interesse de agir**, uma vez que a quantia indenizatória já foi devidamente quitada, pela via administrativa, devendo o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, em respeito ao art. 267, VI do CPC;
- d) Seja acolhida a **preliminar de inépcia da petição inicial**, mercê da ausência de documentação indispensável a propositura da demanda, qual seja, e o laudo pericial do IML (art. 5º, § 4º e §5º, da lei 6.194/74), extinguindo o processo, sem resolução do mérito;
- e) Que sejam **julgados improcedentes todos os pedidos da presente ação**, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora nas verbas sucumbenciais;
- f) Subsidiariamente, acaso assim não compreenda o Julgador, requer sejam observados os parâmetros acima indicados, considerando, para cálculo da indenização, o teto de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), o valor pago administrativamente, as normas de graduação, a incidência de correção monetária a partir do evento danoso, juros incidentes apenas a partir da citação válida, e honorários de sucumbência limitados ao patamar de 10% (dez por cento), consoante capitulado no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50;

**Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente documental e oral, requerendo o depoimento pessoal do autor, bem como realização de perícia;**

Nestes termos, pede deferimento.

Aracajú/SE, 27 de abril de 2020.

**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**

**OAB/SE 918-A**

## QUESITOS

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou é oriundo de circunstância anterior?
- c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.
- d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?
- f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Autorização de pagamento</b>	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
---------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

**O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Comprovante de residência</b>	Apresentar a cópia simples do comprovante de residência emitido nos últimos 180 dias, pois o entregue está desatualizado.
----------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190543661**

**Vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Data do Acidente: 02/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 9.450,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau completo 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 70,00%

Valor a indenizar: 70,00% x 13.500,00 = R\$ 9.450,00

**Recebedor: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**Valor: R\$ 9.450,00**

**Banco: 104**

**Agência: 000002998**

**Conta: 0000002231-9**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:  3 - CPF da vítima:  025 306 705-79 4 - Nome completo da vítima:  JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:  JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS 6 - CPF:  025 306 705-79  
 7 - Profissão:  8 - Endereço:  PROJETO ASSENT. LUIZA MARIA 9 - Número:  30 10 - Complemento:  CASA  
 11 - Bairro:  Par. Rio Fundo 12 - Cidade:  ITAPORANGA 13 - Estado:  SE 14 - CEP:  49120-000  
 15 - E-mail:  16 - Tel.(DDD):  79 9665-061/79 9842-1514

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caja Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:  BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  0149

CONTA:  33.018

3

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:  26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:  Falecidos: 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou  Sim  Não pais/avós vivos?  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por Infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,  Estância/SC 20/09/19

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

p. 169

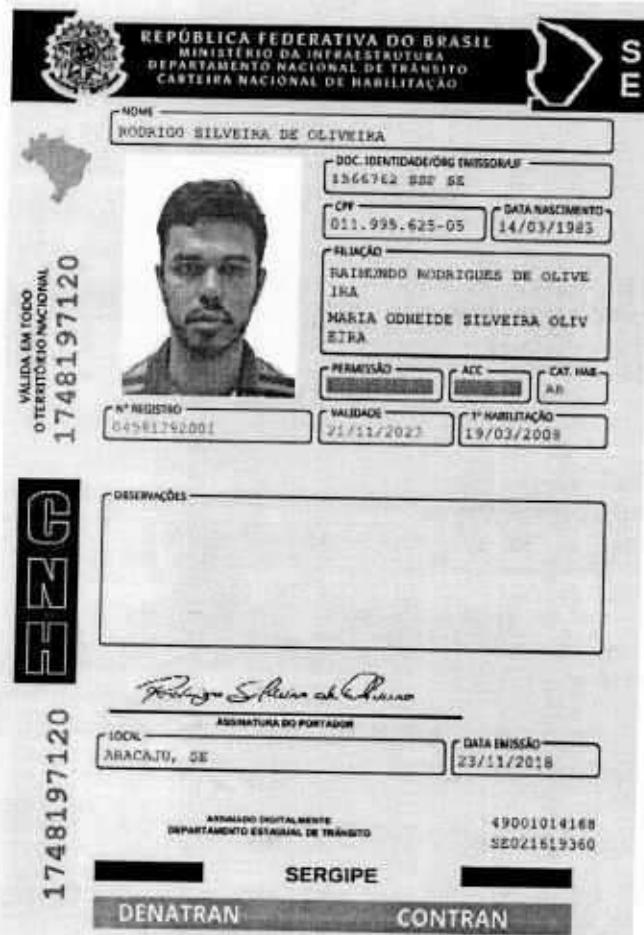
PPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

**SERPRO / DENATRAN**

## ANDREA CARDOSO OLIVEIRA

TV DA INDEPENDÊNCIA, 362, SALA 5  
CENTRO - Estância/SE - 49.200-000

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2019	96	05/09/2019	100,86

Medidor: 1948751 - B

## DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional  
CNPJ/CPF: 314.904.845-15  
Grupo/Subgrupo: B-B3 Ligação: Básico  
Classe: COMERCIAL - COMERCIAL  
Tensão de Forneecimento (V): 127  
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DEBÉTO AUTOMÁTICO: 187845

## HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
08/2019	96	Lido	Em aberto	100,86
07/2019	66	Lido	Em aberto	65,78
06/2019	148	Lido	05/07/19	
05/2019	62	Lido	03/08/19	
04/2019	50	Lido	08/05/19	
03/2019	84	Lido	03/04/19	
02/2019	78	Lido	03/04/19	
01/2019	60	Lido	26/02/19	
12/2018	50	Lido	16/01/19	
11/2018	51	Lido	04/12/18	
10/2018	57	Lido	04/12/18	
09/2018	57	Lido	30/10/18	
08/2018	50	Lido	17/09/18	

## ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Un. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	96	x 0,63631 =	61,06
CONSUMO	81	x 0,01500 =	1,21
ADIC. BAND. AMARELA	15	x 0,04000 =	0,60
ICMS			22,43
PIS			0,78
COFINS			3,65

## Itens Financeiros

2a. VIA DE FATURA

## DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 05/09/2019  
Mês/Ano Faturamento: 08/2019  
Leitura atual: (05/08/2019) 834  
Leitura anterior: (12/07/2019) 738  
Pŕóxima leitura: 05/09/2019  
Consumo Médio (kWh): 96  
Consumo Diário (kWh): 2,90  
Dias de Consumo: 33  
Ocorrência do Mês: Lido  
Média kWh últimos 12 meses: 61

## IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 05.089.2107.001043-36.01.851.988 / B

Local de Entrega: 1

## COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art.31, resolução 168/2005 - ANEEL)  
Energia: 25,13% 23,53  
Distribuição: 18,02% 16,18  
Transmissão: 3,68% 3,71  
Encargos Setoriais: 3,30% 3,33  
Tributos: 40,79% 41,14  
Ferradas: 0,06% 0,06  
Outros: 11,02% 11,11  
TOTAL: 100,86

## REAVISO DE FATURA VENCIDA

## ATENÇÃO

Existe(m) fatura(s) em aberto  
Referente a meses anteriores  
Mês/Ano Valor Total

## Cobranças de terceiros

CIP: Prefeitura Municipal

8,12

TOTAL A PAGAR R\$ 100,86

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
Inclusos	89,75	25,00	22,43	Inst. transformadora: 1050026
ICMS	89,75	0,68	0,78	Número do medidor: 1948751
PIBIPASEP	89,75	4,00	3,65	Fator de multiplicação: 1,000
Total	89,75			Tipo de ligação: Básico
COFINS				

## INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTÂNCIA  
Referência: 08/2019  
EUSD: 54,94

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC/FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para aperfeiçoar mensal, tri e anual.

MENSAL TRIMESTRAL ANUAL

META DIC	5,55	11,10	22,21
APUR. DIC	0,00	0,00	0,00
META FIC	3,38	6,72	13,45
APUR. FIC	0,00	0,00	0,00
META DMIC	3,20		
APUR. DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO: BT29.8261-8D77.4FAD.0EF0.E2D2.UAU.F02

Resolução 255/19\_Esfera, vigência 01/06/2019

## MENSAGEM

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL.  
Sinta mais em saude.gov.br/vacinabrasil

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 025.306.705-79 4 - Nome completo da vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS 6 - CPF: 025.306.705-79  
7 - Profissão: RECURSA 8 - Endereço: PROJ. ASSENT. LUIZA MARIN 9 - Número: 30 10 - Complemento: CASA  
11 - Bairro: POU. RIO FUNDO 12 - Cidade: FTA PIRANGA 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49.120.000  
15 - E-mail: X — 16 - Tel.(DDD): (79) 9606-5061

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:  
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  
 RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

## 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 AGÊNCIA:  CONTA:   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):  
 Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL  
 AGÊNCIA: 0149  CONTA: 33 018   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido Edna Santos Alves	38 - 1º   Nome: WILIANE DE SOUZA COELHO CPF: 049.154.735-10 Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido Edna Santos Alves	39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido Edna Santos Alves	40 - Local e Data, 03 OUT 2019, SERRIGE



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190543661  
Nome do(a) Examinado(a): Jose Claudio Batista Santos  
Endereço do(a) Examinado(a): Projeto Assent Luiza Mahim, 30  
Pov Rio Fundo Itaporanga D'ajuda SE CEP: 49120-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / SE ] 3.285.255-0  
Data local do acidente: [ 02/03/2019 ]  
Data local do exame: [ 06/11/2019 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SEM FRATURA E/OU HEMATOMA COM FERIMENTO NA REGIÃO FRONTAL À DIREITA, LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL A DIREITA POR AVULSÃO NA REGIÃO CERVICAL**

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR E SUTURA NO TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM FERIMENTO NA REGIÃO FRONTAL E MICROCIRURGIA PARA REINERVAÇÃO (ENXERTO DE NERVO).**

**Complicações: ATROFIA MODERADA DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO, COM PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS (MONOPLEGIA APÓS LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL).**

Data da Alta: 07/03/2019

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO CRÂNIO SIMÉTRICO, TÔNUS, REFLEXO, FORÇA MUSCULAR, MOVIMENTOS E SENSIBILIDADE DO DIMÍDIO ESQUERDO E MEMBRO INFERIOR DIREITO PRESERVADO, MARCHA NORMAL. PERICIADO LUCIDO, ORIENTADO, VERBALIZANDO, COOPERATIVO.**

**MEMBRO SUPERIOR DIREITO EM USO DE TIPOIA TIPO AMERICANA, DEPOIS DE RETIRADO OBSERVAMOS FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO AUSENTE COM QUEDA DO OMBRO, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO CERVICAL A DIREITA, OUTRAS NA Perna DIREITA, LOCAL DE RETIRADA DO ENXERTO (NERVO), ATROFIA MUSCULAR MODERADA E DIFUSA DO MEMBRO, HIPOTONIA, ARREFLEXIA, DOR E PARESTESIA EM TODO O MEMBRO, PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO (MONOPLEGIA APÓS LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL).**

**\* VISTO ELETRONEUROMIOGRAFIA QUE REVELA RADÍCULOPATIA SEVERA EM C5-C6 TRONCO SUPERIOR E LESÃO SEVERA DO TRONCO MÉDIO E INFERIOR À DIREITA COM DESENERVAÇÃO ATIVA DOS MIOTONOS CORRESPONDENTES COM AUSÊNCIA DE ATIVIDADE CONTRÁTIL (COMPATÍVEL COM AVULSÃO TRAUMÁTICA DE RAÍZES).**

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim  Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim  Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**PERDA TOTAL DA FUNÇÃO EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO.**

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**MEMBRO SUPERIOR - Lado Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

*Manoel Otávio Nascimento Júnior*  
Manoel Otávio Nascimento Júnior  
Clínica e Auditório Médico  
CRM 1827



# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 19011191B02



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



**Para cópia do seu Boletim acesse o sítio:** [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN.** Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 02/03/2019 Hora: 06:15 Município: ITAPORANGA DAJUDA/SE  
BR: 101 KM: 116,2 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: TIAGO OLIVEIRA, 1461472  
Relatório retificado com base no processo administrativo nº: 08672004852201993

## ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condicionamento da Pista: Seca
Estrutura Viária: Curva	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condicionamento meteorológico: Nublado	Fase do dia: Amanhecer

## IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

## NARRATIVA

No dia 02/03/2019, por volta das 06h15, no km 116,2 da BR-101, em Itaporanga D'Ajuda-SE, ocorreu um acidente do tipo colisão traseira com uma vítima morta e uma com lesões graves. Os veículos envolvidos foram: Caminhonete/RENAULT/MASTER FUR L1H1 (V1), e a Motoneta/HONDA/C100 BIZ ES (V2). Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 e V2 seguiam pela faixa da esquerda no sentido decrescente de fluxo quando, por motivo não determinado, V1 colidiu na traseira de V2. Após o impacto, V2 tombou sobre a pista de rolamento e seguiu friccionando o asfalto na mesma faixa. O condutor e passageira de V2 foram projetados para o acostamento do mesmo sentido onde permaneceram imobilizados, o condutor em estado grave e a passageira já em óbito. A Caminhonete V1, posteriormente à colisão, seguiu pela pista de rolamento e, mais à frente, saiu do leito carroçável, imobilizando-se em uma estrada vicinal existente no local. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator Observações: O condutor de V1, aparentemente, modificou a posição de imobilização do seu veículo, portanto, o local do sinistro não estava totalmente preservado. O condutor de V2 foi socorrido pelo



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

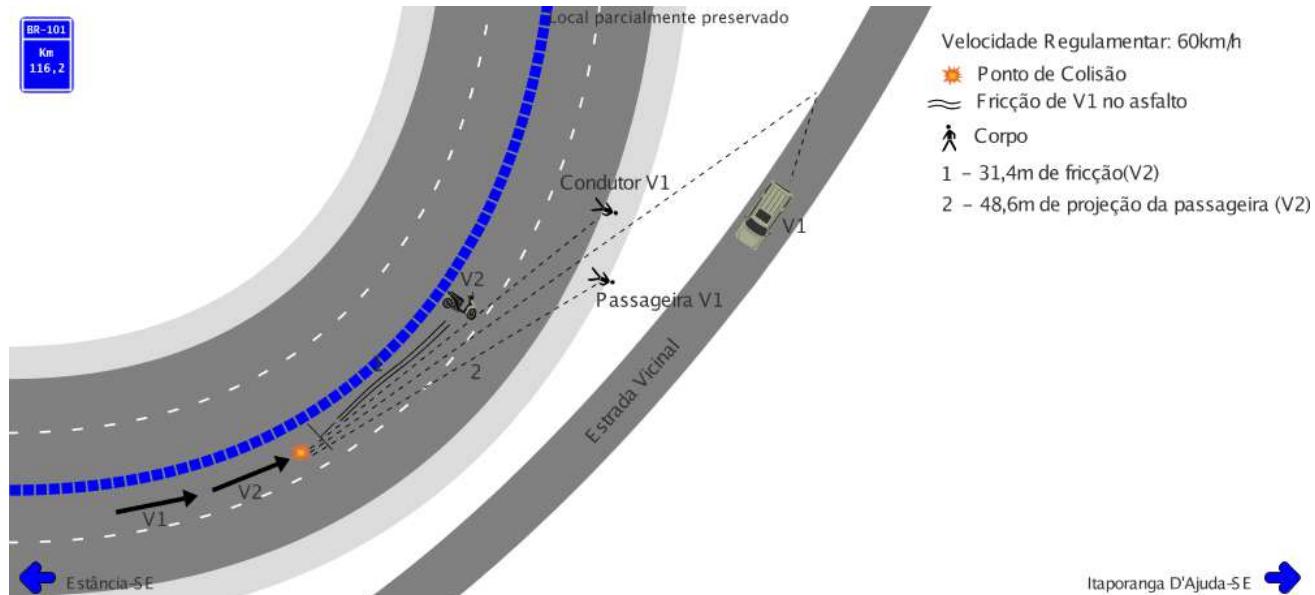
191



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**PROTOCOLO N° 19011191B02**

SAMU e, devido a isto, não realizou o teste do etilômetro. O condutor de V1 permaneceu no local e realizou teste do etilômetro, tendo resultado negativo para a ingestão de álcool. O evento será melhor detalhado em laudo pericial do qual este boletim de acidente de trânsito é parte integrante.

## CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



## AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

## EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V1, V2
2	Tombamento	V2
3	Saída de leito carroçável	V1

## MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V2			
3	V1			



Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
IML ou DML	02/03/2019 06:40	02/03/2019 08:20

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - QNH5627 - CAMINHONETE

V1 - Informações

Placa: QNH5627 Marca/modelo: RENAULT/MASTER FUR L1H1  
Ano fabricação: 2017 Chassi: 93YMAFEXAJJ081562  
Espécie: Carga Categoria: Particular  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01134045740  
Tipo de veículo: Caminhonete  
Cor: Branca



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / RENAULT/MASTER FUR L1H1

Placa: QNH5627

Nº BOAT: 19011191B02

Nome do Agente: TIAGO OLIVEIRA

Matrícula do Agente: 1461472

Data: 02/03/2019

Item	Descrição do item		Item danificado no acidente	
		Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X	
16	Air bags ( se existir)	M	X	

Dano de Monta: Pequena



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

V1 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA FRENTE



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

**V1 - Proprietário**

Nome: SANTANDER LEASING SA ARREND MERC  
Email:  
Endereço: BELO HORIZONTE-MG

CPF/CNPJ: 47.193.149/0001-06  
Telefone:

**V1C - CONDUTOR DE V1 - NATANAEL VILARINO DOS ANJOS**

**V1C - Informações**

Nome: NATANAEL VILARINO DOS ANJOS  
CPF: 295.674.518-26  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 15/03/1980  
Estado civil: Não Informado  
Estado físico: Ileso

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: D	Primeira habilitação: 03/01/2007	Nº Registro: 04011923805
UF: MA	Vencimento da habilitação: 31/07 /2022	Motorista profissional: Não
Observações CNH: Exerce atividade remunerada		

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim  
Visíveis sinais de embriaguez: Não  
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: Rua das Graças, 62, SAO PAULO-SP  
Telefone: 11 983282389

Email: natanael\_sp\_@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19011191B02

V1C - Termo de Declaração de Envolvido

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		TDE	FOLHA COMUNICAÇÃO RÁDIO AM QUANDO HOUVER 19011191 B02
EMERGÊNCIA 191		REGISTRO 20	DATA 00/00/00
1. QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO / DECLARANTE			
VEÍCULO N°	<input type="checkbox"/> AUTOR <input type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> TESTEMUNHA <input checked="" type="checkbox"/> MOTORISTA <input type="checkbox"/> PассAGEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS	NOME: <i>Natanaré Latino do Anjo</i>	
MÃE	NACIONALIDADE: <i>295644518-26</i>		UF: <i>SP</i>
NACIONALIDADE: <i>BR</i>	DATA DE NASCIMENTO: <i>15-03-1980</i>		SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
ENDERECO: <i>R: das CRACAS 62</i>	TELÉFONE: <i>(11) 982282389</i>		MUNICÍPIO/CIDADE: <i>São Paulo</i>
E-MAIL: <i>natanaré52@hotmail.com</i>			
2. DECLARAÇÃO			
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE. A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS CONSTITUI CRIME, ART. 297 E 299 DO CP.			
<i>ESTAVA NA PISTA da esquerda quando deparou com o motorista sru da pista da direita e fui para minha frente, sem poder de reação não tive como desviar dele e evitar a colisão</i>			
3. ASSINATURA DO DECLARANTE E DATA			
ASSINATURA DO DECLARANTE		DATA: <i>02/03/19</i>	
4. POLICIAL RESPONSÁVEL POR COLHER A DECLARAÇÃO			
PFF RESPONSÁVEL (NOME/ MATRÍCULA): <i>TIAGO OLIVEIRA</i>		ASSINATURA: <i>Assinatura</i>	
1ª Via 2ª Via Autoridade Receptora (quem): <i>TIAGO OLIVEIRA</i> 3ª Via (alvará)		1461472	



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19011191B02

**V2 - VEÍCULO 2 - HZZ7404 - MOTONETA**

**V2 - Informações**

Placa: HZZ7404 Marca/modelo: HONDA/C100 BIZ ES

Renavam: 00861597346

Ano fabricação: 2005 Chassi: 9C2HA07105R058181

Tipo de veículo: Motoneta

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Azul

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

**V2 - Encaminhamento**

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de Receptor: Depósito credenciado

Informações complementares: Veículo encaminhado ao depósito da empresa Barradas e Queiroz.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/C100 BIZ ES

Nome do Agente: TIAGO OLIVEIRA

Placa: HZZ7404

Matrícula do Agente: 1461472

Nº BOAT: 19011191B02

Data: 02/03/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)				X

Dano de Monta: Média

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA FRENTE



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19011191B02

**V2 - Proprietário**

Nome: VANESSA SIMOES ARAUJO  
Email:  
Endereço: TOBIAS BARRETO-SE

CPF/CNPJ: 993.956.495-34  
Telefone:

**V2C - CONDUTOR DE V2 - JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**V2C - Informações**

Nome: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
CPF: 025.306.705-79  
Estado físico: Lesões Graves

Data de Nascimento: 06/02/1969  
Sexo: Masculino  
Usava capacete: Não

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: Primeira habilitação: N° Registro:  
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não  
Observações CNH:

**V2C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: PAULO BARRETO DE MENEZES, 666, ARRIPIADA, SAO CRISTOVAO-SE  
Telefone: 007988085938 Email:

**V2C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico Tipo de Receptor: SAMU  
Informações complementares: Condutor foi socorrido por equipe do SAMU em estado grave.

**V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MARIA DO CARMO DA ROCHA**

**V2P1 - Informações**

Nome: MARIA DO CARMO DA ROCHA Data de Nascimento: 13/03/1966  
CPF: 952.399.015-20 Sexo: Feminino  
Estado físico: Morto Usava capacete: Sim

**V2P1 - Dados do Contato**

Endereço: Povoado RIO FUNDO, CASA, ZONA RURAL, ITAPORANGA DAJUDA-SE  
Telefone: Email:



Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19011191B02

V2P1 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: Corpo removido pelo IML

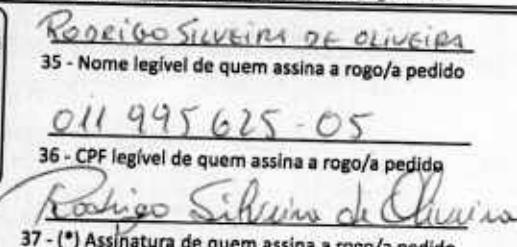


Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TIAGO OLIVEIRA, matrícula 1461472, Policial Rodoviário Federal, em 08/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19011191B02 e o número de controle 54532933A7AFA870EAF9A8F362E86F.

191

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: <input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) <input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> MORTE				
2 - Nº do sinistro ou ASL: <input type="text" value="025 306 705-79"/> 3 - CPF da vítima: <input type="text" value="025 306 705-79"/> 4 - Nome completo da vítima: <i>JOSÉ CLAUDIO BATISTA SANTOS</i>				
<b>REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012</b>				
5 - Nome completo: <i>JOSÉ CLAUDIO BATISTA SANTOS</i> 6 - CPF: <input type="text" value="025 306 705-79"/>				
7 - Profissão: <i>Recurso</i> 8 - Endereço: <i>PROJETO ASSENT. LUIZA MANIM</i> 9 - Número: <input type="text" value="30"/> 10 - Complemento: <i>CASA</i>				
11 - Bairro: <i>Pov. Rio Fundo</i> 12 - Cidade: <i>ITAPORANGA</i> 13 - Estado: <input type="text" value="SE"/> 14 - CEP: <input type="text" value="49120-000"/>				
15 - E-mail: <input type="text" value="799606-5061/299847-1511"/>				
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR</b>				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal: <input type="text" value="0149"/> 19 - Profissão do Representante Legal:				
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;"> <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR  <input type="checkbox"/> SEM RENDA         </td> <td style="width: 33%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00  <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00         </td> <td style="width: 33%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00         </td> </tr> </table>		<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)             <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)         </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)                       Nome do BANCO: <i>BANCO DO BRASIL</i> </td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: <i>BANCO DO BRASIL</i>	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: <i>BANCO DO BRASIL</i>			
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">           AGENCIA: <input type="text" value="0149"/> CONTA: <input type="text" value="33.018"/> (Informar o dígito se existir)         </td> <td style="width: 50%; text-align: center;">           AGENCIA: <input type="text" value="0149"/> CONTA: <input type="text" value="33.018"/> (Informar o dígito se existir)         </td> </tr> </table>		AGENCIA: <input type="text" value="0149"/> CONTA: <input type="text" value="33.018"/> (Informar o dígito se existir)	AGENCIA: <input type="text" value="0149"/> CONTA: <input type="text" value="33.018"/> (Informar o dígito se existir)	
AGENCIA: <input type="text" value="0149"/> CONTA: <input type="text" value="33.018"/> (Informar o dígito se existir)	AGENCIA: <input type="text" value="0149"/> CONTA: <input type="text" value="33.018"/> (Informar o dígito se existir)			
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):				
<input checked="" type="checkbox"/> Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação permanente decorrente de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.				
23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima: <input type="checkbox"/> 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <i>Falecidos:</i> 30 - Vítima deixou nascituro (valéscos)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <i>Falecidos:</i> 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado 				
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido <i>Rodrigo Silveira de Oliveira</i> 011 995 625-05				
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido <i>Rodrigo Silveira de Oliveira</i> 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido				
40 - Local e Data, <i>Estância/SE</i> 20/09/19				
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)				
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)				
43 - Assinatura do Procurador (se houver)				

**DADOS CADASTRAIS**
**INVALIDEZ PERMANENTE**
**MORTE**
**NÃO ALFABETIZADO**
**TESTEMUNHAS**

# RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Cláudio Batista Santos  
DATA DA ENTRADA: 02/03/19  
DATA DA SAÍDA: 07/03/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de queda de moto cursando com traumas de face apresentando múltiplas escoriações, fraturas em região facial com orelhudo e quele direito com exposição de cartilagem, seu fratura de face. Realizado orutura dos dentes. Tomografia de coluna liberar mostrou espaço ménero vertebral aumentado (lesão ligamentar LLA?). Apresentava ainda dor no M. Direito seu fratura associado. Ficou internado para tratamento clínico das lesões, boa evolução. Foi liberado em 07/03/19 por cirurgiões.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

## EXAMES COMPLEMENTARES:

laboratoriais / TC cérebro / Radiografias

## MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Adriano da Rocha CRM 3206

Dr. Marcelo Bento Barbosa CRM 891

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 12 de abril de 19

  
Dr. Wandersonia Diniz  
Intensivista / Clínica Médica  
CRM/SE 3506

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 015.357.564

**energis**  
LUE. IMAGINAÇÃO. REALIZAÇÃO.  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Ins. Est. 270.787.438

## DADOS DO CLIENTE

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30  
ITAPORANGA D AJUDA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/990277-6**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JUL/2019</b>	<b>18/07/2019</b>	<b>90</b>	<b>25/07/2019</b>	<b>R\$ 44,74</b>

Acesse: [www.energis.com.br](http://www.energis.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**00190.00009 03087.893008 01915.288177 2 79610000004474**

Pagador: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS CNPJ/CPF: 025.306.705-79

PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30 - POV RIO FUNDO - ITAPORANGA D AJUDA / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001915288	000990277201907	25/07/2019	R\$ 44,74	

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 015.357.564

**energis**  
LUE. IMAGINAÇÃO. REALIZAÇÃO.  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Ins. Est. 270.787.438

## DADOS DO CLIENTE

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30  
ITAPORANGA D AJUDA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/990277-6**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JUL/2019</b>	<b>18/07/2019</b>	<b>90</b>	<b>25/07/2019</b>	<b>R\$ 44,74</b>

Acesse: [www.energis.com.br](http://www.energis.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**00190.00009 03087.893008 01915.288177 2 79610000004474**

Pagador: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS CNPJ/CPF: 025.306.705-79

PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30 - POV RIO FUNDO - ITAPORANGA D AJUDA / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001915288	000990277201907	25/07/2019	R\$ 44,74	

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4

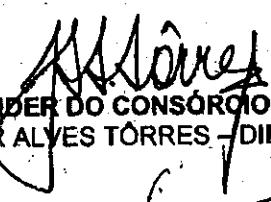


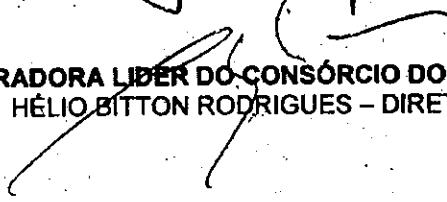
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/SE 918-A, OAB/MA 13.569-A e OAB/PB 21.887-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 41.911 e OAB/MA 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 156.844 e OAB/BA 47.510, **todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada VALENÇA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 1808/2009, com escritório situado na Rua Frederico Simões, 125, 11º andar, sala 1101, Caminho das Ávores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, TEL: 55 (71) 3444-5454, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou

Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
 JOSÉ ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
 HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000  
CEP 22241-000  
AD 379901

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e  
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X00000490526)  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:  
Em testemunho da verdade, Serventia: TJFUNDOS

Armino Neutro Relem Gaspar - Adv. Total  
ECAM-92222 PDM, ECAM-92823 DLZ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>

*CARTA DE 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escravento*

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000  
CEP 22241-000  
AD 379933

Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Con.: XXXXX490502. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia: TJFUNDOS  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv. Total  
ECAM-90568 GJN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>

*CARTA DE 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escravento*



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)  
83.30028449-6

CÓDIGO DA NATUREZA  
JURÍDICA  
005-4  
(vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA  
AUXILIAR DO

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERJA Guia: 102213091  
3330028479-6 Atos: 307  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
A Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
HASH: J17010329380Q DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARO: -

### 1. REQUERIMENTO

ILMP. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Saudade, não é comum da Junta de Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NIRE: 83.30028449-6  
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.

00003002910-1  
DATA: 01/02/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

VENTO

São do Conselho de Administração

Rio de Janeiro

Local  
26/01/17  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: *Claudio S. Gadeira*  
Cargo: *Dir. Operações*  
Diretor de Operações  
Número de contato: *21 3200-0000*  
Número de contato: *21 3200-0000*

*Marcus de Felipe*  
Marcus de Felipe  
Diretor de Infraestrutura

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2<sup>ª</sup> Exigência

3<sup>ª</sup> Exigência

4<sup>ª</sup> Exigência

5<sup>ª</sup> Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2<sup>ª</sup> Exigência

3<sup>ª</sup> Exigência

4<sup>ª</sup> Exigência

5<sup>ª</sup> Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*R. Barreto*  
Rubens Branco da Silva  
Vogal - JUCERJA  
Data: 01/02/17  
ID: Funcional: 3032315  
Presidente da Turma

*Marco Antonio de O. Simão*  
Marco Antonio de O. Simão  
Vogal  
ID 5071780-4

*Antônio Miguel Parreira*  
Antônio Miguel Parreira  
Vogal - JUCERJA  
ID: Funcional: 5075701-3

Vogal

#### OBSERVAÇÕES:

*Solha M*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

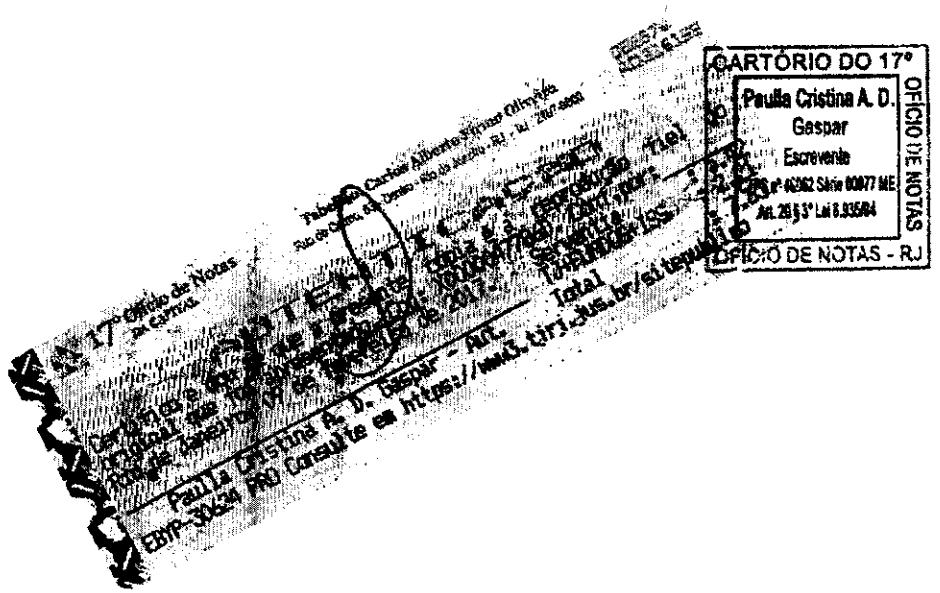
Protocolo: 00-2017/0329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

5612581

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

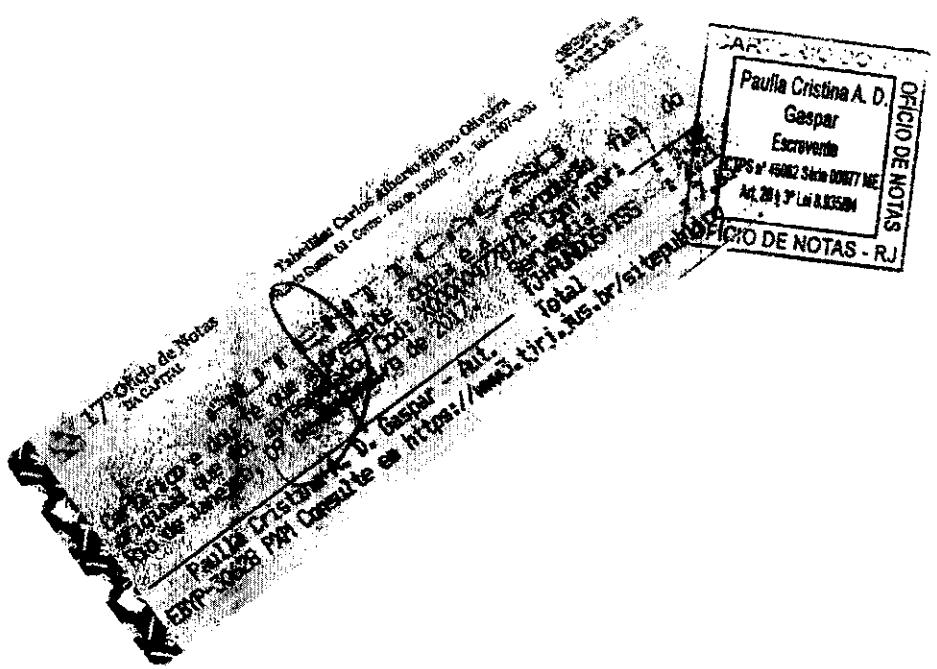
**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

*m V* *m V*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



5612582

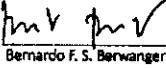
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órden do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Helio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

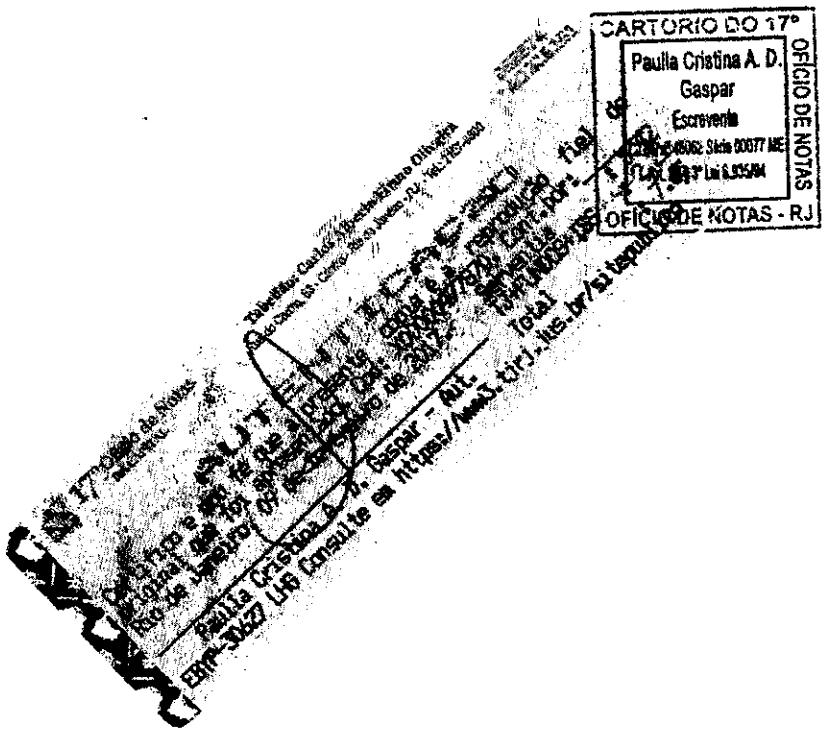
**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



6  
Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

5612586

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

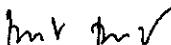
Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

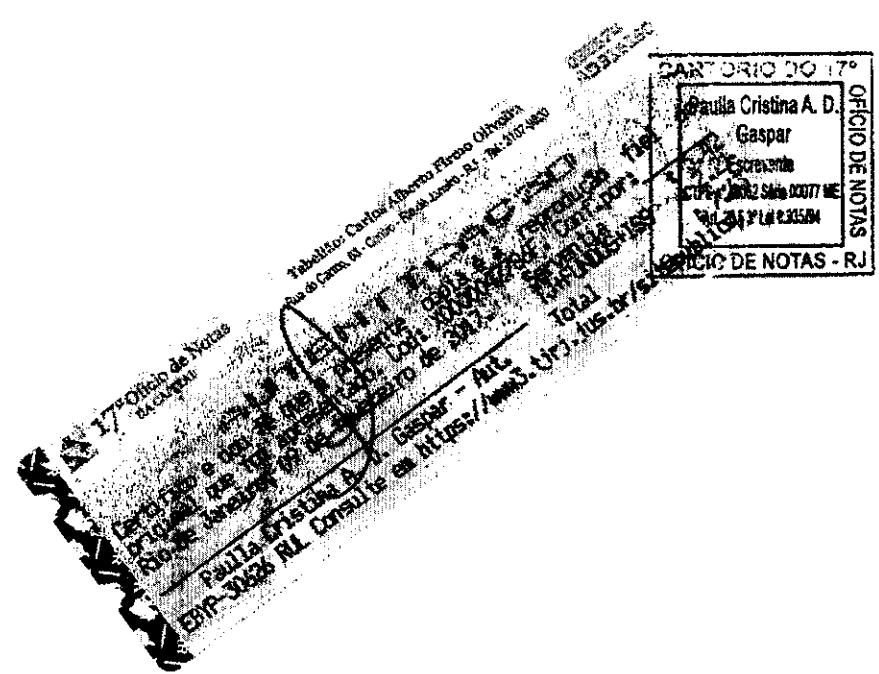
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Inscrito no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

5612564

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) segun(a)s pessoa(s):

Nome	CPF	Processo
MARISTELA APARECIDA ORALSKI	009.281.650-92	11065.713013/2016-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 4.781, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, da art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

Art. 2º O Conselho Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/funções:

I - Superintendente de Desenvolvimento de Produtos - Susep; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - COCOM; Coordenador(a) de Coordenação de Seguros de Responsabilidade, Avarias, Riscos Financeiros, Mortimeto, Aeroconduto, de Pessoas e Navegação e de Títulos de Capitalização - CORET; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros Sociais; Habentes de Causa - COHAB; Coordenador(a) de Transferência de Riscos - COAT; Coordenador(a) de Monitoramento de Conduta - COG; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta - CCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3; e Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Fórum Nacional de Seguros Gerais - Fenseg.

III - Federação Nacional das Coradoras de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Coradoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reaseguro - Fenar.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo das representações da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º O Conselho Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

## PORTARIA Nº 4.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, da art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2014, resolve,

Art. 1º Constituir Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º O Conselho Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/funções:

I - Superintendente de Seguros Privados - Susep; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - COCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microagentes e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEA; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3; e Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Fórum Nacional de Capitalização - FenCap.

III - Federação Nacional das Coradoras de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Coradoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reaseguro - Fenar.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo das representações da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

## PORTARIA Nº 4.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, da art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/funções:

I - Superintendente de Previdência Privada e Vida - Fenaprev; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - COCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microagentes e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEA; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3; e Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Fórum Nacional de Seguros Gerais - Fenseg.

III - Federação Nacional das Coradoras de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Coradoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reaseguro - Fenar.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo das representações da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º O Conselho Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

## PORTARIA Nº 481, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta da Resolução Susep 15414.613402/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GIGANTES - CNSP, nº 41.174.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, que se encontra em reunião extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

I. Declaração administrador;

II - Aumento da capital social em R\$ 143.624.500,00, elevando para R\$ 1.643.624.500,00, dividido em 504.099.422 ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma;

III - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 281, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta da Resolução Susep 15414.613402/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administrador de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. - CNSP, nº. 09.248.508/0006-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Término sem efeito a PORTARIA CGRAL, nº. 31, de 14 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 282, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta da Resolução Susep 15414.613402/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNSP, nº. 11.138.843/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus membros na reunião do conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 284, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução CNSP nº. 233, de 20 de abril de 2011, alterado pelo Resolução CNSP nº. 251, de 20 de setembro de 2011, conforme disposto no artigo 1º da Circular Susep nº. 434, de 15 de dezembro de 2012, e o o consta dos processos SUSEP nº. 15414.005341/2815-71 e 15414.002167/016-96, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2015; Assembleia Geral Extraordinária convocada em 22 de abril de 2016; Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/6/2016 e encerrada em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária convocada em 2 de dezembro de 2016:

I. Alteração do Estatuto Social;

II. Novo Quadro de Diretoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 285, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº. 6.521, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta da Resolução Susep 15414.613402/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar e destituir o administrador de MONGEAL ARGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado no conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Este documento foi verificado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br/senado/dadosabertos/>, pelo código 00012011012600029.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

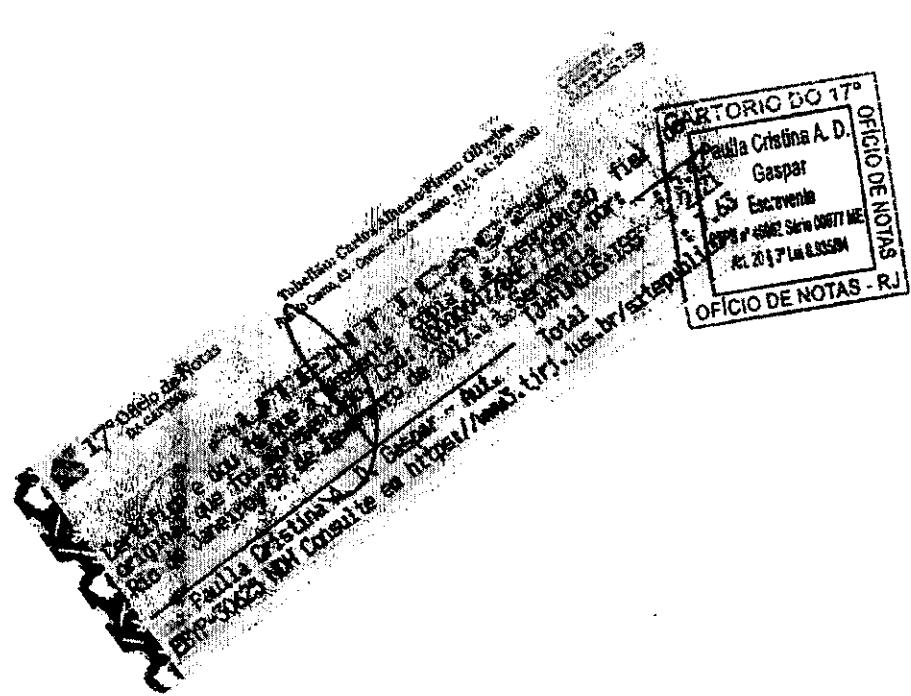
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

4896507

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

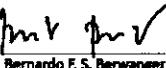
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.

*13/04*

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

49966910

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv dw*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

4996511

13/14

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

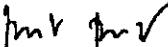
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

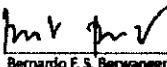
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

12/11/2016

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

*Q*  
**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

4398515

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv* *pr*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19  
1/1



4006518

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

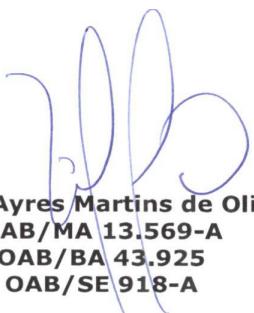
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv dmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodré Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecidos na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2019.



Rodrigo Ayres Martins de Oliveira  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/BA 43.925  
OAB/SE 918-A

**PACIENTE: JOSÉ CLAUDIO BATISTA SANTOS**

**DATA: 09.05.2019**

**IDADE: 50 Anos**

**CONVÊNIO :** Particular

**MÉDICO:** Drº. Wesley Soares Da Cunha

**LAUDO DE RAIO X**

**COLUNA CERVICAL**

Sinais de espondiloartrose cervical incipiente.  
Osteófitos em C3,C4,C5.

**OMBRO DIREITO**

Subluxação gleno-umeral.

André Daltro de Oliveira  
CRM- 3584

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: José Cláudio B. Santos

SOLICITO:

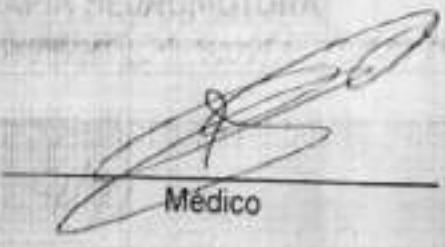
FISIOTERAPIA NEUROMOTORA

Membros Superiores

CID: G7810

Lesão B Plexo Brachial (D).

10 SESSÕES

  
Médico

Scanned by CamScanner

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

NEUROCIRURGIA

*Sn. José Cláudio B. Soz. 205*

PACIENTE

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente internado neste nosocomio em 03/03/19 Acompanhado  
pela equipe de neurocirurgia pela(s) patologia(s) de CID G7540

Recebeu tratamento conservador e encontra-se nesta data em  
condições neurológicas de alta hospitalar

Deverá procurar a Unidade Básica de Saúde próxima ao domicílio e  
agendar consulta no ambulatório de Neurocirurgia, para seguimento  
ambulatorial

ORIENTADO REPOUSO ATÉ REAVALIAÇÃO PELA NEUROCIRURGIA.  
ENCAMINHADO PARA REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA. RECOMENDAMOS  
CIDADOS PARA DISTURBIOS ESFINCTERIANOS.

Em decorrência do seu estado de saúde deverá manter afastamento  
de trabalho pelo período inicial de 90 (Noveenta) dias.

*5º feira às 13h no Subúrbio de Aracaju do  
Hospital Universitário APÓS RESULTADO DO ELETROENCEfalograma*  
Sem mais.

*Aracaju, 07/03/19*

*Adriano A da Rocha*  
Neurocirurgião / CRM SE 3206

Scanned by CamScanner

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor legal.

Documento não é resgate-via de conta.

Recibo para simples pagamento da nota fiscalizada da energisa silvaca . N° 015.357.564

 energisa  
Companhia de Energia  
ENERGIA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.917.462/0001-43 - Insc. Est. 270.787.428

## DADOS DO CLIENTE

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30  
ITAPORANGA D AJUDA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/990277-6

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2019	18/07/2019	90	25/07/2019	R\$ 44,74

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL 00190.00009 03087.893008 01915.288177 2 79610000004474				
Pagador: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS CNPJ/CPF: 025.300.705-79 PROJETO ASSENT LUIZA MAHIN POV RIO FUNDO 30 - POV RIO FUNDO - ITAPORANGA D AJUDA / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número Nr Documento Data Vencimento Valor do Documento Valor Pago				
30878930001915268	000990277201907	25/07/2019	R\$ 44,74	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



NOME DO PACIENTE: José Cláudio Batista SantosDATA DA ENTRADA: 02/03/19DATA DA SAÍDA: 07/03/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Vitória de que de de muito curando com traumas de face apresentando múltiplos escoriações, fraturando seu queixo (aberto) e queixo direito com exposição de cartilagem, seu rosto de face. Realizado enxerto de pele no queixo direito com enxerto de pele no queixo direito. Tomografia de coluna subtraída mostrando mielospondilolistese (lesão ligamentar LLA). Apresentava ainda dor no MS direito seu pântano associado. Ficou internado para tratamento clínico das lesões, boa evolução. foi liberado em 07/03/19 sob cuidados.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

## EXAMES COMPLEMENTARES:

laboratoriais / TC cérebro / Radiografia

## MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Adriano da Rocha CRM 3206

Dr. Marcelo Barreto Barbosa CRM 891

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 12 de abril de 19

  
Dr. Wanderlania Diniz  
Intensivista / Clínica Médica  
CRM/SE 3506

R.D. 185431

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1867418 DATA: 02/03/2019 HORA: 07:23 USUARIO: JOSEANESANTOS

CNS: 706802244085925 SETOR: 04-PS VERMELHA

CPF: 025.326.705-79

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
 NOME: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS 06/02/1969  
 IDADE: 50 ANOS NASC: 00/00/0000  
 ENDERECO: Rua Rio Branco  
 COMPLEMENTO: Bairro: Praia  
 MUNICIPIO: ITAPORANGA D'AJUDA  
 NOME PAI/MAE: Julio dos Santos  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU  
 PROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA Not. F. 115  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) (79) 99923-6032  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VETO DE AMBULANCIA: SIM  
 TRAUMA: SIM

PA: [ 188 x 88 mmHg ] PULSO: [ 100 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA  TC  
 $\text{SpO}_2$  100% FR36  LIQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

PEDOS CLINICOS: \* Vermelha \* DATA PRIMEIROS SINTOMAS:  
 Paciente, trazido pelo SAMU/USA com relato de queda  
 de moto; acompanhante em óbito na cera, segundo SAMU  
 AOF: 1 via aérea patrões; com colar cervical  
 B MV@ em AHT, tórax estável, taquipneico  
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Abd glosso distendido doloroso à  
 palpação superficial, escoriações por todo o abdome  
 bocio estável, RGR 2, T BNF 5/5, TEC 5/5 alg  
 DIAGNOSTICO: Queda de moto politrauma CID:  
 PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

① Solicito avaliação da cirurgia Geral  
 e CBMF - URGENTE

Maicon Pinho

MÉDICO  
CRM 4365/SE

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): RE

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): D.E.P.  
 OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

D: ECG 14(04V4M6), isocônicos

E: abrasões e escoriações difusas

Paciente queixando-se de dor em M5

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 185431  
 Nome.....: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
 Documento.....: Tipo :  
 Data de Nascimento: 6/02/1969 Idade: 50 anos  
 Sexo.....: MASCULINO  
 Responsavel.....: JULIO DOS SANTOS  
 Nome da Mae.....: MARIA BATISTA SANTOS  
 Endereco.....: Povoado RIO FUNDO 00000 706802244085925  
 Bairro.....: ABAIS Cep.: 99999-999  
 Telefone.....: 000000999236032  
 Municipio.....: 2802106 - - SE  
 Nacionalidade....: BRASILEIRO  
 Naturalidade....: SERGipe

#### DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1867418  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0276  
Data da Internacao: 05/03/2019  
Hora da Internacao: 23:33  
Medico Solicitante: 080.176.047-00 - ADRIANO ARAGAO ROCHA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TSANTOS

#### INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundário:  
Principal:  
Secundário:  
Outro:



NEUROCIRURGIA

<b>NOME</b>	<i>José Cláudio B. Santos</i>	<b>IDADE</b>		<b>DATA</b>	<i>07/03/59</i>
-------------	-------------------------------	--------------	--	-------------	-----------------

**LEITO** **DIAG.** **TRM**

HORÁRIO	
Dieta LAXANTE	
SF 0,9% - 1000 ml em 24h IV	
Enoxiparina 40 mg 1x/d SC	
Lactulona ou óleo mineral 20mL 8/8h VO	
Dipirona 02 ml + AD 8' ml 6/6h	IV
Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h	
Atrovent gts	
Berotec gts	
SF 5mL NEBULIZAÇÃO / H	
Cabeceira 0° + Leito plano+Alternar decúbito de 2/2h em bloco + Prevenir úlceras de decúbito e TVP	
<b>ATENÇÃO</b>	
Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV	503
Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg VO	505
Diazepam 10mg 1/2/1/2 h VO	20
Fisioterapia motora e Respiratória 3X ao dia;	
Dexametasona 4 mg 6/16 h IV	20
Cetoprofeno 100mg + Sf 100mL 1/2/1/2 h IV	20
Paracetamol 400 mg 6/16 h VO	20
Tramadol 10 mg + Sf 100mL 6/16 h IV	20
Morfina 5 mg + Sf 10 mL 4/14 h IV ACM.	10m
SSVV + CCGG 6/6h	
CARBAMAZEPINA 200mg 1 cps 6/16 h VO	20
<i>ALTO de Natriuimg's.</i>	
* ALTO hospitalar após outorgado de cur. 4. VO	
para unico plástico	
<i>Abelardo Onofre</i>	
	Registrado 14:35h OK! em andamento = 10 reuniões alt. Anderson aalte 14:30h - 01

(onbno ①) - Autism <sup>Adolesc. A.</sup> ~~Neurocirculatio~~ <sup>CRM 3206</sup> Tip's.

Mr. Dr. T. L. as expected. Also  
regarding these points. *Opit*

Q. 67. 531

p. 221

Nome do Paciente: José Cláudio Bento Soárez Idade: 57 Sexo: M  
Unidade de Produção: Vila Rica Leito: 14 N° do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
02/03/19	10:10	Exfermox. X
02/03/19	10:10	Transt. em motilidade. Exagero pelo SGMV. Endoscopia de estomôco e intestino. Considerado cronicado, reflexo atípico da vida, incompatível com SGMV, com menor alta enteropatia. Exames: urina, sangue, exames de sangue. ERCP: Esganglion, Ganglion, Gástrico poliquística, pleurite. Ondas de alta intensidade.
02/03/19	10:10	EP. Consulta de Olhos 23459/03 consultado
02/03/19	17:20	Paciente aguarda transfusão para verificação apurada familiar, avó de 70 anos teve vez a este dia da vida. Cx. de sua avó
02/03/19	18:00	1º DIH.
02/03/19	18:00	501 Pode ser vítima de quedas de mob
02/03/19	18:00	④ No exame físico presente limitação no movimento da menor superfície (④, restante da menor parte, alterada)
02/03/19	18:00	⑤ No exame radiológico sem sinais de fracturas ou luxações.
02/03/19	18:00	Liberado pel 501
02/03/19	18:00	<i>Felix Antonio López Freitas Ortopedia - Traumatologia CRM-SE 5830 CREMESP 440005742</i>

~~Felix Antonio Lopez Prentas  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM-SE 5838  
CRM-MT 00000117-2~~

Nome do Paciente: José Cláudio Batista Santos Idade: 50 Sexo: M.  
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA: 02/03/19 HORA: 9:50 HISTÓRICO

# Cx Geral.

Politrauma vítima queda de moto.  
Relatoando dor em antebraço e mão (1). Nega dor abdominal.  
Realizou FAST -  
Radiografia suministério de fraturas ~~elmo~~ ou  
permeativas.

CD: Alta da cirurgia geral.  
1 dor permanente.

Pronto atendimento Zarzo  
02/03/19  
EMESE 3258

BNF

02/03/19 50:30 Paciente retomou de cirurgia endoscópica  
com trauma no foco.  
Aparece náuseas incômodas + dor. Examinação  
na região frontal + couro cabeludo + foco  
posterior da orelha (2) com expressão de  
dor.  
TR: 3 - Fratura do osso da orelha

CD: Avulso P/fixar  
Reabre a Geral (náusea)  
ALTO BMR

Dr. Auremir Melo  
Cirurgia Bucal-Maxilar  
CRO 1432

02/03/19 13:00h Cir Plástica

Politrauma com vinte em segundas utranculadas (1) com explosão de cartilagem,  
porém sem perda de substância  
apenas descolamento) de ple com utrancas  
CD: Alta da cirurgia geral.

Dr. Ricardo Araújo de Oliveira

Nome do Paciente: João Cláudio B. Sombra

### Idade:

Sexual

### Unidade de Produção:

Lecter

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
10/03/19		<p>Ortopedia          • Pethame          • bronco          RX embolo ① não cr. apertura</p> <p>CD avulso tipo 1          seta de ortopedia</p> <p>Dr. Aluísio de Jesus Machado          Ortopedia / Traumatologia          Cirurgia da Coluna          CRM / SE 4497 - TEOT 42333</p>

ultimo de queda de moto. Trovado pelo  
em protocolo. Relato de stata na cera

- 1) Vce astma persistente com color articular
- 2) Despreco. Sat: 100% em uso de O<sub>2</sub> por inalador FR-2
- 3) Coração. Pulso lento. FC: 96
- 4) Glagow: 15

O Abdome tente, algo doloroso, pior com muitas  
encardescções em todo o parâde abdominal  
Peleu sudoroso. Morte de 09 membros. Dor no antro-  
braco dir.

Revolvo FAST & move w/ legendos here

Cond.: Pois-x de tóxas + col. erucato + antitoxico  
des.

V50 de oldome (FAST)

02/03/13.

U.S. POSTAGE PAID

No vindictive feelings

join organization

1996-1997 for evidence

de fumaros) con 600 gramos.

- Beschreibung

- Consecuencias clínicas y pronóstico.

RECORDED  
MAY 10 1960  
CRIM-3544

HUSE  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 112119

DATA: 02/03/2014

HORARIO: 10:00

REGISTRO: 45251

DATA: 02/03/2014

HORARIO: Cráneo + envoltura

TÉCNICO: ...

9.05m - 11.50m: fractura vizcina do  
bulbo do nervo vizcina. Fratura de 10mm  
no topo: contuso, sem deslocamento.  
Aproximadamente 2x1x1.

Tc 51: 0.5mm a 7.5 mm. Sem alterações.  
Tc 51: 0.5mm a 7.5 mm. Sem alterações.

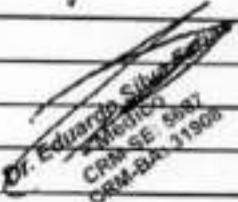
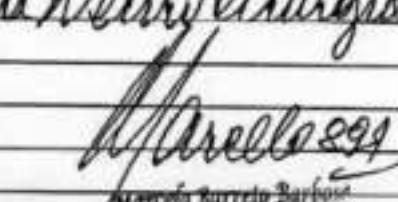
0.5mm: Obscuridade visualizada  
por 12h.

Primer examen clínico:  
Kinesiologia: sem nro. Cris 115-1  
O. Glássow: 10

Cris Lopes Pinheiro de Souza

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		<p style="text-align: center;"><del>Dr. Cirurgião geral</del></p> <p>Lesão por corte penetrante direto de origem doméstica 30 cm, traumática, abrangendo de TCE com evasão de conteúdo de motociclo</p> <p>Suturas feitas, lesão de apêndice ileal preservada com recuperação de comprometimento do estômago geral</p> <p>CD: ① 1ºs cuidados do clínico 1ºs da cirurgião geral + disposição</p> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  <p>Dr. Eduardo Silveira Médico CRM-SE 5967 CRM-SP 31908</p> </div> <p>03/03/2019. <u>Neurocirurgião</u></p> <p>Marcante consciente, com cervicalgia persistente, à pressão cervical algodão no lado direito, intensa paroxística, que só pela operação permaneceu, no entanto, com dor por dor, cervicalgia crônica, referida "dor cervical" (sic).</p> <p>TE da coluna cervical: ausência de fratura ou luxação. Espaço M-Ventral anormalmente. Ligamentos - CLA? Normalizados no diafragma, sem evidências de luxações.</p> <p>Obs: Percebeu, hemostasia牢固, à ①. nas artérias inferiores (cervico-espaciais).</p> <p>Collected exames laboratoriais.</p> <p>Retorno aos cuidados da Neurocirurgião.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  <p>Marcelo Barreto Barreto Neurocirurgião CRM 891</p> </div>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

550

Página nº 2

## Evolução da Neurocirurgia

Evolução médica - Neurocirurgia. Data: 07/03/89

### Exame Neuroológico:

Padrão respiratório:  Espontânea  TOT  TQT

Nível de consciência:  Alerta  Sonolento  Obnubilado  Torporoso  Coma

Conteúdo da consciência:  Orientado  Confuso

Pupilas:  Isocônicas e fotorreativas

Escala de Coma de Glasgow: AO 4, RV 5, RM 6, ECG 15 ECG Admissão:

Padrão motor:

Paraparético HS 0. hemia Paresia Brachial 0.

Impressão e condutas:

1. *do humor* - M. C. 100%  
2. *anomalia* - M. C. 100%

reduzido  
100%

Nível neuroológico:

Padrão motor:

Padrão sensitivo:

ESCALA ASIA: ( )A - Sem fç motora ou sensitiva.

- ( )B - Fç sensitiva incompleta e fç motora ausente
- ( )C - Fç motora incompleta FM menor que grau 3
- ( )D - Fç motora incompleta FM => 3.
- ( )E - Fç motora e sensitiva normal.

Nível da lesão:

Impressão e condutas:

Evolução acompanhamento conjunto. Data: / /

Impressão e condutas:



Scanned by CamScanner



CARTEIRA DE IDENTIDADE

*João Cláudio Batista Santos*



NOME

**JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS**

FILHO

**JULIO DOS SANTOS**

**MARIA BATISTA SANTOS**

NATURALIDADE

**ESTÁCIA-SE**

DOC. DADOS

**CT. NASCIM. IR 3993 LVA. 56 RL 120**

CPRF

**025.306.705-79**

DATA DE NASCIMENTO

**06/02/1969**

REGISTRO GERAL 3.285.255-0

2. VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

**26/05/200**

NOME DO PACIENTE:

José Cláudio Batista Santos

DATA DA ENTRADA: 02/03/19

DATA DA SAÍDA: 07/03/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de queda de moto cursando com trauma de face apresentando múltiplas escoriações, fraturando seu queixo fracturado aberto e quebra dentes com exposição de cartilagem, seu fratura de face. Realizado alta cirurgia de coluna (liberação das lesões). Tomografia de coluna (lesão ligamentar LLA). Apresentava auxílio do rosto direito para proteger a face associado. Foi intubado para tratamento clínico das lesões, boa evolução. Foi liberado em 07/03/19 sob tri ategos.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

laboratoriais / re aduis / Radiografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Adriano da Rocha CRM 3206

Dr. Marcelo Batista Barbosa CRM 891

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO ( )

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU, 12 de abril de 19



Dr. Wanderlândia Diniz  
Interventiva / Clínica Médica  
CRM/SE 3506

R.D.: 185431

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1867418 DATA: 02/03/2019 HORA: 07:23 USUARIO: JOSEANESANTOS  
 CNS: 706802244085925 SETOR: 04-PS VERMELHA

CPF: 025.367.057-9

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS 06/02/1969 DOC...:  
 IDADE: 50 ANOS NASC: 00/00/0000 SEXO... MASCULINO  
 ENDERECO: Rua Rio Verde NUMERO: 400  
 COMPLEMENTO: Bairro: Bairro  
 MUNICIPIO: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP... 49120-000  
 NOME PAI/MAE: Julio das Sto.  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU  
 PROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA Not. Triage  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) (79) 99923-6032  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ 188 x 58 mmHg ] PULSO: [ 100 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA [ ] TC  
 SpO<sub>2</sub> 100% FR36  LIQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: \* Vermelha \* DATA PRIMEIROS SINTOMAS:  
 Paciente trazido pelo SAMU/USA com relato de queda de moto; acompanhante em óbito na cena, segundo SAMU  
 AOF: 1 via aérea pérmea; com colar cervical  
 B: MV<sup>o</sup> em AHT, torax estável, tórax preciso  
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Abd: globoso, distendido, doloroso à palpação, superficial, escoriações por todo o abdome  
 boca: estável, TCR 2+, T-Bil 25, TEC 5, Ralg  
 DIAGNOSTICO: Queda de moto politrauma CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Solicito avaliação da cirurgia Geral  
 e CBMF - URGENTE

Maicon Pinho

Medico  
CRM 4365/SE

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

D: ECG 14(04V4M6), isocônicos

E: abrasões e escoriações difusas

F: paciente queixando-se de dor em MSJ

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 185431  
Nome.....: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
Documento.....:  
Data de Nascimento: 6/02/1969 Tipo :  
Sexo.....: MASCULINO Idade: 50 anos  
Responsavel.....: JULIO DOS SANTOS  
Nome da Mae.....: MARIA BATISTA SANTOS  
Endereco.....: Povoado RIO FUNDO 00000 706802244085925  
Bairro.....: ABAIS Cep.: 99999-999  
Telefone.....: 000000999236032  
Municipio.....: 2802106 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

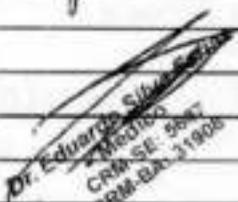
Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1867418  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0276  
Data da Internacao: 05/03/2019  
Hora da Internacao: 23:33  
Medico Solicitante: 080.176.047-00 - ADRIANO ARAGAO ROCHA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Jertif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saidas:  
Especialidade:  
Tipo de Saidas:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		<p><del>FE Cirurgia crural #</del></p> <p>lesão por fio precipitado diretamente de aparelho de moto 30 cm, traumática, causando díodo TCE lesão de veias de motociclista</p> <p>Sutura das lesões da artéria e veia, possuindo com recurso de desembolamento da extirpação crural</p> <p>CD: ① Los Cuidados do Clínico Ato de Cirurgia crural &amp; disposição</p>
		 <p>Dr. Eduardo Silveira CRM-SE 5941 CRM-BA 21906</p>
03/03/2019.		<p><u>Neurocirurgia</u></p> <p>Paciente corretamente. Dolor cervicogênio persistente; apresenta algies e nódos no dorso para plexos pectorais e axilares, mas só pela dor do nervo (não no osso). Nós periféricos: irregulares, circunscritas; refere "dor enurese" no PND (sic).</p> <p>TE da coluna cervical: ausência de fractura ou luxação. Espaço Mi-Vertebral anormal. Línguas ligamentares - L2-L3? Realizado NC descompressiva, sem evidências de fraturas.</p> <p><u>Oss</u> Percebido, hemangiomas branquianos à ① nos corpos ínteriores (cervico-vertebrais).</p> <p>Realizado exames laboratoriais.</p> <p>Manter os cuidados da Neurocirurgia.</p> <p style="text-align: right;">Marelo 291</p>
		<p>Marcelo Barreto Barreto Neurocirurgia CRM 391</p>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

550

Página n° 2

## Evolução da Neurocirurgia

Evolução médica - Neurocirurgia. Data: 07/03/19

### Exame Neurológico

Padrão respiratório:  Espontânea  TOT  TOT

Nível de consciência:  Alerta  Sonolento  Obnubilado  Torporoso  Coma

Conteúdo da consciência:  Orientado  Confuso

Pupilas:  Isocônicas e fotorreativas

Escala de Coma de Glasgow: 10 RV 5 RM 6 ECG 15 ECG Admissão

Padrão motor:

*Paraparésia MS 0. lesão lobo Broca 0.*

Impressão e condutas:

*Nº de Unidade: N. C. 201  
N. Ortopedico  
Rota  
1000*

Nível neurológico:

Padrão motor:

Padrão sensitivo:

ESCALA ASIA:  A - Sem fç motora ou sensitiva.

- B - Fç sensitiva incompleta e fç motora ausente
- C - Fç motora incompleta FM menor que grau 3
- D - Fç motora incompleta FM =/ > 3.
- E - Fç motora e sensitiva normal.

Nível da lesão:

Impressão e condutas:

Evolução acompanhamento conjunto. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Impressão e condutas:

Nome do Paciente:

Jose' Claudio B. Sander

Página nº 1

### Unidade de Produção:

## Letter

Sexos

DATA	HORA	HISTÓRICO
30/03/19		<p>Introdução</p> <p>• Poltrona</p> <p>Exames:</p> <p>RX ombrão (1) mas cravatura</p> <p>CD ombrão tipo:</p> <p>seta de artrólise</p> <p><i>Dr. Wilson de Jesus Machado Ortopedia / Traumatologia Clínica da Coluna CRM / SE 4497 - IEDT 42338</i></p>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 'DR. CARLOS MENEZES'



*Yoseph Claudino Pinto dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned by CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REGISTRO GERAL 3.285.255-0	2. VÍA	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/5/200
FILIAÇÃO		JULIO DOS SANTOS MARIA BATTISTA SANTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/02/1969	
NATURALIDADE		ESTÂNCIA-SE	DOC. ORIGEM	
DOC. ORIGEM		CT. VACIN. MR 39933 LV A. 56 FL 120 CARTE DIST. COM DE ESTÂNCIA / SE 025.306.705-79	LEIN" 7116 DE 25/06/2008 Assinatura de autoridade	
LEIN" 7116 DE 25/06/2008 Assinatura de autoridade		LEIN" 7116 DE 25/06/2008 Assinatura de autoridade		LEIN" 7116 DE 25/06/2008 Assinatura de autoridade

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1. Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 025.306.205-75 4 - Nome completo da vítima: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS	6 - CPF:	025.306.205-75
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:	X		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Divulgação bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (informar o dígito se existir)
AGÊNCIA: 2158 CONTA: 02281 (informar o dígito se existir)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--	---	---	--

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.



35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido:

40 - Local e Data, 27/11/2019

38 - 1º | Nome: JOSE CLAUDIO ALVES SANTOS  
CPF: 049.154.735-10

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: LUCIA ALVES SANTOS  
CPF: 049.811.005-80

Assinatura da testemunha

27 NOV 2019 SERGIP

27 NOV 2019



## CARTA DE ESCLARECIMENTO

A vítima JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS portador do CPP 025.206.705-79, vítima de acidente de trânsito no dia 09/03/2019, vim por meio desta, esclarecer que esta sem assinar por motivo de saúde, em consequência do acidente ocorrido. A vítima teve lesão decorrida do acidente, onde paralisou 99% do seu MSD, sendo assim, estou colocando minha digital para que meu processo dê prosseguimento, assinando a rogo sua companheira Edna Santos Alves.

Sem mais para o mento, estou a disposição para maiores informações.

Endereço: Projeto Assent Maria Mahin, Pov Rio Fundo, 30  
Estância – Sergipe

Contato: 79 99650-5710 ou 079 99606-5061

Estância, Se. 04 de Outubro de 2019.

Edna Santos Alves



1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:		
	025.306.205-79	JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
5 - Nome completo:	6 - CPF:			
JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS	025.306.205-79			
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:	
RECUSA	PROJ. ASSENT. LUTERA MAHIN	30	CASA	
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:	
VILA RIO FONDO	ITAIPU RAMA	SE	49.120.000	
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):			
	(19) 9606-5064			

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:																										
<p>Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).</p> <p>20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:</p> <table> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR</td> <td><input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00</td> <td><input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> SEM RENDA</td> <td><input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00</td> <td><input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00</td> </tr> </table> <p>21 - DADOS BANCÁRIOS:</p> <table> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO</td> <td><input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)         </td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Bradesco (237)</td> <td><input type="checkbox"/> Itaú (341)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)</td> <td><input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)</td> </tr> <tr> <td>AGÊNCIA: <input type="text"/> <input type="text"/></td> <td>CONTA: <input type="text"/> <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2">(Informar o dígito se existir)</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)         </td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nome do BANCO: <input type="text"/> BANCO DO BRASIL</td> </tr> <tr> <td>AGÊNCIA: <input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/></td> <td>CONTA: <input type="text"/> <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2">(Informar o dígito se existir)</td> </tr> </table>			<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: <input type="text"/> <input type="text"/>	CONTA: <input type="text"/> <input type="text"/>	(Informar o dígito se existir)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)		Nome do BANCO: <input type="text"/> BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: <input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/>	CONTA: <input type="text"/> <input type="text"/>	(Informar o dígito se existir)	
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00																										
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00																										
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)																											
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)																												
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)																											
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)																											
AGÊNCIA: <input type="text"/> <input type="text"/>	CONTA: <input type="text"/> <input type="text"/>																											
(Informar o dígito se existir)																												
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)																												
Nome do BANCO: <input type="text"/> BANCO DO BRASIL																												
AGÊNCIA: <input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/>	CONTA: <input type="text"/> <input type="text"/>																											
(Informar o dígito se existir)																												

**Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.**

22 - DECLARAÇÃO DE ALIENCIAS DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Uder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:								
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:								
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vel nascit):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

**Estou ciente** de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

CONTRA JANTOS ALVARES

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a fôrça/a pedido

40 - Local e Data, 20/01/2019 / 03 OUT 2019 SCROPE

43- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

---

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

**43 - Assinatura do Procurador (se houver)**



## CARTA DE ESCLARECIMENTO

A vítima JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS portador do CPP 025.206.705-79, vítima de acidente de trânsito no dia 09/03/2019, ~~venha~~ nor meio desta, esclarecer que esta sem assinar por motivo de saúde, em consequência do acidente ocorrido. A vítima teve lesão decorrida do acidente, onde paralisou 99% do seu MSD, sendo assim, estou colocando minha digital para que meu processo dê prosseguimento, assinando a rogo sua companheira Edna Santos Alves.

Sem mais para o mento, estou a disposição para ~~maiores~~ informações.

Endereço: Projeto Assent Maria Mahin, Pov Rio Fundo, 30

Estância – Sergipe

Contato: 79 99650-5710 ou 079 99606-5061

Estância, Se. 04 de Outubro de 2019.

Edna Santos Alves





07 DEZ 2018



Nº da Conta: 2133677088  
 Mês de referência: 06/2019  
 Período: 14/05/2019 a 15/06/2019  
 Data de emissão: 18/06/2019

WAGNER DE AZEVEDO CONCEICAO  
 AV BR DO BONFIM, 30  
 BONFIM  
 49200-000 ESTANCIA - SE

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*6496 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)  
 Telefônica Brasil S.A.  
 Avenida Bento de Mariz, 304  
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE  
 IE: 27.106.814-0  
 CNPJ Maet: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filia: 02.558.157/0025-30

Vencimento  
 01/07/2019

Total a Pagar - R\$  
 96,48

Seus Números Vivo  
 79-99606-5061

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no  
 App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
VIVOCTRL DIGITAL 4,5GB ILIM.	1	1	79,99	+	+	79,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL IV	1	1	0,00	-	-	-
VIVO INTERNET REDES SOCIAIS	1	1	11,99	-	-	11,99
<b>Subtotal</b>						91,98
<b>Outros Lançamentos</b>						
Encargos Financeiros						4,50
<b>Subtotal</b>						4,50
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>96,48</b>

#### MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Participe do Conselho de usuários da Vivo. Mais informações [www.vivo.com.br/conselhodeusuarios](http://www.vivo.com.br/conselhodeusuarios)

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão dessa conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente:

WAGNER DE AZEVEDO CONCEICAO

Vencimento

01/07/2019

Total a Pagar - R\$

96,48

Cod. Débito Automático 2133677088-2

Nº da Conta 2133677088

Mês Referência 06/2019

846400000002

964800420017

121336770882

061901907016

Autenticação Mecânica





07 DEZ 2018



## ANDREA CARDOSO OLIVEIRA

TV DA INDEPENDÊNCIA, 362, SALA 5  
CENTRO - Estância SE - 49.200-000

Medidor: 1848751 - B

Data da Autenticação	Consumo m³/mês	Vencimento	Valor R\$
08/2019	148	05/07/2019	149,77

## DADOS CADASTRAIS

Tensão: Comercial  
CNPJ/CPF: 319.418.345-11  
Grupodegram: B-B1 Lopap: R100C  
Class: COMERCIAL - COMERCIAL

Tensão de Fornecimento (V): 127

União adequada de Tensão (V): 117 a 133

LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME

ANEXO 1 DO MÓDULO 8 DO PROJETO

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 187845

## HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Cód.	Data de Faturamento	Valor R\$
08/2019	148	L00	05/07/19	149,77
05/2019	62	L00	03/06/19	
04/2019	62	L00	06/05/19	
03/2019	64	L00	03/04/19	
02/2019	78	L00	03/04/19	
01/2019	65	L00	26/03/19	
12/2018	50	L00	19/03/18	
11/2018	51	L00	04/12/18	
10/2018	57	L00	04/12/18	
09/2018	57	L00	30/10/18	
08/2018	50	L00	17/09/18	
07/2018	50	L00	10/08/18	
06/2018	50	L00	20/07/18	

## ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	Vl. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO de energia	148	x 0,83890 +	94,70
COPRE	133	x 0,01020 +	1,33
ICMS			54,25
PIS			1,21
COFINS			5,80

## Cobranças de Fornecedores

CPI - Prefeitura Municipal

## REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR: R\$ 149,77

Tributos	Base de cálculo(R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)	CÓDIGO TECNICO
ICMS	137,01	25,00	34,25	int. transformadora
FIS/FAPEP	137,01	0,03	1,31	Número do fornecedor
CORRAS	137,01	4,10	5,62	Fator de reajustamento

Tipo de ligação: Entrada

Cobranças de Fornecedores

CPI - Prefeitura Municipal

## INDICADORES DE CONTINUIDADE

Consumo ESTÂNCIA	Referência: 04/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANO: %
R\$0,00	R\$0,00	5,59	11,10	22,21
R\$0,00	R\$0,00	0,00	0,00	0,00
R\$0,00	R\$0,00	3,38	8,72	14,15
R\$0,00	R\$0,00	0,00	0,00	0,00
R\$0,00	R\$0,00	0,00	0,00	0,00

MENSAGEM

Acesse o site [www.sulgype.com.br](http://www.sulgype.com.br) para mais informações.

Sobre seu atendimento por telefones móveis

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190543661      **Cidade:** Estância      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS      **Data do acidente:** 02/03/2019      **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SEM FRATURA E/OU HEMATOMA COM FERIMENTO NA REGIÃO FRONTAL À DIREITA, LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL A DIREITA POR AVULSÃO NA REGIÃO CERVICAL

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO CRÂNIO SIMÉTRICO, TÔNUS, REFLEXO, FORÇA MUSCULAR, MOVIMENTOS E SENSIBILIDADE DO DIMÍDIO ESQUERDO E MEMBRO INFERIOR DIREITO PRESERVADO, MARCHA NORMAL. PERICIADO LUCIDO, ORIENTADO, VERBALIZANDO, COOPERATIVO.

MEMBRO SUPERIOR DIREITO EM USO DE TIPOIA TIPO AMERICANA, DEPOIS DE RETIRADO OBSERVAMOS FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO AUSENTE COM QUEDA DO OMBRO, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO CERVICAL A DIREITA, OUTRAS NA PERNAS DIREITA, LOCAL DE RETIRADA DO ENXERTO (NERVO), ATROFIA MUSCULAR MODERADA E DIFUSA DO MEMBRO, HIPOTONIA, ARREFLEXIA, DOR E PARESTESIA EM TODO O MEMBRO, PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO (MONOPLÉGIA APÓS LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL).

\* VISTO ELETRONEUROMIOGRAFIA QUE REVELA RADICULOPATIA SEVERA EM C5-C6 TRONCO SUPERIOR E LESÃO SEVERA DO TRONCO MÉDIO E INFERIOR À DIREITA, COM DESNERVAÇÃO ATIVA DOS MIOTONOS CORRESPONDENTES COM AUSÊNCIA DE ATIVIDADE CONTRÁTIL (COMPATÍVEL COM AVULSÃO TRAUMÁTICA DE RAÍZES).

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 06/11/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau completo - 100 %	70%	R\$ 9.450,00
		<b>Total</b>	<b>70 %</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190543661      **Cidade:** Estância      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS      **Data do acidente:** 02/03/2019      **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SEM FRATURA E/OU HEMATOMA COM FERIMENTO NA REGIÃO FRONTAL À DIREITA, LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL A DIREITA POR AVULSÃO NA REGIÃO CERVICAL

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO CRÂNIO SIMÉTRICO, TÔNUS, REFLEXO, FORÇA MUSCULAR, MOVIMENTOS E SENSIBILIDADE DO DIMÍDIO ESQUERDO E MEMBRO INFERIOR DIREITO PRESERVADO, MARCHA NORMAL. PERICIADO LUCIDO, ORIENTADO, VERBALIZANDO, COOPERATIVO.

MEMBRO SUPERIOR DIREITO EM USO DE TIPOIA TIPO AMERICANA, DEPOIS DE RETIRADO OBSERVAMOS FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO AUSENTE COM QUEDA DO OMBRO, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO CERVICAL A DIREITA, OUTRAS NA PERNAS DIREITA, LOCAL DE RETIRADA DO ENXERTO (NERVO), ATROFIA MUSCULAR MODERADA E DIFUSA DO MEMBRO, HIPOTONIA, ARREFLEXIA, DOR E PARESTESIA EM TODO O MEMBRO, PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO, ANTEBRAÇO E MÃO (MONOPLÉGIA APÓS LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL).

\* VISTO ELETRONEUROMIOGRAFIA QUE REVELA RADICULOPATIA SEVERA EM C5-C6 TRONCO SUPERIOR E LESÃO SEVERA DO TRONCO MÉDIO E INFERIOR À DIREITA, COM DESNERVAÇÃO ATIVA DOS MIOTONOS CORRESPONDENTES COM AUSÊNCIA DE ATIVIDADE CONTRÁTIL (COMPATÍVEL COM AVULSÃO TRAUMÁTICA DE RAÍZES).

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 06/11/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau completo - 100 %	70%	R\$ 9.450,00
		<b>Total</b>	<b>70 %</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190543661      **Cidade:** Estânci a      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS      **Data do acidente:** 02/03/2019      **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/10/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** SUBLUXAÇÃO GLENO-UMERAL.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.  
P15

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** @ P15

\*\* LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL.

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
		<b>Total</b>	<b>0 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190543661      **Cidade:** Estânci a      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS      **Data do acidente:** 02/03/2019      **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 14/10/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** SUBLUXAÇÃO GLENO-UMERAL.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.  
P15

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** @ P15

\*\* LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL.

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
		<b>Total</b>	<b>0 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0326811/19

**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**CPF:** 025.306.705-79

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/03/2019

**Titular do CPF:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## DOCUMENTOS ENTREGUES

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação

**JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS : 025.306.705-79**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 20/09/2019  
Nome: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
CPF: 025.306.705-79

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 20/09/2019  
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS  
CPF: 044.100.755-43

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

WILLIANS SANTOS DE FREITAS

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0326811/19

**Número do Sinistro:** 3190543661

**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**CPF:** 025.306.705-79

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/03/2019

**Titular do CPF:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

**JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS : 025.306.705-79**

Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/11/2019  
Nome: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
CPF: 025.306.705-79

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/11/2019  
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS  
CPF: 044.100.755-43

---

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

---

WILLIANS SANTOS DE FREITAS

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0326811/19

**Número do Sinistro:** 3190543661

**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**CPF:** 025.306.705-79

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/03/2019

**Titular do CPF:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Outros

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 08/10/2019  
Nome: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
CPF: 025.306.705-79

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/10/2019  
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS  
CPF: 044.100.755-43

---

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

---

WILLIANS SANTOS DE FREITAS

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0326811/19

**Número do Sinistro:** 3190543661

**Vítima:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**CPF:** 025.306.705-79

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/03/2019

**Titular do CPF:** JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

**Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Outros

**JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS : 025.306.705-79**

Autorização de pagamento

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/10/2019  
Nome: JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS  
CPF: 025.306.705-79

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/10/2019  
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS  
CPF: 044.100.755-43

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS

WILLIANS SANTOS DE FREITAS



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

02/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

04/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPORANGA DAJUDA-SE**

**PROCESSO:202071200124**

JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, já qualificada nos mesmos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos, em consideração a certidão cartorária fls., despendido, **IMPUGNAR** a contestação, nos seguintes termos:

**I – SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO**

Em sede de contestação, postula a Requerida, *preliminarmente*, em síntese apertada, que não teria direito a parte Autora ao recebimento da quantia/diferença pleiteada, ao

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

passo de que já teria recebido o montante indenizatório que lhe era cabível, sendo que o valor pago em momento pretérito estava em consonância com os ditames contidos na Lei 6.194/74, que regula o pagamento das indenizações/seguros DPVAT.

Nesta corrente, pugnou pela extinção do processo, em consequência da falta de interesse de agir/carência da ação, nos termos dos artigos 17 e 485, VI, do CPC, haja vista a inexistência de irregularidades no pagamento do benefício securitário.

A Ré aduz não haver possibilidade de a Parte Autora receber a indenização de complementação, pois não juntou comprovante de residência, alegando que a inicial deve ser instruída com todos os documentos.

Além disso, aduz não merecer guarida a aplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao caso em vertente, sendo que, a incidência da inversão do ônus da prova, está atrelada a existência de fatos que se coadunem com a relação de consumo, alegação verossímil e condição de hipossuficiência, o que não se verifica no caso em comento.

Em outras palavras, que a documentação juntada não tem cunho comprobatório, sendo documento unilateral, razão pela qual não há qualquer documento que dê ensejo à alegação de invalidez permanente arguida pelo Requerente.

Além disso a demanda que os juros de mora de 1% devem ser contados a partir da citação válida ocorrida, consoante disposto na súmula 426 do STJ, que a correção monetária deverá incidir a partir do termo inicial da respectiva lide.

De outro tanto, que os honorários advocatícios sejam arbitrados até o máximo de 10%, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Contudo, nos termos já pisados e repisados na peça inicial, razão alguma assiste a Ré, sendo que o enquadramento efetuado anteriormente não se coaduna com a atual

---

situação do vitimado, o que de sorte será demonstrado com a realização de perícia médica contemporânea, a ser designado por este douto juízo.

## **II- PRELIMINARMENTE**

### **II-1- DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

A parte autora reitera o pedido realizado já na sua peça inicial, no sentido do desinteresse na audiência de conciliação, **quando não houver perícia no próprio ato, ou seja MULTIRÃO ou semelhante**, uma vez que a ré só apresenta proposta de acordo após a perícia devidamente realizada, sendo assim o rol de quesitos está na disposto na petição inicial.

### **II. 2- CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DO INTERESSE DE AGIR, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DA COBERTURA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

A Requerida, em contestação, pondera não merecer prosseguimento o pleito formulado pelo Requerente, uma vez existente a falta de interesse de agir, em razão de ter sido devidamente efetuado o pagamento do seguro, com base no processo administrativo efetuado em momento pretérito, requerendo que esta demanda seja extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Entretanto, o Requerente possui interesse processual, o qual se encontra consubstanciado no princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, previsto no Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República: *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”*. Sendo assim, legalmente fundamentado o intuito da parte autora em buscar judicialmente a indenização securitária que faz jus.

Adequado relembrar que o interesse de agir depende da existência do binômio necessidade/adequação para ser efetivado, ou seja, o Estado deverá ser acionado para a prestação da tutela jurisdicional quando houver necessidade dessa solução judicial, bem como a existência de uma tutela adequada ao caso concreto.

Frisa-se, ainda, que o interesse de agir não se confunde com o interesse substancial ou primário, cuja proteção se intenta na ação. Aquele é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial, fato este perfeitamente identificável no presente caso.

Portanto, há interesse processual “*se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais*”<sup>1</sup>.

No caso dos autos, pretende o Requerente a complementação do montante pertinente ao benefício securitário denominado DPVAT, diga-se de passagem, pago em valor muito *aquém* do que deveria ser repassado ao Autor, complemento este que somente será possível em virtude da intervenção jurisdicional.

Ademais, ainda que existente uma perícia administrativa, o que não se observa no presente caso, não merece ela a **segurança de ser conclusiva**, haja vista não retratar a situação da vítima no momento presente.

É oportuno relembrar, nos termos esculpidos na peça vestibular, que o Requerente em consequência do acidente automobilístico suportado, sofreu “fratura de face, apresentando múltiplas escoriações, ferimento em região frontal do couro cabeludo e orelha direito com exposição de cartilagem, lesão do plexo braquial”, razão pela qual faz *jus* ao interesse de demandar em face da Requerida.

Neste ínterim, comprovado o interesse de agir, quando para a providência jurisdicional pleiteada há uma solução concreta adequada para o caso posto a exame.

---

<sup>1</sup> BUZAID *apud* JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: 2007, p. 88/89.

---

Entende a jurisprudência, ademais, que o recebimento de quantia em sede administrativa não importa em quitação e, tampouco, renúncia de quaisquer direitos, *in verbis*:

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPETITIVO. NOVO EXAME. PAGAMENTO PROPORCIONAL. INDENIZAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES. GRAU DE DEBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CNSP. SÚMULA N.º 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

- 1. Revela-se presente o interesse de agir quando o ajuizamento da ação de cobrança se mostra útil e necessário, com vistas à obtenção do recebimento da diferença da indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente paga pela seguradora.**
2. Em razão do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, não está obrigado o juiz a proceder à instrução probatória, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.
3. Aplica-se o prazo prescricional de três anos previsto no art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil para ações de cobrança do seguro DPVAT, contado da data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal quando ocorre após a vigência do novo Código Civil.
4. Reconhecendo a seguradora o nexo de causalidade entre a sequela experimentada pelo segurado e o acidente sofrido, efetuando pagamento administrativo a menor, afastada está a prescrição, mesmo que tenha se passado longo período de tempo.
5. Em situações de invalidez parcial permanente, os valores a serem aplicados devem ser aqueles previstos na tabela da Resolução n.º 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, de modo a

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

acarretar o pagamento proporcional da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

**6. O Superior Tribunal de Justiça aprovou enunciado de súmula nº 474 que assim dispõe: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".**

7. Recurso da autora desprovido e da ré parcialmente provido.

(TJ/DFT; 3<sup>a</sup> Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; Apelação Cível nº 0066864-02.2010.8.07.0001; DJe 09.10.2013, p. 181 – grifou-se).

Neste sentido, dispõe o Egrégio Tribunal, in verbis:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO AUTOR À REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. DILIGÊNCIA INDISPENSÁVEL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO.** I – O recebimento de valores referentes ao seguro DPVAT na via administrativa não impede o ajuizamento de ação de cobrança, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do amplo acesso à justiça. Preliminar de falta de interesse de agir afastada; II - Tendo sido verificado o abandono da causa pelo autor diante da ausência de comparecimento à perícia médica, deve ser reconhecida a extinção do feito, sem resolução de mérito. III - Descabida a pretensão de julgamento improcedente da demanda, haja vista que a prova pericial é indispensável ao deslinde da causa; IV – É necessária a fixação dos honorários advocatícios de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diploma Processual Civil. V – Recurso

---

conhecido e provido em parte, à unanimidade. (Apelação Cível nº 201800823615 nº único 0001932-91.2013.8.25.0035 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 25/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – PRELIMINAR DE INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE SUSCITADA PELAS APELANTES – INEXISTÊNCIA DE RECUSA AO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SEGURO – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO – DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE E INCOMPLETA – GRAU DE INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO – TABELA DPVAT QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE 25% DO VALOR TOTAL DO SEGURO – GRAU INTENSO (75%) – INDENIZAÇÃO PAGA EM VALOR INFERIOR NA SEARA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 6.194/74 – PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA – ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE TAIS GASTOS – VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 6.194/1974 QUANTO AO REEMBOLSO DE TRATAMENTOS EFETUADOS PELO SUS – REQUERIMENTO DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) A CONTAR DA CITAÇÃO BEM COMO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO – SÚMULA Nº

---

426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP Nº 1.483.620/SC) – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ADICIONAL SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS – ALTERAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 201800713065 nº único0000057-44.2017.8.25.0036 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 11/09/2018)

Além disso, a ação de cobrança securitária é instrumento hábil para o recebimento da diferença devida, sendo que, o que se busca é a verificação/análise da atual situação das lesões experimentadas pelo Requerente, o que se observa fora desprezada pela Requerida.

Desse modo, não se questiona víncio de consentimento, mas a própria análise do benefício securitário, sendo o instrumento útil a presente ação e não medida anulatória.

Nesta corrente, deve ser afastada a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez demonstrado que o Autor recebeu valor menor a que tinha direito, diante da gravidade das lesões decorrente de acidente por veículo automotor, acerca do Seguro DPVAT, o que gerou lesão a direito seu, impondo a proposição da presente demanda, com o escopo de receber a diferença que lhe cabe.

### **III – MÉRITO**

#### **III.1 – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML**

A Requerida em sua contestação afirma, a ausência do laudo apresentado pelo

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

IML, o qual, segundo a mesma é um documento imprescindível para a apuração da lesão.

Desse modo, conforme a Ré, não há qualquer comprovação da invalidez permanente da parte autora.

Essa argumentação demonstrada não é compatível ao que diz a legislação do seguro DPVAT, pois esse não exige nenhuma documentação específica, apenas impõe a necessidade de prova que relacionem o acidente automobilístico à lesão sofrida, conforme a Lei 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Além disso, a comprovação de que a invalidez da parte autora é feita a partir da perícia judicial.

Diante disso, não há que se falar em falta de direito e improcedência total dos pedidos autorais, já que a parte autora cumpre com todas as especificações exigidas pela legislação do DPVAT.

### **III-2 - DO PAGAMENTO DA COBERTURA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

A Requerida, em contestação, pondera não merecer prosseguimento o pleito formulado pelo Requerente, uma vez que a parte autora deveria desconstituir a quitação, por intermédio de propositura de ação anulatória, pelo suposto vício de consentimento, em razão de ter sido devidamente efetuado o pagamento do seguro, com base no processo administrativo efetuado em momento pretérito, requerendo que esta demanda seja extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

Entretanto, a Requerente possui interesse processual, o qual se encontra consubstanciado no princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, previsto no Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República: *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”*. Sendo assim, legalmente fundamentado o intuito da parte autora em buscar judicialmente a indenização securitária que faz jus.

Vale salientar, que não se faz necessário a propositura de ação anulatória, para fazer jus a complementação do seguro DPVAT, o fato de ter recebido o seguro na esfera administrativa não impede o beneficiário de buscar a verba indenizatória que entende devida, por meio de tutela jurisdicional, com amparo no princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantia fundamental prevista na Carta Magna.

Logo, a liberação de quantia, na via administrativa, não afasta a possibilidade de a parte autora buscar judicialmente suposto direito (complemento de seguro). Neste sentido, colhem se o seguinte julgado, vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente.** Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido. - Reforma da sentença para permitir a utilização da Tabela da SUSEP em relação ao grau de invalidez permanente, condenando a seguradora ao pagamento do valor de R\$ 3.067,00 (três mil e sessenta e sete reais), devidamente atualizada, que corresponde à diferença encontrada em relação à quantia da importância segurada que seria 50% sobre 70% do valor máximo indenizável (R\$ 13.500,00), bem como reconhecer a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, arcando a recorrida com 80% e as recorrentes, com 20% das custas processuais e honorários advocatícios, estando suspensa a exigibilidade dos encargos em relação à apelada pela gratuitade de assistência judiciária concedida.” (APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013).

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INTERESSE DE AGIR CONSTATADO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE DE DISCUTIR JUDICIALMENTE COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA**  
- PRELIMINARES AFASTADAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 134/138, PELA INVALIDEZ TOTAL DEFINITIVA E PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - VERBA INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SOFRIDO CAUSANDO INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO PERCENTUAL DE INVALIDEZ DE 100% - PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DA INVALIDEZ - OBSERVAÇÃO DO SEGUINTE CÁLCULO ARITMÉTICO: TETO (13.500,00) - PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA = R\$ 9.281,25 (NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) - EXISTÊNCIA DE SALDO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM (R\$ 4.218,75) À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT E 2.700,00(DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)À TÍTULO DE REEMBOLSO PELAS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ACORDO COM O ART. 85 § 2º DO NCPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, proporcional ao grau de invalidez da vítima. - In casu, foi apurado, em perícia judicial, às fls. 134/138, que a invalidez que acomete o autor é total e permanente. De acordo com a legislação o percentual cabível nesses casos é de 100% (cem por cento) - Tabela incluída pela Lei 11.945/2009. - Pagamento realizado na seara administrativa no valor de R\$ 9.281,25. Necessidade de complementação de valor. - Portanto, realizando o seguinte cálculo aritmético: teto (13.500,00) - existência de saldo (R\$ 4.218,75). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800724583 nº único0000076-51.2017.8.25.0068 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 02/10/2018)

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Nos termos da súmula n.474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez comprovado com base na perícia.

Adequado relembrar que o interesse de agir depende da existência do binômio necessidade/adequação para ser efetivado, ou seja, o Estado deverá ser acionado para a prestação da tutela jurisdicional quando houver necessidade dessa solução judicial, bem como a existência de uma tutela adequada ao caso concreto.

Portanto, há interesse processual “*se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais*”<sup>2</sup>.

No caso dos autos, pretende o Requerente a complementação do montante pertinente ao benefício securitário denominado DPVAT, diga-se de passagem, pago em valor muito *aquém* do que deveria ser repassado a parte autora, complemento este que somente será possível em virtude da intervenção jurisdicional.

Ademais, ainda que existente uma perícia administrativa, não merece ela **a segurança de ser conclusiva**, haja vista não retratar a situação da vítima no momento presente.

É oportuno relembrar, nos termos esculpidos na peça vestibular, que a Requerente tem direito a indenização de complementação, em consequência do acidente automobilístico suportado, razão pela qual faz *jus* ao interesse de demandar em face da Requerida.

Neste ínterim, comprovado o interesse de agir, quando para a providência jurisdicional pleiteada há uma solução concreta adequada para o caso posto a exame.

---

<sup>2</sup> BUZAID *apud* JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: 2007, p. 88/89.

---

Entende a jurisprudência, ademais, que o recebimento de quantia em sede administrativa não importa em quitação e, tampouco, renúncia de quaisquer direitos, *in verbis*:

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPETITIVO. NOVO EXAME. PAGAMENTO PROPORCIONAL. INDENIZAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES. GRAU DE DEBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CNSP. SÚMULA N.º 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

- 1. Revela-se presente o interesse de agir quando o ajuizamento da ação de cobrança se mostra útil e necessário, com vistas à obtenção do recebimento da diferença da indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente paga pela seguradora.**
2. Em razão do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, não está obrigado o juiz a proceder à instrução probatória, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.
3. Aplica-se o prazo prescricional de três anos previsto no art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil para ações de cobrança do seguro DPVAT, contado da data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal quando ocorre após a vigência do novo Código Civil.
4. Reconhecendo a seguradora o nexo de causalidade entre a sequela experimentada pelo segurado e o acidente sofrido, efetuando pagamento administrativo a menor, afastada está a prescrição, mesmo que tenha se passado longo período de tempo.
5. Em situações de invalidez parcial permanente, os valores a serem aplicados devem ser aqueles previstos na tabela da Resolução n.º 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, de modo a

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

acarretar o pagamento proporcional da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

**6. O Superior Tribunal de Justiça aprovou enunciado de súmula nº 474 que assim dispõe: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".**

7. Recurso da autora desprovido e da ré parcialmente provido.

(TJ/DFT; 3<sup>a</sup> Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; Apelação Cível nº 0066864-02.2010.8.07.0001; DJe 09.10.2013, p. 181 – grifou-se).

Além disso, a ação de cobrança securitária é instrumento hábil para o recebimento da diferença devida, sendo que, o que se busca é a verificação/análise da atual situação das lesões experimentadas pelo Requerente, o que se observa fora desprezada pela Requerida.

Desse modo, não se questiona vício de consentimento, mas a própria análise do benefício securitário, sendo o instrumento útil a presente ação e não medida anulatória.

Nesta corrente, deve ser afastada a alegação de necessidade de propositura de ação anulatória, uma vez demonstrado que basta que o autor receba valor inferior a que tinha direito, diante da gravidade das lesões decorrente de acidente por veículo automotor, acerca do Seguro DPVAT, o que gerou lesão a direito seu, impondo a proposição da presente demanda, com o escopo de receber a diferença que lhe cabe.

### **III. 3– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

Verifica-se no caso concreto que os juros de mora e a correção monetária devem ter como termo inicial a data do evento danoso.

---

Por outro Norte, no que se refere à correção monetária, o entendimento do Requerente diverge antagonicamente ao despendido pela Requerida, de sorte que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode verificar através do julgado do E. Tribunal da Cidadania, *in verbis*:

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.**

**1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.**

2.- Agravo Regimental improvido.

(STJ; 3<sup>a</sup> Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Data de Julgamento: 16/02/2012, DJe 12/03/2012 – grifou-se).

Neste mesmo sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA PELO JUÍZO A QUO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PRELIMINAR AFASTADA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO – CAUSA MADURA – ARTIGO 1013 DO CPC. ACIDENTE OCORRIDO EM 01/01/2016 – LAUDO PERICIAL QUE ATESTA SEQUELAS DE GRAU MÉDIO - CONFIGURAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 6.194/1974 – CÁLCULO QUE DEVE OBSERVAR O TETO INDENIZATÓRIO X 25% X 50% - REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, NO VALOR DE R\$ 1.687,50 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO EVENTO DANOSO**, BEM COMO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 201900707765 nº único0001244-66.2017.8.25.0043 - 1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 20/05/2019) (grifou se).**

**EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CORREÇÃO MONETÁRIA – CABIMENTO – DESDE O**

---

**EVENTO DANOSO** - SÚMULA 580 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO – APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §8º DO NCPC – VERBA HONORÁRIA MAJORADA, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201900805741 nº único0001415-21.2017.8.25.0076 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 29/04/2019) (grifou-se).

Nesta esteira, não há que se falar em correção monetária a partir da data da citação da presente ação, devendo constar como marco inicial para a correção monetária, a data do acidente.

### **III.4 – DA APLICABILIDADE DO CDC**

É sempre oportuno relembrar, nos termos já dispostos na peça primeira, que as normas que regem o CDC explanam o entendimento de que o fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, sendo estes submetidos a este preceito.

No caso dos autos, pondera a Requerida pela inaplicabilidade do CDC ao caso posto a exame, em razão da inexistência da verossimilhança das alegações despendidas na inicial, tão qual, da ausência de condição hipossuficiente da parte demandante.

Tal alegação, não merece respaldo legal, haja vista verossimilhança das alegações, sendo a gravidade das lesões sofridas pelo Requerente, demonstradas pelos documentos acostados a lide, bem como, pela hipossuficiência deste.

Neste diapasão, resta perfeitamente identificável a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência do demandante, haja vista a dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, razão pela qual a aplicabilidade do CDC é medida que se impõe.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

### **III. 5 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pugna a Requerida, na ocorrência de uma eventual condenação, requer seja arbitrado como honorários advocatícios no máximo de 10% (dez por cento), por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Entretanto, se faz imperioso e necessário tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois alega a Ré que o caso é de todo singelo, gozando o Autor dos benefícios da hipossuficiência, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

É oportuno trazer a presente demanda que não pode ser suprimida a verba honorária, cabível ao advogado, pelo zelo e presteza com a qual postulou no processo, mesmo que seu constituinte seja beneficiário da Lei nº 1.060/50.

Ademais, o dispositivo normativo mencionado, referente à norma de assistência judiciária gratuita, encontra-se revogada, tanto pelo Estatuto da OAB, quanto pelo Código de Processo Civil, nos tempos da pacífica jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA A INVALIDEZ - LESÃO SOFRIDA PELA PARTE RECORRENTE – SEQUELA MOTORA EM JOELHO DE GRAU LEVE – TIPIFICAÇÃO: PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORNOZELO. EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 25% - COMANDO SENTENCIAL QUE BEM OBSERVOU A DISPOSIÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74 – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DETERMINADA DE FORMA ESCORREITA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA SERGIPANA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS MOLDES DO ART. 85, § 8º DO CPC, ANTE O BAIXO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA EM SENTENÇA – REFORMA DO JULGADO APENAS NESTE PONTO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.**  
(Apelação Cível nº 201800833250 nº único0019531-09.2017.8.25.0001 - 2ª

---

CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): José dos Anjos - Julgado em 21/05/2019)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CORREÇÃO MONETÁRIA – CABIMENTO – DESDE O EVENTO DANOSO - SÚMULA 580 DO STJ - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO – APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §8º DO NCPC – VERBA HONORÁRIA MAJORADA, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME.** (Apelação Cível nº 201900805741 nº único0001415-21.2017.8.25.0076 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 29/04/2019). (Grifou-se).

Necessário, ainda, transcrever trecho do voto do I. Desembargador Relator, referente ao supracitado acórdão:

(...) Em relação aos honorários de advogado, estes devem permanecer tal como fixados na r. sentença, uma vez que o recurso da apelando foi acolhido somente para alterar o termo inicial de incidência dos juros moratórios.

A circunstância de ser a apelada beneficiária da justice gratuita, por si, não limita a verba honorária, pois o disposto no §1º do art. 11 da Lei n. 1060/50 foi revogado: “O disposto no §1º do art. 11 da Lei 1060/50 **não está em vigor** depois da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), cujo art. 22, § 1º, regulou e atribuiu a fixação dos honorários ao juiz da causa, de acordo com tabela previamente organizada' (STJ-4ª T., REsp 140.560, Min. Ruy Rosado, j. 7.5.98, DJU 29.6.98). Além do mais: 'A regra do art. 11, § 1º, da Lei n. 1.060/50, deixou de subsistir a partir do momento em que se instituiu na lei processual civil o Sistema da sucumbência' (STJ-4ª T., REsp 70.333, Min. Barros Monteiro, j. 23.4.96, DJU 3.6.96). No mesmo sentido: STJ-3ª T., REsp 963.322, Min. Sidnei Beneti, j. 2.6.09, DJ 12.6.09; RJTJESP 24/175, 54/34, RP 29/278. Enfim, 'o fato de o autor litigar sob o pálio da justice gratuita nada influencia no arbitramento do percentual da verba honorária, uma vez que esta visa à contraprestação pelos services prestados pelo procurador, devendo ser analisada conforme os requisites previstos no art. 20, §3º, do CPC" (RJM 172/110)" (**Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 42ª ed., Saraiva, 2010, p. 1200.**)

Ademais, considerando a natureza da demanda e grau de complexidade envolvido, bem como o desempenho professional verificado e o tempo de duração do processo, os honorários de advogado ficam mantidos em R\$ 600,00, de acordo com o princípio da equidade previsto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e (**Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 11ª**

---

**ed, RT, 2010, item n. 18 ao artigo 20 do CPC).<sup>3</sup>**

Ao comentar sobre os critérios para fixação dos honorários advocatícios, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery lecionam que:

(...) São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levados em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. (...)<sup>4</sup>.

Considerando “*o grau de zelo do profissional; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço*”, devem ser fixados os honorários na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor estipulado em r. sentença.

Desta forma, uma vez procedente o pedido formulado na peça primeira, deve-se prosseguir a condenação da ré, ao pagamento dos honorários podendo ser fixados de 10% a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ou por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do NCPC.

#### **IV– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Posto isso, requer digne-se V. Exa, que sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica, bem como o enquadramento/pagamento do seguro DPVAT pisados linhas acima.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

---

<sup>3</sup> grifo no original.

<sup>4</sup> NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de processo civil comentado*. 9. ed. São Paulo: RT, p. 193.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Itaporanga Dajuda (SE), 04 de junho de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

08/06/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Assim, REJEITO as preliminares arguidas. Dando prosseguimento ao feito, verifico que para o deslinde da causa se faz necessária a realização de prova pericial, em virtude deste ser o único ponto controverso. Assim, considerando ser a parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, determino a designação de exame pericial (ORTOPEDICA) através do setor de perícias do Tribunal de Justiça, com vista à aferição do grau de incapacidade da parte autora, em razão do acidente automobilístico narrado nos autos, para fins de recebimento de DPVAT. Para tanto, arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), asseverando-se, mais uma vez, ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após a realização da Perícia, intime-se o Demandado para promover o depósito do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos moldes do Convênio de nº 14/2018 firmado entre a Seguradora e este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como as partes para manifestação acerca do Laudo, no mesmo prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

**Nº Processo 202071200124 - Número Único: 0000372-67.2020.8.25.0036**

**Autor: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo n° 202071200124**

**DECISÃO**

Pelo avistado na Contestação, o Requerido se insurgiu, arguindo, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão do recebimento do quantum indenizatório na seara administrativa, e inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da Ação.

Tenho que nenhuma das preliminares merece guarda.

Primeiro porque o pleito inicial cinge-se em eventual saldo remanescente existente em razão da extensão do dano sofrido pelo autor, o que somente poderá ser comprovado mediante Laudo Pericial, estando, portanto, preenchidas as condições genéricas e específicas da ação para ingressar em Juízo.

Segundo porque já houve reconhecimento do dano provocado por acidente automobilístico, o que motivou o pagamento do prêmio ou de parte dele, administrativamente, pelo que não há que se falar em inépcia por ausência de juntada de Boletim de Ocorrência ou Laudo do IML, mesmo porque o Boletim de Acidente de Trânsito e o prontuário hospitalar de internação do Autor se acham nas pp. 29/ 60 dos autos.

Assim, REJEITO as preliminares arguidas.

Dando prosseguimento ao feito, verifico que para o deslinde da causa se faz necessária a realização de prova pericial, em virtude deste ser o único ponto controverso.

Assim, considerando ser a parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, determino a designação de exame pericial (ORTOPEDICA) através do setor de perícias do Tribunal de Justiça, com vista à aferição do grau de incapacidade da parte autora, em razão do acidente automobilístico narrado nos autos, para fins de recebimento de DPVAT.

Para tanto, arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), asseverando-se, mais uma vez, ser a autora beneficiário da Justiça Gratuita.

Após a realização da Perícia, intime-se o Demandado para promover o depósito do valor arbitrado a título de honorários periciais, nos moldes do Convênio de nº 14/2018 firmado entre a Seguradora e este

Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como as partes para manifestação acerca do Laudo, no mesmo prazo.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 08/06/2020, às 18:00:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001053807-37**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 31/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora acerca da perícia designada para o dia 31/07/2020, de 07:00 às 10:00 hs, a realizar-se com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT no seguinte endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de intimação 202071201001.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071201001 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] <br/><br/>{Destinatário(a): JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D'Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Perícia



202071201001

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe, da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimar a parte abaixo qualificada para comparecer à perícia designada para o dia 1/07/2020, de 07:00 às 10:00 hs, a realizar-se com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT no seguinte endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte:**

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30  
Bairro : Centro  
Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em 09/06/2020, às 09:08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001056802-06**.

Recebi o mandado 202071201001 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200609220405667 às 22:04 em 09/06/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA DAJUDA - SE.**

Processo n. 202071200124

**JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., reiterando o pedido de realização de perícia médica para constatar as lesões permanentes da parte autora em razão do acidente acometido, elencados os quesitos para que o I. perito responda, quais sejam:

**QU E S I T O S P E R I T O:**

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Por fim, a parte requerente não apresentara assistente técnico, visto sua hipossuficiência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itaporanga Dajuda - SE, 09 de junho de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 200617011904665 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 24/06/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 16288047997 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1318384
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	24/06/2020
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

26/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**

**PROCESSO Nº: 202071200124**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS**, vem, através dos seus advogados subscritores desta, com endereço profissional em Salvador/BA constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais, **requerer a juntada do comprovante de depósito judicial, em anexo, no valor de R\$ 250,00**, para fins de pagamento de honorários periciais, consoante documentos ora adunados.

Por oportuno, consoante despacho proferido por este douto juízo, vem a Ré apresentar seus quesitos técnicos para perícia médica:

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou é oriundo de circunstância anterior?
- c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.
- d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?
- f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
- g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/SE 918-A**, sob pena de nulidade processual insanável.

Termos em que,  
pede-se deferimento.  
Itaporanga D'Ajuda - SE, 24 de junho de 2020.

  
RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 202071200124**

CEDEnte: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 07/07/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01318384-0	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601319 83840.047548 7 83090000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>07/07/2020</b>
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 17/06/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 17/06/2020	Nosso Número <b>01318384-0</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
23/06/2020		23/06/2020	0	0
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
23/06/2020		202071200124		ESTADUAL
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE		Vara Cível	RÉU	250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE CLAUDIO BATISTA SANTOS		FÍSICA		02530670579
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
04B99DE15F71D322				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601319 83840.047548 7 83090000025000				



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

30/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071201001 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D'Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Perícia



202071201001

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe, da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimar a parte abaixo qualificada para comparecer à perícia designada para o dia 1/07/2020, de 07:00 às 10:00 hs, a realizar-se com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT no seguinte endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte:**

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30  
Bairro : Centro  
Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em 09/06/2020, às 09:08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001056802-06**.

Recebi o mandado 202071201001 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036  
MANDADO: 202071201001  
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/06/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS  
ENDEREÇO: Projeto Assentamento Luiza Mahim nº 30, Povoado Rio Fundo. BAIRRO: Centro. ITAPORANGA DAJUDA/ SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

NÃO FOI CUMPRIDO. MOTIVO:

O tribunal de Justiça, editou uma portaria normativa nº 55/2020, onde prorroga o trabalho remoto até o dia 15.07.2020. Portanto a perícia marcada para o dia 01.07.2020, no fórum Gumersindo Bessa, não será realizada.

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA NETO, Oficial de Justiça**, em 30/06/2020, às 17:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001179951-06**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000705418. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

10/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que os autos aguardam novas determinações da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe acerca do retorno das atividades presenciais em virtude da pandemia, para fins de agendamento de nova perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Portaria normativa nº 55/2020

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 13/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes acerca da perícia designada para o dia 13/11/2020, de 07:00 às 10:00 hs, a realizar-se com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT no seguinte endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de intimação 202071201260.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202071200124

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071201260 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] <br/><br/>{Destinatário(a): JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D'Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Perícia



202071201260

PROCESSO: 202071200124 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000372-67.2020.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe, da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimar a parte abaixo qualificada para comparecer à perícia designada para o dia 13/11/2020, de 07:00 às 10:00 hs, a realizar-se com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT no seguinte endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

#### Qualificação da parte:

Nome : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS

Residência : Projeto Assentamento Luiza Mahim, Povoado Rio Fundo, 30

Bairro : Centro

Cidade : ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **IVO BEZERRA OLIVEIRA DE SANTANA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 12/08/2020, às 08:14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001439705-51**.

Recebi o mandado 202071201260 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



JOSÉ CLÁUDIO BATISTA SANTOS

